



## EDITORIAL

Número: 03/2021

Salvador, março de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a terceira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 03/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, enunciado aprovado pelo Conselho de Procuradores e Promotores de Justiça com atuação na área Criminal - CONCRIM, além de informação técnico – jurídica, artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**André Luis Lavigne Mota**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

### Equipe Técnica:

**Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo**

**Elizângela Nogueira Lopes**

**Roger Luis Souza e Silva**

**Secretaria: Kelly Rocha Araújo**

## ÍNDICE

### NOTÍCIAS

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MP baiano participa da 4ª fase da 'Operação Falso Negativo'	05
➤ Coronavírus - MP ajuíza ação cautelar para imediata testagem das detentas do Conjunto Penal Feminino	06
➤ Cartel Forte: Gaeco cumpre mandados de busca em operação que investiga grupo criminoso com atuação no Detran-Ba	07
➤ Justiça recebe denúncia oferecida pelo MP contra alvos da Operação Cartel Forte	08
➤ MP promove webnário sobre direito das vítimas no processo penal brasileiro	08
➤ PGJ visita secretário de Segurança Pública e discute medidas de combate à criminalidade	10
➤ MPBA discute aplicação de estratégias e instrumentos de combate à violência contra a mulher em Canudos	10
➤ MP estadual colabora com 'Operação Black Monday' deflagrada pelo Gaeco de Minas Gerais	12
➤ Justiça prorroga prisão temporária dos oito detidos na Operação Fortuna	12
➤ Reunião do Cisp debate ações de mapeamento criminal e articulação de políticas públicas de segurança	13
➤ PGJ institui comissão para acompanhar investigações da morte de PM	15
➤ Operação é deflagrada no sul da Bahia contra empresário investigado por exploração sexual de meninas carentes	16

#### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Promotor de Justiça do MP/AM debate o enfrentamento da burla à fila de prioridades da vacina contra a Covid-19	17
➤ Membros do Ministério Público têm até 28 de abril para se inscreverem na "I Oficina Tribunal do Júri"	18
➤ Em Pauta destaca a relevância do rigor científico nos processos de interrogatório e análise de credibilidade	19
➤ Deferida liminar para suspender ato que proíbe advogados de acessarem o Gaeco do MP/MS com aparelho celular	20
➤ Deputados aprovam projeto de lei sobre aplicação do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida	22
➤ Entrevistado do Em Pauta destaca a necessidade do Direito Penal plausível, razoável e equilibrado	24
➤ Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público lança volume 2 do livro Pacote Anticrime	25
➤ Sinalid: sistema auxilia na busca e identificação de pessoas desaparecidas no Brasil	26
➤ CNMP recomenda aprimoramento da atuação do MP no enfrentamento da violência de gênero	28
➤ Comissão propõe novas diretrizes para atuação do MP contra contaminação por covid-19 no sistema prisional	29

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Violência contra a mulher: humilhação é crime, peça ajuda e denuncie!	32
➤ 28 comarcas de competência criminal iniciam o processo de digitalização	34
➤ Dados de feminicídio alertam a sociedade para a urgência de se combater a violência doméstica; PJBA promove debate sobre o tema	37
➤ 1ª Vara de violência doméstica e familiar do PJBA promove debate sobre a superação dos traumas causados pela violência doméstica	38
➤ Barreiras: 2ª Vara criminal realiza audiências de custódia por videoconferência	40
➤ CNJ emite nova recomendação de enfrentamento à covid-19 em prisões e no socioeducativo	41
➤ Reunião do núcleo de combate às fraudes no sistema dos juizados especiais	44
➤ Poder judiciário e 79ª CIPM / Poções promovem capacitação de policiais para atuação em crimes de violência contra a mulher	45
➤ PJBA participa de debate sobre aplicação de estratégias e instrumentos de combate à violência contra a mulher em Canudos	47
➤ PJE criminal: implantação do sistema é suspenso em 27 comarcas	48

#### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Depoimento especial em comunidades tradicionais: tribunais recebem projeto-piloto	49
➤ Medidas de urgência serão analisadas em estudo sobre violência de gênero	51
➤ CNJ retoma parcerias locais para emissão de documentos a egressos do sistema prisional	53
➤ Mais comarcas na Justiça baiana iniciam implantação do PJe na área criminal	55
➤ Mulheres trans podem optar onde cumprirão pena, decide Barroso	56

#### CONGRESSO NACIONAL

➤ Aprovada urgência para projeto que pune omissão diante de ato abusivo contra mulher em audiência	59
➤ Projeto obriga bloqueio de bens e recursos de preso ou condenado por crime ambiental	59
➤ Proposta revoga dispositivo do Código Penal para acabar com conflito em leis	60
➤ Projeto prevê que não poderá haver renúncia de ação penal do crime de ameaça contra mulher	61
➤ Projeto define regras para obtenção e admissibilidade de provas digitais em processo criminal	62

➤ Relator das mudanças no Código de Processo Penal vai apresentar novo substitutivo	64
➤ Projeto dispensa de registro arma de fogo antiga ou danificada	65
➤ Projeto garante às mulheres tratamento respeitoso durante investigação policial e processo penal	66
➤ 'Stalking': perseguição poderá resultar em até 3 anos de prisão	67
➤ Projeto cria cadastro de pessoas condenadas pelos crimes de violência doméstica e feminicídio	67
➤ Proposta exige autorização judicial para réu sob fiança sair da comarca	68
➤ Projeto criminaliza corridas, lutas, disputas ou atividades extenuantes com cães	68
➤ Proposta inclui atos infracionais em certidão de antecedentes criminais	69
➤ Projeto criminaliza eventos clandestinos durante pandemia de Covid-19	70
➤ Câmara aprova projeto sobre avaliação de risco de violência contra a mulher	70
➤ Câmara aprova proteção a vítimas de estupro em julgamento	72
➤ Projeto aumenta todos os prazos prescricionais em 20 anos	73
➤ Entidades sugerem mudanças na legislação penal para combater racismo	75
➤ Comissão do Idoso aprova pena maior para estelionato contra idosos ou pessoa com deficiência	77
➤ Proposta prevê pena maior para esquema de pirâmide financeira	78

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ STF publica jurisprudência sobre Redução da Letalidade Policial	79
➤ HC coletivo e medidas para evitar a propagação da Covid-19 em estabelecimentos prisionais – HC 188820 MC-Ref/DF	80
➤ Mantida regra que permite remuneração de presos em 3/4 do salário mínimo	81
➤ Tribunal do júri e controle judicial de decisões absolutórias	83
➤ PGR questiona omissão do Congresso sobre ajuda do Estado a dependentes de vítimas de crime doloso	84
➤ Transexuais e travestis com identificação com gênero feminino poderão optar por cumprir pena em presídio feminino ou masculino, decide Barroso	84
➤ STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio	87
➤ STF declara inconstitucional pena de 10 a 15 anos para importação de medicamento sem registro sanitário	89
➤ 1ª Turma inicia julgamento sobre conduta da magistrada durante inquirição de testemunha	91
➤ Associação de advogados questiona autorização para execução provisória de penas superiores a 15 anos	92

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Para Sexta Turma, exercício arbitrário das próprias razões é crime que não depende do resultado	93
➤ Falta de confirmação de testemunhos em júízo leva Quinta Turma a despronunciar acusados de homicídio	94
➤ Apreensão de veículo usado em infração ambiental independe de uso exclusivamente ilícito	95
➤ Policiais devem gravar autorização de morador para entrada na residência, decide Sexta Turma	100
➤ Descoberta de drogas com suspeito não autoriza polícia a entrar em sua casa sem consentimento	101
➤ Hospedagem de e-mail no exterior não isenta provedor de fornecer dados exigidos por juiz brasileiro	103
➤ Dono de veículo apreendido por crime ambiental não tem o direito automático de ficar como depositário	105
➤ Conversão ex officio da prisão em flagrante em preventiva. Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Impossibilidade. Necessidade de requerimento prévio do Ministério Público, ou do querelante, ou do assistente, ou representação da autoridade policial.	
➤ Pronúncia. Decisão ancorada exclusivamente em elementos colhidos no inquérito policial. Impossibilidade. Ofensa ao art. 155 do CPP.	106
➤ Sexta Turma reafirma invalidade de prova obtida pelo espelhamento de conversas via WhatsApp Web	107
➤ Queixa-crime. Calúnia contra pessoa morta. Retratação cabal antes da sentença. Ato unilateral. Extinção da punibilidade. Artigos 143 e 107, VI, do Código Penal.	109
➤ Quinta Turma estabelece critérios para validade de citação por aplicativo em ações penais	110
➤ Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos	112
➤ Sexta Turma não admite retroação do acordo de não persecução penal se a denúncia já foi recebida	120
➤ Comissão discute combate ao racismo nas empresas e na lei penal	121
➤ Contratação de detetive particular não é suficiente para justificar ação penal por perturbação da tranquilidade	122
➤ Majorante sobressalente pode entrar na primeira ou segunda fase da dosimetria, decide Terceira Seção	123
➤ Execução Penal. Remição da pena pelo estudo. Aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos - ENCCEJA. Recomendação n. 44/2013 do CNJ. Interpretação mais benéfica. Cálculo dos 50% da Carga Horária. Patamar equivalente a 1.600 horas. Remição de 133 dias. 26 dias por área de conhecimento. Reafirmação da jurisprudência da Terceira Seção.	125
➤ Jurisprudência em Teses destaca entendimentos sobre lavagem de capitais	127
➤ Caracterização do crime de exploração sexual de menor não exige a figura do intermediário	128
➤ Presidente do STJ defende redução da desigualdade econômica no combate à violência	129
➤ Cannabis sativa I. Cultivo para tratamento individual. Salvo-conduto. Não cabimento. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Análise técnica.	131
➤ Mandado de busca e apreensão. Empresa investigada. Pessoa que se apresenta como representante. Consentimento expresso. Validade. Teoria da aparência.	132

## CONCRIM

## ENUNCIADO APROVADO

- Enunciado nº 22, publicado em 18.03.21 133

## INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA

- **INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA Nº 01/2021: ORIENTAÇÃO PELO CABIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ANPP PARA FATOS OCORRIDOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 13.964/2019, DESDE QUE NÃO RECEBIDA A DENÚNCIA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF.** 133  
Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM

## ARTIGO

- **ADPF 779: LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA E A VEDAÇÃO DE TESES INCONSTITUCIONAIS NO TRIBUNAL DO JÚRI** 134  
Carlos Gustavo Coelho de Andrade - Promotor de Justiça/Ministério Público do Rio de Janeiro

## PEÇAS PROCESSUAIS

- **DENÚNCIA - NATIMORTO - DIREITO PENAL MÉDICO - LESÃO AO DEVER DE CONDUTA - NEGLIGÊNCIA - OMISSÃO - HOMICÍDIO CULPOSO** 136  
Maria Eugêncina de Vasconcelos - Promotora de Justiça
- **ARQUIVAMENTO - ATIVIDADE MÉDICA - OBRIGAÇÃO MEIO - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE - CILPA - DOLO - AUSÊNCIA - PARECER TÉCNICO - DESFECHO NEGATIVO NÃO DECORRENTE DE CONDUTAS PRATICADAS PELA EQUIPE MÉDICA - PERSECUÇÃO PENAL - CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA** 136  
Maria Eugêncina de Vasconcelos - Promotora de Justiça
- **MANIFESTAÇÃO - AÇÃO PENAL - ESTELIONATO - ANPP - INAPLICABILIDADE - INSTITUTO PRÉ-PROCESSUAL - IRRETROATIVIDADE - STF - STJ - DENÚNCIA RECEBIDA - COTA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE CONDIÇÕES SEMELHANTES - DENUNCIADO - OCULTAÇÃO - SOLUÇÃO CONSENSUAL NÃO RECOMENDADA - REQUERIMENTO DE CITAÇÃO POR DORA CERTA** 136  
Marcos Pontes de Souza - Promotor de Justiça
- **MANIFESTAÇÃO - AÇÃO PENAL - FURTO - ADITAMENTO DA DENÚNCIA - QUALIFICADORA - CITAÇÃO - NÃO NECESSIDADE - CPP - MUTATIO LIBELLI - OITIVA DO DEFENSOR - VISTA À DEFESA - REU REVEL - CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - STJ** 136  
Marcos Pontes de Souza - Promotor de Justiça
- **RESE - ANPP - NÃO OFERECIMENTO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE NÃO PREVISTA EM LEI - CONFISSÃO FORMAL - AUSÊNCIA - PROVIMENTO** 136  
Felipe Otaviano Ranauro - Promotor de Justiça

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### MP BAIANO PARTICIPA DA 4ª FASE DA 'OPERAÇÃO FALSO NEGATIVO'

*Operação que apura ilegalidades na compra de testes de COVID-19 cumpriu seis mandados de busca e apreensão na Bahia*



O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), participou na manhã dessa quarta-feira (3) com a Polícia Civil da 4ª Fase da 'Operação Falso Negativo', realizada pelo MP do Distrito

Federal. A operação, que visa apurar ilegalidades na compra de testes de COVID-19, cumpriu seis mandados de busca e apreensão em escritórios de advocacia, empresas de auditoria e consultoria em Salvador e nos Municípios de Lauro de Freitas e São Gabriel.

Foram apreendidos documentos, computadores, notebooks, pendrives, além de arquivos eletrônicos. O objetivo é apurar irregularidades que teriam ocorrido por meio de dispensa de licitação devido à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus, quando cerca de R\$ 40 milhões teriam sido desviados de contratos para compra de testes que detectem a doença.

Estão sendo investigados possíveis crimes de fraude a licitações, lavagem de capitais e organização criminosa.

Participaram das ações promotores de Justiça do Gaeco, além de equipes dos Departamentos de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), de Crimes Contra o Patrimônio (DCCP), de Homicídios e Proteção a Pessoa (DHPP), de Inteligência Policial (DIP) e Coordenação de Operações Especiais (COE). Todo o material apreendido será encaminhado para análise do Ministério Público do Distrito Federal. Fonte: [Imprensa](#)

[MPBA](#)

## **CORONAVÍRUS – MP AJUIZA AÇÃO CAUTELAR PARA IMEDIATA TESTAGEM DAS DETENTAS DO CONJUNTO PENAL FEMININO**

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Andréa Ariadna Santos Correia, ajuizou ação cautelar preparatória de ação civil pública para que a Justiça determine que o Estado da Bahia faça a imediata testagem de toda a população em situação de privação de liberdade e dos servidores que atuam no Conjunto Penal Feminino. “O aumento elevado e repentino do número de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 dentro do Conjunto Penal Feminino, que tem seis internas confirmadas atualmente, sete aguardando o resultado do exame e nove em isolamento por terem tido contado com os casos confirmados, traz uma situação alarmante ao Estado, revelando risco de contaminação em massa das pessoas em situação de privação de liberdade naquela unidade”, ressaltou a promotora de Justiça Andréa Ariadna.

Ela complementou que na penúltima inspeção presencial realizada pelo MP em parceria com a Vigilância Sanitária, no dia 20 de janeiro, foi elaborado um relatório técnico da unidade, o qual atestou condições alarmantes de insalubridade e higiene do estabelecimento, tais como tubulações e caixas de esgoto abertas podendo ser foco para atração, proliferação e abrigo de vetores; banheiros para uso dos visitantes em precário estado de conservação, com presença de vestígios de roedores; e pias para lavagem de roupas apresentando revestimentos danificados, sem ligação ao sistema de esgoto. “Depois dessa inspeção, expedimos recomendação à unidade versando sobre a adequação do Conjunto Penal Feminino em consonância com o que foi verificado pela Vigilância Sanitária”, afirmou a promotora de Justiça.

Na ação, o MP requer também imediato isolamento das internas que testaram positivo para a Covid-19 em local adequado e salubre, resguardando-se o direito a banho de sol separado das demais internas, além do fornecimento de sabonetes, água e água sanitária para higienização das celas; imediata desinfecção de todas as celas, galerias e pátio da unidade; imediato afastamento das servidoras que testarem positivo para a doença; realização de desinfecção das áreas comuns do pátio logo após cada banho de sol das internas infectadas; e disponibilização de máscaras para todas as internas, podendo ser, inclusive, aquelas costuradas pelas próprias detentas ano passado, se inexistir destinação específica já definida para o produto.

Além disso, o MP requer que o Estado esclareça se de fato a Unidade Penal Extraordinária não atende, em caso de eventual necessidade de internação, as mulheres em situação de privação de liberdade, justificando o porquê e onde será realizado o atendimento e assistência médica a essas mulheres caso necessária internação por conta do coronavírus.



“As internas do Conjunto Penal Feminino estão confinadas em espaços insalubres e pequenos, inviabilizando distanciamento social e outras medidas de prevenção ao contágio da doença. Pior ainda, ao compartilharem espaços comuns no pátio e galerias, estarão em contato direto umas com as outras, o que facilita a propagação do vírus com a consequente contaminação em massa”, afirmou a promotora de Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CARTEL FORTE: GAECO CUMPRE MANDADOS DE BUSCA EM OPERAÇÃO QUE INVESTIGA GRUPO CRIMINOSO COM ATUAÇÃO NO DETRAN-BA**



O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), do Ministério Público estadual, em conjunto com a Polícia Civil, cumpriu na manhã de hoje, dia 11, quatro mandados de busca e apreensão em continuidade à “Operação Cartel Forte”, que investiga um esquema criminoso montado na prestação de serviço de estampamento de placas veiculares junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran-Ba).

Os mandados foram cumpridos no Serviço de Atendimento ao Consumidor do Shopping Salvador (SAC-Shopping Salvador) e na sede do Detran, onde trabalham os novos investigados, e nas residências deles nesta cidade, situadas nos bairros Praia de Armação e São Caetano. Ao todo foram apreendidos quatro celulares, dois notebooks, três pendrives, além de documentos diversos e informações diretamente colhidas na base de dados do Detran.

Provas colhidas na fase anterior da operação revelaram a existência de um novo modo de atuação para favorecer as empresas estampadoras de placas, que consistia na prática rotineira do vistoriador, em troca de propina, “condenar” (termo usado para reprovar) as placas automotivas no momento das vistorias, de forma premeditada, para obrigar os condutores a adquirirem um novo par de placas.



A corrupção foi comprovada após a análise preliminar feita no aparelho celular de Catiucia de Souza Dias, denunciada no dia 25 de fevereiro, apreendido por ocasião da deflagração da primeira fase da operação. Os investigadores identificaram diversos diálogos no

aplicativo WhatsApp, que descortinaram todo o trâmite de uma parceria criminosa também no segmento de vistoria veicular.

O Gaeco reforçou ainda que não terminou de analisar todo o material apreendido e segue empenhado para verificar a participação de outros envolvidos e novos indícios de crimes praticados dentro do Detran. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

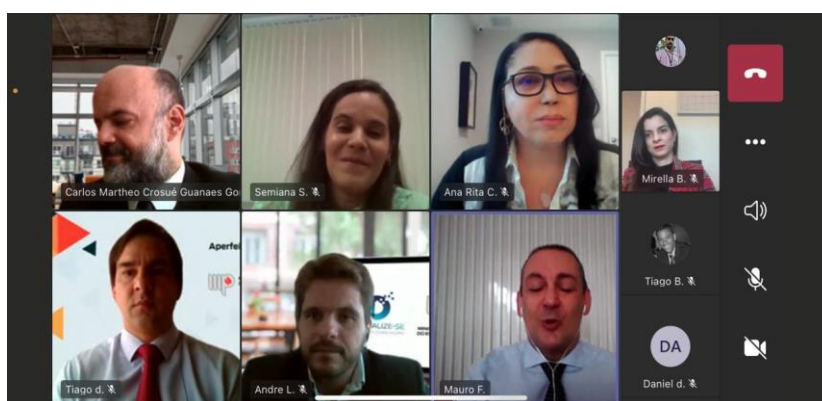
### **JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA OFERECIDA PELO MP CONTRA ALVOS DA OPERAÇÃO CARTEL FORTE**

A Justiça recebeu denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) contra os envolvidos no esquema investigado pela Operação Cartel Forte, deflagrada na quinta-feira (11) pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco).

Foram denunciados Adriano Muniz Decia, Catiucia de Souza Dias, Rafael Angelo Eloi Decia e Ivan Carlos Castro do Carmo. Eles são apontados como operadores do esquema criminoso montado na prestação de serviço de estampamento de placas veiculares junto ao Detran-BA.

A decisão publicada ainda na quinta pela juíza Virgínia Silveira Wanderley dos Santos Vieira, da 2ª Vara Criminal Especializada de Salvador, determina que os réus têm o prazo de 10 dias para responder à acusação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MP PROMOVE WEBNÁRIO SOBRE DIREITO DAS VÍTIMAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**



O direito das vítimas no processo penal brasileiro e a sua repercussão no direito internacional é tema de debate no webnário que o Ministério Público estadual promove virtualmente até a próxima sexta-feira, dia 19. A palestra de abertura de hoje (15) foi ministrada pelo promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS), Mauro Fonseca Andrade. “Chegou o momento de discutirmos o papel das vítimas e o que





vem sendo feito internacionalmente na área para que possamos sair fortalecidos para defendermos o direito das vítimas”, destacou a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti. Ela dividiu a mesa de abertura com os promotores de

Justiça Thiago Quadros, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf); Ana Rita Nascimento, coordenadora do Núcleo do Júri (Nuj); e André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim).

“O direito das vítimas surgiu a partir de uma constatação de que as mesmas têm seu espaço no direito penal brasileiro. Formatamos esse curso de capacitação a partir da necessidade de discutirmos esse tema tão importante”, explicou o promotor de Justiça André



Lavigne. Com o tema ‘A vítima no processo penal brasileiro’, o promotor de Justiça Mauro Fonseca Andrade iniciou a apresentação falando sobre o processo histórico de exclusão da vítima. A palestra contou com a participação da promotora de Justiça Semiana Silva de Oliveira Cardoso como debatedora. “A vítima tem sido historicamente excluída do foco de preocupação por parte dos operadores na esfera processual penal”. Ele citou que no direito romano as vítimas eram vistas como ‘cães da sociedade’, e a atividade acusatória era considerada prejudicial à sociedade. “Há uma priorização do réu e abandono das vítimas, no entanto precisamos observar que a vítima é detentora de direitos, tais como o de que o processo seja célere”. Para a promotora de Justiça Semiana Silva, é importante esse resgate ‘pois as vítimas têm o direito de orientação e de não serem revitimizadas quando forem ouvidas’.



A programação seguiu com a palestra ‘Direitos humanos e direito internacional: em defesa das vítimas’, que foi ministrada pelo promotor de Justiça Carlos Martheo Guanaes e contou com a promotora de Justiça Mirella Brito como debatedora. O promotor de Justiça Carlos Martheo destacou que há um compromisso das

Nações Unidas com as vítimas. “Há uma necessidade do MP se apropriar com maior profundidade na defesa do direito da vítima. Precisamos ampliar essa discussão”, ressaltou. Ele falou ainda sobre o sistema das Nações Unidas, incluindo o Pacto de Direitos Civis e Políticos e o Pacto dos Direitos Econômicos e Sociais. Também abordou o Sistema Interamericano, por meio do qual foi aprovado em 1969 a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), que traz entre suas atribuições examinar as comunicações encaminhadas por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados Membros da organização, que pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um estado parte. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **PGJ VISITA SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DISCUTE MEDIDAS DE COMBATE À CRIMINALIDADE**



A procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti, participou de um encontro com o secretário de Segurança Pública, Ricardo Mandarin, na sede da Secretaria, no Centro Administrativo da Bahia (CAB), na manhã desta quarta-feira (17). Na ocasião, foram discutidos assuntos institucionais de interesse dos dois órgãos relacionados à digitalização de inquéritos policiais e medidas de combate à criminalidade.

Participaram também do encontro, o chefe de gabinete, Pedro Maia, o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), André Lavigne; o coordenador do Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública (Ceosp), Luís Alberto, o sub-secretário de Segurança Pública, Hélio Jorge e a delegada-geral, Heloísa Brito. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MPBA DISCUTE APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM CANUDOS**

Estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher em Canudos foram discutidas pelo Ministério Público estadual, quarta-feira, 24, durante o evento ‘Diálogos Intersetoriais: transversalidade e intersectorialidade enquanto estratégias de enfrentamento à violência doméstica’, que contou com a participação de entidades da Prefeitura da cidade, Câmara dos Vereadores, as Polícias Civil e Militar da Bahia. Na oportunidade, a promotora de Justiça Lissa Aguiar apresentou o Formulário Unificado de

Risco, um instrumento que mapeia a situação da vítima, do agressor e o histórico de violência na relação entre os dois, com objetivo de auxiliar na construção de planos de segurança e de apoio à mulher.

Instituído pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP) na Resolução Conjunta nº 05/2020, o formulário é o que está em vigor, disponível nas unidades judiciárias, no MP e nas delegacias, podendo também ser aplicado em instituições públicas e privadas que atuam na área de defesa da mulher. No evento, o Município se comprometeu a adotar o instrumento com exclusividade no atendimento às vítimas, tendo em vista o crescimento significativo dos casos de violência doméstica na região. As disposições serão divulgadas por meio de uma Carta Aberta à população de Canudos, assinada pelo MP e o poder executivo local, junto aos demais órgãos integrantes do evento.

Na Bahia, entre os anos de 2017 e 2020, foi registrado um crescimento médio anual de 13,2% nos crimes de feminicídio. Ao todo, 364 mulheres foram assassinadas no período. Para a promotora de Justiça é preciso haver uma atuação em rede na prevenção e combate ao ciclo de violência. "A iniciativa constitui um instrumento muito importante não somente na prevenção contra o feminicídio, como também para direcionar as ações que os agentes públicos adotarão, a fim de dar à mulher a proteção integral de que trata a Lei Maria da Penha", destaca.

Lissa ressalta ainda que apenas a aplicação do Formulário Unificado de Risco não é o bastante. É preciso fazer o encaminhamento correto da vítima o mais breve possível, pois o tempo é um fator fundamental para proteger a vida da mulher. O objetivo de todo atendimento deve ser sempre a prevenção de novas agressões à vítima ou o agravamento das agressões já vivenciadas.

Além da promotora de Justiça Lissa Aguiar, participaram do evento a juíza da comarca de Uauá, Letícia Fernandes; a procuradora Isis Cavalcante; o delegado Vitor Tenório; os capitães Frois e Campos da Polícia Militar; o presidente da Câmara dos Vereadores de Canudos, Rômulo Rebelo; o prefeito de Canudos, Jilson Cardoso; a primeira dama Josileide Cardoso; a chefe de Gabinete da Prefeitura, Lorena Rabelo; os secretários Shirla Ferreira, de Assistência Social, Carlos Dias Alves, de Administração, Planejamento e Finanças, Ana Lúcia, de Administração, e Roberto Gama, de Educação; a representante da Associação Fortes Severinas do Povoado do Rasinho, Débora de Souza; a representante do Movimento Feminino de Ciclismo, Edinaiaira Conceição; a ex-vereadora Valdete de Souza; as assistentes sociais Elizangela Almeida, Fabíola de Souza, Cleonice Dantas e Viviane Souza; a psicóloga Rainny Castro; a presidente do CMDCA de Canudos, Maria José Santana; a

coordenadora do Creas de Canudos, Mércia França; e o coordenador de projetos da Secretaria de Cultura, José Alex. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MP ESTADUAL COLABORA COM 'OPERAÇÃO BLACK MONDAY' DEFLAGRADA PELO GAECO DE MINAS GERAIS**

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) cumpriu na manhã de hoje (25) mandado de busca e apreensão e notificação para oitiva nos Municípios de Laje e Salvador, como parte das ações da 'Operação Black Monday', deflagrada pelo Gaeco do Ministério Público de Minas Gerais.

A operação visa desmembrar uma organização criminosa acusada da prática de crimes de 'pirâmide financeira', crimes contra as relações de consumo e de lavagem de dinheiro. Ainda será realizada a oitiva de mais um investigado em Salvador. A operação, que contou com o apoio da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal (PRF), também ocorreu nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Alagoas, Goiás, Maranhão, Rondônia, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Duas pessoas foram presas na Paraíba e também foram apreendidos carros de luxo avaliados em R\$ 5 milhões. A apuração, iniciada em maio de 2020, colheu indícios de que, por meio dos sites 'Aprenda Investindo' e 'Investing Brasil', centenas de pessoas, na expectativa de realizarem investimentos financeiros, foram direcionadas para as corretoras 'VLOM' e 'LBLV'. Assim, as vítimas realizavam transferências bancárias para diversas pessoas jurídicas e os valores não eram revertidos no desejado investimento. Ao contrário, o dinheiro das vítimas, conforme até o momento apurado, era convertido em 'bitcoins' e em bens de alto valor. Estima-se que, entre os anos de 2019 e 2020, o número de vítimas seja superior a 1.500 pessoas, as quais teriam perdido a quantia de, ao menos, R\$ 60 milhões. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

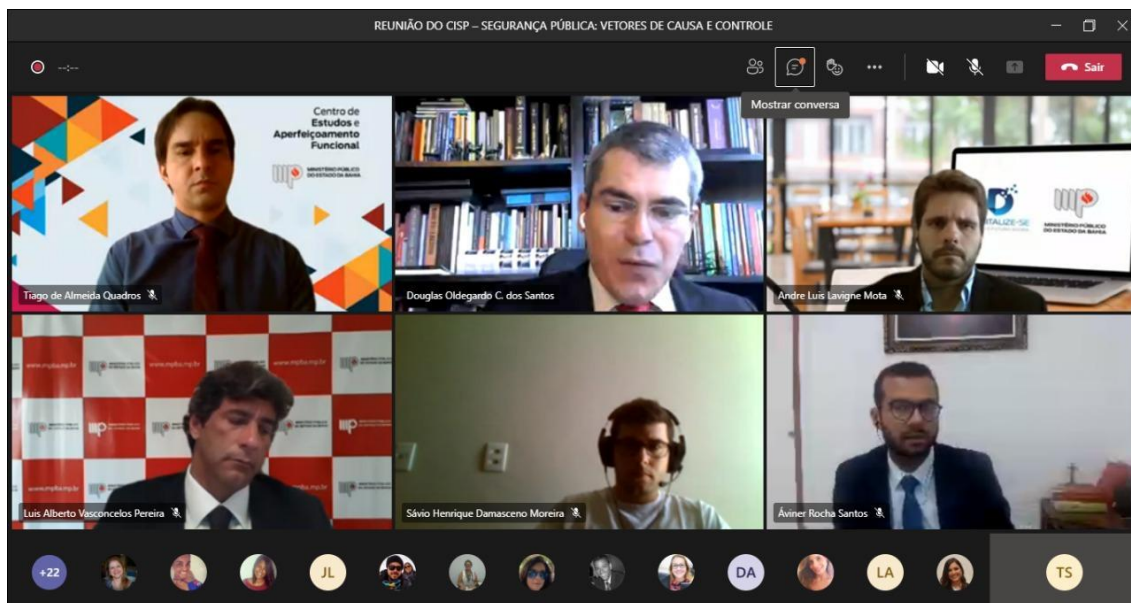
### **JUSTIÇA PRORROGA PRISÃO TEMPORÁRIA DOS OITO DETIDOS NA OPERAÇÃO FORTUNA**

Os oito presos na 'Operação Fortuna' tiveram hoje, dia 26, sua prisão temporária prorrogada pela Justiça. A decisão do colegiado formado pela Vara do Júri de Itabuna renova as prisões das oito pessoas, dentre elas sete policiais militares, realizadas dia 26 de fevereiro pelo Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público estadual, em parceria com a força-tarefa da Corregedoria da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP), para Combate a Grupos de Extermínio e Extorsões, e a Polícia

Rodoviária Federal (PRF). A “Operação Fortuna” visou desarticular uma organização criminosa acusada de praticar diversos crimes de homicídio e outros crimes conexos, mediante recebimento de valores, em ações que caracterizam atividade de milícia.

As prisões foram renovadas porque a Justiça entendeu que os crimes em apuração são de extrema gravidade, sendo necessária a prorrogação da custódia temporária, "permitindo que os órgãos encarregados ultimem a complexa investigação, coletando dados que, conforme se extrai de todo o conjunto probatório, envolvem concatenação de uma série de diligências, que demandaram tempo superior a trinta dias". A investigação está fase de colheita de provas e, de acordo com a Justiça, estão sendo elucidados os motivos dos crimes em investigação, havendo indícios suficientes de autoria que justificam a renovação da prisão dos oito custodiados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### REUNIÃO DO CISP DEBATE AÇÕES DE MAPEAMENTO CRIMINAL E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA



O verdadeiro papel do promotor de Justiça criminal foi um dos assuntos discutidos em reunião do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp) do Ministério Público estadual, na manhã desta sexta-feira, 26. O encontro virtual recebeu o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), Douglas Oldegardo, com atuação no júri de Campo Grande/MS. O promotor compartilhou boas experiências do MPMS na articulação de políticas públicas de segurança, baseadas no mapeamento criminal e na integração comunitária.

“Fizemos uma reunião extremamente proveitosa, tenho certeza que colheremos os frutos delas ao longo das próximas ações e reuniões do Cisp. Temos muitos guerreiros de



segurança pública que levarão essas reflexões de hoje para a sua comarca, para o seu dia a dia”, declarou o coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social do MPBA, promotor de Justiça Luís Vasconcelos, responsável pela condução do evento.

“São reflexões de grande importância. Sabemos do aspecto prático envolvido na articulação de políticas públicas por agentes, sobretudo, do Ministério Público e da integração comunitária que pauta o Cisp”, complementou o promotor de Justiça e gerente do Cisp, Áviner Rocha.



Para Oldegado, titularizar privativamente a ação penal é apenas uma das atribuições do promotor de Justiça e não é o bastante para definir a profissão. Ele lembra que o promotor é função essencial à atividade jurisdicional do Estado e defensor dos direitos sociais

e individuais indisponíveis. Nesse sentido, o direito social e individual relacionado à atividade fim do promotor criminal é a segurança.

“Dentro desse cenário, você puxa um complexo de ações muito maior e percebe que o papel do promotor de Justiça criminal está muito além de promover a ação penal pública incondicionada. O fim da ação penal pública incondicionada é a punição do criminoso, e o fim da segurança pública é a paz social. Enquanto promotor criminal, me incumbe o papel de trabalhar políticas públicas da minha seara”, explica.

Foi a partir desse pensamento que se fundamentou o programa de ações de monitoramento e mapeamento de dados criminais ‘Não Morra Tão Cedo’, concebido em 2009. As ações do projeto do MPMS são voltadas à prevenção dos crimes de homicídio.

Um dos feitos do programa foi o levantamento dos números de violência urbana da cidade de Campo Grande. A mancha criminal revelou os índices de morte por 100 mil habitantes ao ano nas regiões administrativas, bairros, loteamentos e ruas da cidade. O levantamento possibilitou pesquisar mais a fundo a origem dos crimes e pensar melhores soluções em diálogo com as comunidades e órgãos públicos para evitar a reincidência dos casos.

Por essas investigações, descobriu-se, por exemplo, que muitos assassinatos eram cometidos próximos a bares de bairros populares depois das 22h. Com isso em vista, foi dado início a um trabalho de diálogo com os donos de bares e botecos informais dos bairros que registraram taxas altas de violência urbana.

### **Inteligência criminal**

Na reunião, Oldegardo apresentou a interface de dados do programa 'Não Morra Tão Cedo', que utiliza a tecnologia Power BI. O promotor fez questão de ressaltar que, para além da coleta, é preciso saber manejar os dados.

O promotor de Justiça Sávio Henrique Damasceno lembrou das iniciativas com Power BI do MP da Bahia e ressaltou a importância da alimentação dos dados no sistema. "Nosso objeto de trabalho é complexo e sem ferramentas e métodos adequados a gente não consegue enxergar a realidade, alocar o nosso esforço onde realmente merece".

Já no final do evento, o promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos agradeceu a Oldegardo pelas experiências compartilhadas. "Saio daqui com a certeza de que devemos basear a nossa atuação em análise de dados e interlocução institucional. Servem as lições não somente do aspecto estratégico, mas a lição de que precisamos renovar os votos de determinação na nossa função ministerial e nunca se acomodar diante dos problemas que surgem, que são muitos".

Também participaram do evento os coordenadores do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça André Luís Lavigne, e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPBA (Ceaf), promotor de Justiça Tiago Quadros, entre outros promotores de Justiça e servidores com atribuições na área criminal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **PGJ INSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR INVESTIGAÇÕES DA MORTE DE PM**

A procuradora-geral de Justiça do Ministério Público estadual, Norma Cavalcanti, instituiu uma comissão composta pelos promotores de Justiça Ana Rita Cerqueira, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal de Júri - 1ª promotora de Justiça da capital; Maurício Lima, titular da Promotoria de Justiça Militar - 3º promotor de Justiça da capital; e Luciano Santana, titular da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 3º promotor de Justiça da capital, para atuar no acompanhamento das investigações do Inquérito Policial Militar da morte do policial Wesley Soares Góes, ocorrida neste domingo (28). A comissão foi publicada pela PGJ no Diário Oficial desta terça-feira (30). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## OPERAÇÃO É DEFLAGRADA NO SUL DA BAHIA CONTRA EMPRESÁRIO INVESTIGADO POR EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENINAS CARENTES



Aparelhos eróticos, lingerie, lubrificantes e armas foram apreendidos na manhã de hoje, dia 30, durante a Operação Cilada, deflagrada pelo Ministério Público estadual no município de Ubatã, no sul da Bahia, próximo às cidades de Ilhéus e Itabuna. Realizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil, a operação busca obter novas provas contra empresário da região investigado por “explorar sexualmente meninas de famílias carentes, fazendo promessas e oferecendo dinheiro, presentes, e até mesmo casa e emprego para

a sua família, em troca de favores sexuais”.

A operação cumpre mandados de busca e apreensão nos endereços profissional e residencial do empresário e também mandado de prisão temporária expedido pela Justiça contra o investigado, a pedido do MP. Segundo o Gaeco, a investigação realizada até o momento demonstra que o empresário “praticou estupro de vulnerável de pelos menos duas adolescentes, irmãs, filhas de funcionário de uma de suas empresas, pelo período de dois anos, quando as vítimas tinham 15 e 13 anos”. As vítimas apresentaram ao MP vídeos de relações sexuais com o investigado e relataram que sofreram ameaças de morte para não o denunciar.

Conforme o Gaeco, o empresário utilizou seu poder econômico na região de Ubatã para inibir que vítimas e testemunhas colaborassem com as investigações, por meio de ameaças de demissão de funcionários de suas empresas ou oferecendo compensação financeira.

Outras vítimas ou testemunhas de exploração ou abuso sexual cometido pelo empresário ou por outra pessoa podem realizar denúncias, por meio do e-mail [pjustica.mulher@mpba.mp.br](mailto:pjustica.mulher@mpba.mp.br) e dos telefones (71) 3235-0000 (Salvador e região metropolitana) e 181 (interior). As investigações são realizadas sob sigilo, para resguardar a intimidade e dignidade das vítimas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MP/AM DEBATE O ENFRENTAMENTO DA BURLA À FILA DE PRIORIDADES DA VACINA CONTRA A COVID-19

O enfrentamento, pelo Ministério Público, da burla à fila de prioridades na vacinação contra a Covid-19 foi o tema abordado nesta quinta-feira, 4 de março, no programa Em Pauta, produzido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O convidado foi o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM) Armando Gurgel (foto).

Em relação ao aspecto penal, o promotor de Justiça destacou que há dificuldades e conflitos para o Ministério Público especificar os vários tipos de conduta sobre os casos que envolvem a burla à fila de prioridades na vacinação contra a Covid-19, os chamados “fura-filas”. “Há posições doutrinárias que apontam para diversas tipificações: peculato, corrupção passiva, prevaricação, corrupção ativa, entre outras”, explicou Gurgel.

Quanto à competência para julgar os casos referentes à vacinação contra a Covid-19, o promotor de Justiça disse que o assunto está sendo objeto de debate. No entanto, o posicionamento adotado pelo Grupo de atuação especial de combate ao crime organizado do MP/AM é de que a competência é da justiça estadual. “A questão pode gerar polêmicas em razão da existência do Plano Nacional de Imunização e do uso de verbas públicas federais. Mas as Súmulas n<sup>os</sup> 208 e 209 do Superior Tribunal de Justiça têm servido de parâmetro para que a competência seja da justiça estadual, uma vez que a gente entende que a execução da vacinação é de competência dos municípios”.

Gurgel complementou que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos fez um comunicado de imprensa pelo qual afirmou que a realização das listas de prioridades da aplicação da vacina conte com a participação da sociedade civil organizada, de órgãos médicos, técnicos e científicos, de altas autoridades e do jornalismo profissional, para que todo o processo ocorra mediante debates e a maior transparência possível.

Para assistir ao Em Pauta desta quinta-feira, [clique aqui](#).

**Em Pauta**

O programa Em Pauta é promovido com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país. A apresentação é da conselheira do CNMP e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela.

As palestras são realizadas virtualmente, sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto escolhido. Fonte: [Secom CNMP](#)

### **MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO TÊM ATÉ 28 DE ABRIL PARA SE INSCREVEREM NA “I OFICINA TRIBUNAL DO JÚRI”**



Os membros do Ministério Público têm até o dia 28 de abril para realizarem suas inscrições na “I Oficina Tribunal do Júri”. Iniciativa da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), o evento será realizado, por transmissão pelo YouTube, no dia 30 de abril.

Com a organização pedagógica do secretário executivo da UNCMP, Danni Sales, o evento terá como objetivo a capacitação dos membros do Ministério Público que atuam no tribunal do júri.

Danni Sales observa que há uma série de complexidades que cercam uma atuação no tribunal do júri: domínio da lei penal, processual (rito), conhecimentos de antropologia, sociologia, psicologia, linguagem... atributos que podem ser desenvolvidos e amadurecidos tanto pela experiência de plenário (vivência de tribuna) quanto pelo processo de instrução (ensino). “Optamos por um evento em formato de ‘oficina’, visando transmitir aspectos práticos do conhecimento”, explicou Sales.

A oficina trará como instrutores alguns dos mais experientes membros do Ministério Público brasileiro, os quais fornecerão ferramentas destinadas a maximizar as habilidades críticas, analíticas e comunicativas do membro do MP em plenário.



Os membros interessados devem acessar o [Sistema de Inscrições em Eventos do CNMP](#) para assegurarem seus lugares. Somente os inscritos receberão o link de acesso à transmissão da oficina.

O evento conta com o apoio da Confraria do Júri, presidida por Marcelle Rodrigues da Costa, e da Escola Nacional do Ministério Público (Enamp), dirigida por Marcelo André de Azevedo. [Veja aqui a programação completa da oficina.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## EM PAUTA DESTACA A RELEVÂNCIA DO RIGOR CIENTÍFICO NOS PROCESSOS DE INTERROGATÓRIO E ANÁLISE DE CREDIBILIDADE

Realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), com a apresentação da conselheira Fernanda Marinela (foto), o programa Em Pauta desta quinta-feira, 11 de março, debateu o tema: [“Interrogatório e análise de credibilidade baseados em evidências científicas”](#). Nas palavras do convidado desta edição, o perito forense em Análise de Credibilidade Anderson Carvalho: “Na análise de credibilidade se busca avaliar até que ponto um discurso é credível ou não. A taxa de assertividade entre peritos de mesma certificação e formação gravita na faixa de 80 a 90%. Os peritos que passam pelo processo científico e estudam metodologias e protocolos começam a entender o ser humano por meio de emoções”.

Sobre o assunto, Anderson Carvalho explicou ainda que, “quando se fala em análise de credibilidade, busca-se evidências científicas para valorar algo. Existem protocolos e metodologias que passam por testes que exigem rigor científico. O que define um protocolo e uma metodologia científica é a utilização de critérios que precisam ser testados”. Na sequência, ele acrescentou: “analisar as expressões faciais é analisar as emoções. Aquilo que uma pessoa sente é transferido para a face. Quando sentimos uma emoção, recebemos um estímulo que é transferido para a face”.

Ao longo da conversa, o convidado discorreu acerca dos processos históricos de diferentes povos e culturas humanas na busca pela verdade. Ele também analisou episódios concretos de investigação, como o caso do serial killer americano Samuel Little e o caso brasileiro das “Bruxas de Guaratuba”. Uma das diferenças da eficácia da investigação nesses dois casos foi a metodologia da entrevista. “Uma entrevista investigativa é uma tentativa de extrair relatos e informações, e não uma tentativa de extrair uma confissão. O PEACE é um protocolo de entrevista investigativa utilizado em Londres, com alto nível de

acerto. Outro protocolo que tem alto índice de assertividade é o SCANn-R, que aplica uma análise por vídeo”, detalhou.

Outra ferramenta citada pelo especialista é o Facial Action Coding System (FACS), um sistema para taxonomizar expressões faciais humanas. Em complemento, Anderson Carvalho também abordou questões ligadas às emoções humanas: “As emoções básicas são universais. As sete emoções básicas dos seres humanos são: medo, raiva, tristeza, alegria, nojo, surpresa e desprezo”.

### **Em Pauta**

O Em Pauta e tem o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país. As exposições acontecem sempre às quintas-feiras, às 10 horas, pelo canal oficial do CNMP no YouTube.

[Veja aqui a íntegra da edição.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## **DEFERIDA LIMINAR PARA SUSPENDER ATO QUE PROÍBE ADVOGADOS DE ACESSAREM O GAECO DO MP/MS COM APARELHO CELULAR**

A conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Sandra Krieger (foto) deferiu, nesta terça-feira, 9 de março, liminar para determinar a suspensão do ato administrativo que proíbe o acesso com aparelho celular, inclusive para advogados, às dependências internas do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MP/MS).

Segundo Sandra Krieger, estão presentes os requisitos autorizadores para o deferimento, nos autos do Pedido de Providências nº 1.00260/2021-44, da liminar pleiteada, quais sejam a relevância dos fundamentos jurídicos (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

A conselheira, além de ordenar a inclusão do referido pedido de providências na pauta do Plenário do CNMP, ainda determinou que se oficie o chefe do MP/MS para que, no prazo de 15 dias, querendo, apresente as informações que entender cabíveis acerca do feito.

### **Relevantes fundamentos jurídicos**

Sandra Krieger explicou que o tratamento diferenciado, ao proibir o acesso às dependências do Gaeco com aparelho celular, coloca os advogados em situação

implausível e até mesmo vexatória, sobretudo quando é permitido aos membros do MP e servidores o ingresso e permanência no local portando tais equipamentos eletrônicos. “Isso prejudica, em especial, o pleno exercício da defesa de seus clientes, diante da privação dos recursos que o uso de celulares viabiliza”, falou.

Ainda segundo a conselheira, o artigo 7º, inciso VI, alínea “c”, da Lei n. 8.906/94 permite ao advogado ingressar livremente em qualquer prédio ou repartição pública para praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional. “Por óbvio que o termo ‘livremente’ se compreende na expressão máxima de adentrar sem qualquer restrição, ônus ou embaraço, portando seu celular e qualquer outro instrumento de trabalho”, disse.

Em relação ao argumento do MP/MS de que os aparelhos de celular podem efetuar gravação, filmagens e possuem outras funções desta natureza, o que seria incompatível com um ambiente onde circulem informações sigilosas, Sandra Krieger destacou que não há como desconsiderar que o artigo nº 367, § 6º, do CPC/2015 permite a qualquer das partes a gravação de atos judiciais e extrajudiciais independentemente de autorização judicial. Desse modo, segundo ela, o ato de proibição ora questionado expedido pela coordenação do Gaeco não pode estabelecer regra dissonante com a legislação ordinária, mitigando o alcance da norma legal.

“Qualquer burocracia ou outro empecilho imposto pelo Poder Público que dificulte ou impeça o regular exercício das atribuições pelo advogado se revela medida gravosa, uma vez que prejudica, em última análise, os direitos dos cidadãos, e não propriamente dos seus procuradores”, argumentou a conselheira.

Sandra Krieger também citou uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, que, ao julgar o Recurso em Mandado de Segurança nº 28.091, concluiu que as prerrogativas legais da advocacia constituem direito público subjetivo e não podem ser afastadas por atos da administração.

### **Receio de dano irreparável**

A segunda condição para a concessão de liminar, explicou a conselheira, consiste no *periculum in mora*, o qual se configura mediante a demonstração de que a espera pelo julgamento definitivo do feito poderá provocar lesão irreparável ou de difícil reparação.

Considerando que a proibição do uso de celulares pela advocacia viola as prerrogativas da profissão e, portanto, dos próprios cidadãos, Sandra Krieger vislumbrou a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

“A determinação ampla e de caráter normativo vedando instrumento de trabalho indispensável para os advogados, em um meio cada vez mais digital, representa cercear, ao menos nesta análise perfunctória, o exercício integral da sua profissão”, concluiu a conselheira.

[Veja aqui a íntegra da liminar.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

## **DEPUTADOS APROVAM PROJETO DE LEI SOBRE APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE RISCO E PROTEÇÃO À VIDA**

CNMP, que contribuiu na elaboração do formulário, prepara recomendação ao Ministério Público para fiscalizar a implantação dessa ferramenta de combate à violência contra a mulher

A aplicação do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida, criado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pode se tornar lei. Nesta quinta-feira (18/03), a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 6298/2019 que determina que o formulário seja aplicado no ato do atendimento de todos os casos de violência doméstica.

O formulário, instituído pela [Resolução Conjunta CNI-CNMP nº 5/2020](#), é um importante mecanismo para o poder público se contrapor à escalada da violência contra a mulher no país. Com a aprovação pela Câmara dos Deputados, o CNMP iniciou as tratativas para elaborar uma recomendação aos membros do Ministério Público para que acompanhem, estimulem e fiscalizem a implementação Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida nos municípios.

Além da recomendação, o CNMP, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), vai iniciar as tratativas para realizar cursos de capacitação sobre a aplicação do formulário pelos órgãos de atendimento às vítimas de violência doméstica.

“O CNMP teve um papel fundamental para viabilizar o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida. Foi no CNMP que ele nasceu e ganhou amplitude com a parceria estabelecida com o CNJ”, afirma o conselheiro Luciano Nunes Maia, presidente da CDDF.

Segundo o conselheiro, esse formulário que agora se estabelece como potencial política pública teve a importante participação de peritos brasileiros e europeus por meio do

protocolo de intenções estabelecido entre o CNMP e o Programa Diálogos Setoriais: União Europeia-Brasil, sob coordenação do ex-conselheiro Valter Shuenquener de Araújo, que também presidiu a CDDF.

### **Informações para prevenção e combate à violência**

A partir das informações coletadas pelo formulário é possível identificar o risco da vítima vir a sofrer violência doméstica. Ele também oferece dados para a atuação dos órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos da rede de proteção à mulher.

Segundo a membra auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, Fabíola Sucasas, a obrigatoriedade da aplicação do formulário deve ser comemorada, especialmente no contexto de uma pandemia em que se registra o aumento de feminicídios. “Trata-se de uma política considerada imprescindível para a prevenção de agravos e para a proteção das mulheres, pois através dela será possível estabelecer e gerir planos e medidas para o atendimento integral das vítimas”.

A membra do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar do CNMP, Sara Gama Sampaio, destaca que a partir do formulário é possível adotar providências em favor da vida daquela mulher, avaliando o risco que ela está correndo de ser morta. É um instrumento para balizar as ações de todos os atores da rede de enfrentamento à violência contra a mulher”.

### **Andamento do PL**

O Projeto de Lei nº 6298/2019 foi apresentado na Câmara dos Deputados pela deputada Elcione Barbalho e aprovado nos termos do substitutivo da relatora, a deputada Professora Rosa Neide. Agora, a matéria será enviada ao Senado Federal.

De acordo com o texto aprovado pela Câmara, se for impossível a aplicação do formulário no registro da ocorrência pela polícia, ele deverá ser aplicado pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário no primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

**Leia mais:** [CNMP e CNJ instituem formulário de avaliação de risco de violência doméstica](#). Fonte: [Secom CNMP](#)



## ENTREVISTADO DO EM PAUTA DESTACA A NECESSIDADE DO DIREITO PENAL PLAUSÍVEL, RAZOÁVEL E EQUILIBRADO

A [edição do programa Em Pauta desta quinta-feira, 18 de março](#), debateu o tema: "Desafios afirmativos do Direito Penal na atualidade". Realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e apresentado pela conselheira Fernanda Marinela, o evento trouxe como convidado especial o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS) Márcio Schlee Gomes. Na ocasião, o entrevistado abordou aspectos que relacionam o Direito Penal ao combate do tráfico de drogas, ao enfrentamento do feminicídio e à luta contra corrupção.

No debate, Márcio Schlee Gomes comentou que, no Direito Penal, há aspectos muito complexos "que não se resolvem em uma penada do legislador ou somente por determinadas decisões judiciais". Segundo o entrevistado: "a questão é extremamente complexa porque diz respeito a um sistema de justiça criminal. O grande problema que nós vemos no Brasil é que não há um cuidado maior acerca de um sistema integral de Direito Penal. A política criminal, quando fundamentada e baseada nas questões da sociologia e da criminologia, pode trazer luz para que haja uma legislação mais adequada à realidade".

Márcio Schlee Gomes defendeu que "não adianta aplicar penas mais severas ou incriminar mais condutas, se, de outro lado, o processo penal impede a aplicação do que se promete com o Direito Penal". Para ele, o Estado nem sempre tem a condição para efetivamente aplicar a pena: "O processo penal, então, deixa de ser um instrumento eficaz. Esse contexto alimenta a concepção de impunidade. É necessário consolidar um Direito Penal plausível, razoável e equilibrado", ressalta o membro do MP/RS.

O convidado afirmou ainda que "o aperfeiçoamento do Direito Penal é por meio da justiça penal negociada". Márcio Schlee Gomes declarou que o Direito Penal tem que ser de intervenção mínima: "A afirmação do Direito Penal acontece quando o cidadão sabe que o delito vai gerar punição. O caráter afirmativo do direito penal é o da prevenção geral", finalizou.

Para assistir ao Em Pauta desta quinta-feira, [clique aqui](#).

**Em Pauta**

O programa Em Pauta é promovido com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país. A apresentação é da conselheira do CNMP e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela.

As palestras são realizadas virtualmente, sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto escolhido.

[Veja mais fotos aqui](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

## UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LANÇA VOLUME 2 DO LIVRO PACOTE ANTICRIME

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da parceria entre a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), lança o livro Pacote Anticrime, volume 2, no dia 16 de abril, às 14h30. Na ocasião, será



realizado um webinar sobre o tema de um dos artigos da obra. O evento será transmitido, em tempo real, pelo [canal do CNMP no YouTube](#).

O livro será lançado pelos organizadores: a conselheira do CNMP e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela; o secretário executivo da UNCMP, Danni Sales; e o promotor de Justiça e coordenador da Escola Superior do MP/PR, Eduardo Cambi.

A Lei 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, alterou 17 leis, entre as quais o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execuções Penais, com profundos reflexos no sistema de justiça criminal brasileiro.

Compreender as mudanças, buscar interpretações razoáveis para os textos legais e firmar posicionamentos sobre a atuação do Ministério Público brasileiro foram alguns dos desafios que inspiraram o CNMP, por meio da UNCMP, e a Escola Superior do MP/PR a coordenarem esforços para reunir estudiosos do Pacote Anticrime.

Em março de 2020, foi lançado um edital nacional para a chamada de artigos. Após a análise da Comissão Editorial, foram selecionados 36 textos, que resultaram na publicação de dois volumes do livro Pacote Anticrime, contendo 18 artigos em cada um.

O primeiro volume, lançado em novembro do ano passado, contemplou estudos que examinam a sucessão de leis penais no tempo, o combate à violência de gênero contra mulheres, a figura do agente disfarçado, a presença do defensor técnico do investigado nos casos de letalidade policial, a nova sistemática de arquivamento do inquérito policial, a valorização da vítima e a justiça restaurativa, o acordo de não persecução penal e o acordo de não persecução cível, a cadeia de custódia e o confisco alargado.

Por sua vez, o segundo volume do livro Pacote Anticrime contém textos sobre o uso letal da força por agentes públicos, a identificação criminal pelo perfil genético, a prisão preventiva, os acordos de não persecução criminal e de não persecução cível, o juiz de garantias, as consequências da quebra da cadeia de custódia, o livramento condicional, o confisco alargado e o informante do bem (whistleblower).

### **Apresentação**

Após o lançamento do volume 2 do livro Pacote Anticrime, quem estiver acompanhando o evento assistirá a uma palestra sobre uma das temáticas que constam da obra. Os convidados são os promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) Gabriel Junqueira e Rafael Costa, que são articulistas no segundo volume e tratarão do tema: “Breves considerações sobre o papel do juiz – e do Ministério Público – no acordo de não persecução penal”.

Tanto para acompanhar o lançamento do livro quanto para assistir à apresentação dos especialistas não será necessária prévia inscrição. Basta acessar o canal do CNMP no YouTube. Fonte: [Secom CNMP](#)

## **SINALID: SISTEMA AUXILIA NA BUSCA E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO BRASIL**

Na semana do Dia Internacional de Solidariedade à Pessoa Detenta ou Desaparecida, o CNMP fala dos resultados do trabalho do Ministério Público com o uso do sistema nacional de informações sobre desaparecidos



De acordo com dados de março de 2021 do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid), mais de 76 mil pessoas estão desaparecidas no Brasil. Os números são lembrados pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na semana do Dia Internacional de Solidariedade à Pessoa Detenta ou Desaparecida.

Criado pelo CNMP há 11 anos, o Sinalid registrou o encontro de cerca de 128 pessoas em 2020. O sistema surgiu com o intuito de suprir uma lacuna histórica no Brasil com relação ao enfrentamento do desaparecimento de pessoas, que era a ausência de um sistema nacional e integrado de informações.

Segundo o conselheiro e presidente da CDDF/CNMP, Luciano Nunes Maia Freire, "O Sinalid nasceu no Ministério Público brasileiro e se tornou uma política pública de Estado por meio de ações dialogadas e construídas dentro da concepção de uma atuação resolutiva".

Mais do que um sistema de tecnologia, o sistema fomenta a articulação de vários órgãos e agentes públicos em torno de uma política nacional de descoberta de paradeiros.

Em três das maiores tragédias que aconteceram no Brasil, o Sinalid foi utilizado para auxiliar a identificação de desaparecidos: nas enchentes da região serrana do Rio de Janeiro, em 2011; no rompimento da barragem de rejeitos do Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG); e atualmente na pandemia de Covid-19.

De acordo com a membro auxiliar da CDDF, Fabíola Sucasas, "É importante também chamar a atenção para o atual cenário da pandemia, em especial no que concerne às pessoas desaparecidas e à necessidade de identificá-las. Tragédias nacionais dificultam ou tornam impossível a apresentação de documentos dos falecidos para o registro civil de óbito e para a notificação de seu paradeiro aos familiares antes do sepultamento por razões de biossegurança e manutenção da saúde pública".

Na página do Sinalid no portal do CNMP, o cidadão encontra notícias e atos normativos relacionados ao sistema e pode ver quais estados já implementaram os programas de localização de pessoas desaparecidas. Também é possível ter acesso a um painel – em formato de Business Intelligence (BI) – que compila estatísticas de caráter geral disponibilizadas pelas unidades do Ministério Público que integram.

## **Decreto**

Em fevereiro deste ano foi publicado o [Decreto nº 10.622/2021](#), que regulamenta a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e define as atribuições dos órgãos federais no setor. Uma inovação trazida pelo decreto é a criação do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

Entre as atribuições definidas para o Comitê está o desenvolvimento de programas de inteligência e de articulação entre órgãos de segurança pública, desde o desaparecimento até a localização da pessoa, com sistemas de informação e comunicação entre os órgãos e de divulgação de informações sobre desaparecidos.

De acordo com a membro auxiliar da CDDF, Fabíola Sucasas, "é preciso comemorar a recente regulamentação da lei federal". Luciano Nunes afirma que "O Decreto é o instrumento que materializa a união das instituições parceiras e a importância da pauta do desaparecimento de pessoas no âmbito dos direitos fundamentais". Fonte: [Secom CNMP](#)

### **CNMP RECOMENDA APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO DO MP NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO**



Recomendação abrange atuação dos membros, planejamento estratégico das unidades e controle da atividade policial

O Conselho Nacional do Ministério Público publicou nesta sexta-feira, 26 de março, recomendação que dispõe sobre a necessidade de aprimoramento da atuação do Ministério Público no enfrentamento da

violência de gênero e da violência institucional.

Publicada no Diário Eletrônico do Conselho, a [Recomendação CNMP nº 80/2021](#) é resultado da proposta aprovada, por unanimidade, no dia 9 de março, durante a 3ª Sessão Ordinária de 2021 do CNMP. A proposição foi apresentada pela conselheira Sandra Krieger e relatada pelo conselheiro Oswaldo D'Albuquerque.

A norma recomenda que as Procuradorias-Gerais priorizem a temática violência de gênero no planejamento estratégico das unidades e ramos, garantindo que todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as



mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional.

De acordo com a recomendação, os diretores dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional devem empreender esforços para a inclusão do tema violência de gênero nos cursos de formação e atualização dos membros do Ministério Público.

Além disso, recomenda-se aos membros do Ministério Público que adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero.

Os membros do Ministério Público com atribuições de controle externo da atividade policial devem priorizar a averiguação dos boletins de ocorrência e notícia-crime que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes com o apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público.

Foto: Banco de Imagem Istockphoto.

#### **Matéria relacionada**

[CNMP aprova proposta de recomendação que aprimora a atuação do MP no enfrentamento da violência de gênero](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

### **COMISSÃO PROPÕE NOVAS DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO MP CONTRA CONTAMINAÇÃO POR COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL**



Estudo elaborado pela Comissão do Sistema Prisional apresenta diagnóstico e propõe medidas para enfrentar o impacto da pandemia no ambiente e na população prisionais

A partir de um novo estudo sobre o momento atual dos impactos do coronavírus no sistema prisional brasileiro, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) está propondo

novas frentes de atuação para o Ministério Público. São três frentes de atuação focadas na transparência estatal quanto ao processo de vacinação, à futura retomada das atividades regulares e à intensificação das medidas adotadas a partir da suspensão da rotina motivada pela pandemia, com destaque para a atenção aos familiares das pessoas presas.

O estudo “Monitoramento da evolução da pandemia no ambiente prisional e intensificação da atuação pelos Ministérios Públicos”, publicado na quinta-feira, 25 de março, propõe que, dentre as questões a serem aprimoradas nos planos de prevenção e combate ao coronavírus no sistema prisional, destacam-se a organização da vacinação nas unidades prisionais e o planejamento relacionado à futura retomada das atividades regulares nos espaços prisionais. Um terceiro ponto sugerido pelo estudo é a intensificação das medidas mitigatórias que passaram a ser adotadas a partir da suspensão da rotina existente no cenário pré-pandêmico.

Tais diretrizes decorrem dos resultados identificados no Monitoramento, que é assinado pelo conselheiro e presidente da CSP, Marcelo Weitzel, e pelos membros auxiliares Alexey Choi e Claudia Tomelin. “É a partir desse levantamento que se busca que o Ministério Público continue contribuindo com a indução eficaz e cautelosa do processo de tomada de decisões administrativas e judiciais no enfrentamento da Covid-19. Os dados do diagnóstico mostram que a atuação da instituição deve ter como eixo condutor o fomento à transparência na elaboração e aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao plano estatal de prevenção, contenção e enfrentamento ao coronavírus no sistema prisional”, salienta Alexey Choi.

Outra medida sugerida pelo estudo é a avaliação das webvisitas em cada unidade prisional e dos aspectos relacionadas à forma e frequência com que os gestores das unidades prisionais têm prestado esclarecimentos aos familiares das pessoas privadas de liberdade e a verificação das atividades realizadas pelos Conselhos da Comunidade, na condição de importante órgão de apoio aos problemas humanos e estruturais dos espaços prisionais.

### **Letalidade no sistema prisional**

Na metodologia da pesquisa, a CSP adotou como referência comparativa o indicador que mede a taxa de letalidade da Covid-19 no ambiente prisional, por figurar como uma importante medida de cunho epidemiológico que avalia o número de mortes em relação às pessoas que apresentam a doença ativa.

O monitoramento revela que, embora tem sido noticiada a ocorrência de uma piora global das estatísticas de mortalidade e do contágio no sistema prisional nacional, uma análise

comparativa evidencia que as taxas relacionadas ao espaço prisional apresentam-se muito aquém daquela que vem sendo vivenciada no ambiente social.

A conjugação de dados de março de 2021 extraídos do Ministério da Saúde e do Departamento Penitenciário Nacional revelam que, em termos totais, no Brasil, a taxa de letalidade média verificada seria de 2,45%, em um universo de 11.998.230 pessoas contagiadas pela Covid-19 – o que representa 294.042 óbitos. No ambiente prisional, esta taxa média corresponde a 0,31%, considerando a existência de 45.948 pessoas presas contagiadas e 143 óbitos.

Observou-se então que, ao medir a porcentagem de pessoas infectadas que evoluem para óbito no ambiente prisional, em relação ao contexto “extramuros”, é possível considerar a hipótese de verificação da “eficácia das medidas preventivas que estão sendo adotadas nos espaços prisionais das mais distintas regiões do país desde o início da pandemia”.

Segundo o membro auxiliar Alexey Choi, o monitoramento não se precipita em concluir que as unidades prisionais seriam espaços seguros e livres dos problemas sanitários da pandemia, mas analisa o quão eficazes podem estar se mostrando as medidas preventivas de contingenciamento adotadas na imensa maior parte dos distintos Estados do país.

O relatório afirma ainda que a busca pela transparência das questões e aspectos tratados servirá ainda como importante fonte de subsídios para balizar a preparação do Ministério Público quanto às atividades relacionadas à inspeção das unidades prisionais.

### **Histórico**

Desde que a Organização Mundial da Saúde (OMS), decretou a situação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, o CNMP, por meio da CSP, vem realizando esforços no enfrentamento do coronavírus nas unidades carcerárias do país. Parcerias, diretrizes e estudos foram desenvolvidos por comissão temática para orientar o MP durante a crise.

Entre as medidas citadas, destaca-se a Nota Técnica nº 2/2020. O documento traz um estudo e um roteiro sugestivo de providências para atuação do Ministério Público quanto ao enfrentamento da Covid-19. O texto serve de suporte à atuação das unidades ministeriais, indica providências bem-sucedidas em alguns estados, alerta sobre a necessidade de adoção de outras e mostra o panorama nacional de enfrentamento da pandemia.

**[Veja aqui a íntegra do documento.](#)** Fonte: [Secom CNMP](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

### VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: HUMILHAÇÃO É CRIME, PEÇA AJUDA E DENUNCIE!



“Fui morar com meu namorado por necessidade, e ele me humilhava, dizia que eu não tinha onde cair morta, ameaçava me colocar pra fora de casa sem nenhum motivo. Todo o meu dinheiro era utilizado para comprar comida, e ele me proibia de ter amizades e de conversar até

com vizinhos”. O relato é de R.E, uma mulher que se encontrava em situação de violência doméstica / psicológica.

De acordo com a [Lei Maria da Penha \(nº 11.340\)](#), a violência psicológica é o modo de agir que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o seu pleno desenvolvimento.

“Quando vivi essa situação, não tinha consciência de que se tratava de violência psicológica, porque pouco se falava sobre o assunto. Mas eu sentia que não era normal, pois aquilo me causava angústia, tristeza e sofrimento”, explica R.E. Ela relata que houve momentos em que pensou que fosse morrer, pois os xingamentos se transformaram em socos e tapas.

Com a intenção de explicar o que é a violência psicológica e mostrar às mulheres como quebrar esse ciclo, o Poder Judiciário da Bahia (PJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher, promove a live #NãoAceite – Violência psicológica é crime, denuncie!.

O evento acontece na próxima segunda-feira (08) e marca o Dia Internacional da Mulher, comemorado sempre nesta data, e a abertura da Semana da Justiça pela Paz em Casa, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os interessados podem acompanhar a live a partir das 9h no canal do [YouTube do PJBA](#). O Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Almeida Trindade, fará a abertura do

evento, que terá como moderadora a Desembargadora Nágila Brito, Responsável pela Coordenadoria da Mulher.

Além deles, participarão da mesa do debate as juízas Jacqueline Campos e Andremara Santos, e o juiz Mário Caymmi. Como palestrantes, a live conta com a jornalista Andressa Guerreiro e Jovanna Baby, TransAtivista.

Ao promover debates sobre violência doméstica, o PJBA tem a intenção de contribuir para disseminação de informações sobre o assunto e mostrar às mulheres que elas podem quebrar o ciclo e evitar o feminicídio.

“Um dia eu ouvi duas vizinhas conversando e uma disse para a outra: ‘as pessoas só fazem conosco aquilo que permitimos’. Isso mudou a minha vida, eu percebi que poderia trabalhar mais, e juntar dinheiro. Quando ele me dizia todas aquelas coisas para me maltratar e humilhar, eu ouvia e não revidava por medo, mas eu pensava dentro de mim: ‘não sou nada disso, ele é quem não vale nada’. É possível mudar de história, não se conforme com a situação em que você está, lute com todas as suas forças e tenha fé em Deus que tudo dará certo”, comenta R.E.

**Mulher, peça ajuda, você não está sozinha!**

**Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**

**Polícia Militar – Ligue 190**

**Defensoria Pública – Ligue 129**

**Semana Justiça Pela Paz em Casa** – Promovida pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2015, e adotada por todos os Tribunais, a iniciativa acontece três vezes ao ano. Sua realização tem o objetivo de ampliar e realizar ações relacionadas ao combate à violência doméstica e familiar. As semanas ocorrem em março – marcando o dia das mulheres; em agosto – por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006); e em novembro – quando a Organização das Nações Unidas estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher.

O programa também promove ações interdisciplinares organizadas que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## 28 COMARCAS DE COMPETÊNCIA CRIMINAL INICIAM O PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO



Mesmo com a pandemia do Coronavírus, o avanço da digitalização não parou no Poder Judiciário da Bahia (PJBA). A partir desta segunda-feira (1) tem início a digitalização em Varas de Competência Criminal de 28 comarcas do interior do Estado. Ou seja, as unidades contempladas deixarão de usar o sistema SAIPRO e adotarão o Processo Judicial Eletrônico (Pje).

As comarcas contempladas para o processo de digitalização são: Anagé; Maracás; Jaguaquara; Jitaúna; Poções; Planalto; Barra do Choça; Encruzilhada; Cândido Sales; Tremedal; Condeúba; Presidente Jânio Quadros; Brumado; Livramento de Nossa Senhora; Paramirim; Tanque Novo; Riacho de Santana; Caetité; Urandi; Palmas de Monte Alto; Carinhanha; Caculé; Jacaraci; Tanhaçu, Ituaçu; Barra da Estiva; Igarorã e Iguaí.

Enquanto durar o processo de digitalização (de 01/03 a 19/03) ficam suspensos o atendimento ao público e os prazos dos processos em tramitação nas unidades, ainda que haja a integral retomada das atividades presenciais.



Vale ressaltar que, nas comarcas de Jurisdição Plena ficam suspensos o atendimento ao público e os prazos processuais de toda a Comarca, devendo serem preparados, e também enviados para digitalização, eventual acervo processual físico de competência não-criminal remanescente.

Essas determinações foram publicadas no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) desta segunda-feira (1), por meio do Decreto Judiciário nº 133.

**[Clique aqui para acessar os documentos na íntegra](#)**

O referido documento também define que ficarão suspensos os prazos processuais do acervo em digitalização, sem prejuízo da realização das audiências eventualmente já designadas, mesmo cessando as causas da suspensão decorrentes da pandemia do coronavírus, até que a Secretaria da unidade intime, via Diário de Justiça Eletrônico, as partes e advogados da migração de sistema, em cada um dos processos.

Os prazos suspensos ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do **[art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil](#)**, após o que voltarão a ter seu curso normal, com a possibilidade de prática de quaisquer atos processuais.

É função do Diretor de Secretaria da Vara fazer publicar no DJe, semanalmente, a relação dos processos enviados à digitalização, para conhecimento das partes e advogados, especificando a data de remessa.

Durante o período de recolhimento dos processos, conforme comunicado que será enviado a cada Comarca, fica instituído expediente interno extraordinário das 08h às 18h, para que haja o integral cumprimento da missão de conferência e coleta das “caixas arquivos” com os processos acondicionados.

Havendo nos autos documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável, devido ao tamanho/formato, ou por motivo de ilegibilidade (tais como mapas, plantas, mídias, provas de processos judiciais de competência criminal, ou outros) a Secretaria deverá desentranhá-los, certificando nos autos, e promover sua guarda em local específico e seguro.

Quando começar o processo de virtualização dos autos físicos nas unidades mencionadas fica automaticamente vedada a vista, carga, juntada de petições ou qualquer outra movimentação processual do acervo em digitalização, até a final disponibilização do processo no sistema Pje. Os pedidos de natureza urgente deverão ser encaminhados para o **[e-mail institucional da unidade](#)**.

Tratando-se de mídias, uma vez já migrado o processo para o Pje, e já validada a sua tramitação no referido sistema, a Secretaria da unidade deverá promover o armazenamento da mídia respectiva no Portal do Pje Mídias, no prazo máximo de 60 dias.

As mídias incluídas no Pje Mídias deverão ser guardadas em Secretaria pelo prazo de 180 dias, para eventual conferência ou necessidade de retirada pelas partes, após o que deverão ser remetidas ao arquivo do PJBA.

O acesso ao Portal do Pje Mídias deverá ser solicitado por meio do [Service Desk](#), e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível [aqui](#).

**Pje** – Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir da experiência e com a colaboração dos tribunais brasileiros, o Pje busca atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário. A intenção é convergir os esforços, em âmbito nacional, para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade.

**Coronavírus** – Os servidores, estagiários e colaboradores lotados na unidade envolvida com o procedimento de virtualização dos autos físicos realizarão as atividades de maneira presencial, observando as orientações da área médica, quanto às normas de segurança relativas à prevenção e protocolos sanitários. Cabe salientar que aqueles que compõem o grupo de risco estão excluídos de qualquer possibilidade de trabalho presencial.

Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte de autoridade municipal, ficam dispensados automaticamente do trabalho presencial no respectivo município ou bairro atingido pelas restrições.

Entre as considerações do Decreto Judiciário nº 36 estão o disposto na [Resolução nº 314/2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que recomendou a virtualização de processos físicos no âmbito dos Tribunais, como medida preventiva à disseminação da Covid 19; e que a digitalização dos processos físicos garante a entrega da prestação jurisdicional, caso haja eventual necessidade de enrijecimento dos protocolos de distanciamento. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## **DADOS DE FEMINICÍDIO ALERTAM À SOCIEDADE PARA A URGÊNCIA DE SE COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; PJBA PROMOVE DEBATE SOBRE O TEMA**

“A cada 2h uma mulher é morta no nosso país. Isso não é uma questão apenas de segurança, mas de saúde pública”, destacou a Desembargadora Nágila Brito, nesta segunda-feira (8), na live #NãoAceite – Violência psicológica é crime, denuncie!. Ela ainda ressaltou que entre 83 países, o Brasil está em 5º lugar, quando se trata de dados referentes à violência doméstica contra a mulher.

A live #NãoAceite – Violência psicológica é crime, denuncie! aconteceu nesta segunda-feira (8) em homenagem ao Dia Internacional da Mulher e a abertura da 17ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) promoveu o debate on-line por meio da Coordenadoria da Mulher.

### **[Clique aqui para assistir o evento](#)**

Outro dado abordado na oportunidade é o fato de a Bahia ser o terceiro estado no ranking de violência doméstica contra a mulher. “Nós, mulheres, devemos estar preparadas para reconhecer o prelúdio de um feminicídio, o que pode ser uma ameaça ou algum tipo de violência psicológica”, disse a Desembargadora Nágila Brito, que é responsável pela Coordenadoria da Mulher.

De acordo com a **[Lei Maria da Penha \(nº 11.340\)](#)**, a violência psicológica é o modo de agir que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, ou que lhe prejudique e perturbe o seu pleno desenvolvimento.

Entre os palestrantes, estava a TransAtivista Jovanna Baby, que contou com propriedade as dificuldades que uma mulher trans enfrenta para encontrar oportunidades, além das violências a que estão submetidas. “O machismo é o guarda-chuva de todos os outros preconceitos contra as mulheres”, destacou.

Andressa Guerrero, Jornalista e Palestrante da live, abordou o tema agressão psicológica, e contou que foi vítima de violência física, patrimonial, moral, sexual e psicológica. “O primeiro tapa que sofri não foi a primeira violência. A mão dele no meu pescoço foi só o fim de algo que ele já tinha começado {com a violência psicológica}”, destacou a Jornalista, que revelou ainda lembrar das agressões sofridas, mesmo depois de anos do término do relacionamento abusivo.

Como palestrantes, a live também contou com as Juízas Jacqueline Campos e Ana Cláudia de Jesus, e o Juiz Mário Caymmi.

Ao promover debates sobre violência doméstica, o PJBA tem a intenção de contribuir para disseminação de informações sobre o assunto e mostrar às mulheres que elas podem quebrar o ciclo e evitar o feminicídio.

**Mulher, peça ajuda, você não está sozinha!**

**Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**

**Polícia Militar – Ligue 190**

**Defensoria Pública – Ligue 129**

**Semana Justiça Pela Paz em Casa** – Promovida pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2015, e adotada por todos os Tribunais, a iniciativa acontece três vezes ao ano. Sua realização tem o objetivo de ampliar e realizar ações relacionadas ao combate à violência doméstica e familiar. As semanas ocorrem em março – marcando o dia das mulheres; em agosto – por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006); e em novembro – quando a Organização das Nações Unidas estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher.

O programa também promove ações interdisciplinares organizadas que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO PJBA PROMOVE DEBATE SOBRE A SUPERAÇÃO DOS TRAUMAS CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**



“De 2008 a 2018 foram mais de 30 mil feminicídios. Somos o terceiro estado que mais mata as mulheres”, destacou a Desembargadora Nágila Brito, nesta sexta-feira (12), na live “Violência Doméstica e Ressignificação: mudando o olhar sobre o passado”. A Magistrada, responsável pela Coordenadoria da

Mulher do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), complementou ressaltando o quantitativo de mortes deste público: “4,8 mulheres morrem no Brasil para cada 100 mil habitantes, a maioria são negras”.

A live comemorativa “Violência Doméstica e Ressignificação: mudando o olhar sobre o passado”, aconteceu nesta sexta-feira (12) e marcou o encerramento da 17ª Semana da Justiça pela Paz em Casa.

O debate virtual é promovido pelo PJBA, por meio da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar. Conforme a Juíza Andremara dos Santos, moderada da live, o evento tem o objetivo de promover reflexões sobre a superação dos traumas causados pela violência doméstica com a perspectiva de olhar para o futuro.

Medida Protetiva de Urgência foi uma das temáticas abordadas no bate-papo on-line. De acordo com a Assistente Social da unidade judicial, Cíntia Santos, as medidas têm o objetivo de interromper e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Assistente Social destacou que a equipe multidisciplinar da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar do PJBA conta com uma rede de apoio que ampara essas vítimas. “Contamos com a Ronda Maria da Penha, que nos dá subsídio quando acontece o afastamento do lar. Contamos também com a Central de Acolhimento, que disponibiliza abrigo às vítimas”, disse.

Além da rede de apoio, a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar também resguarda as vítimas de violência doméstica com benefícios, bem como o auxílio moradia, que permite que a mulher possa recomeçar a sua vida longe do agressor.

Entre as participantes do evento, a Psicóloga Perita Anael Fontoura explanou sobre os processos traumáticos decorrentes da Violência Doméstica. “Os danos da violência doméstica começam de forma lenta e silenciosa, inicia-se quando o agressor começa a manipular, a humilhar, a querer isolar e até mesmo a ameaçar a vítima”, evidenciou a psicóloga.

O evento virtual também contou com a participação da Psicóloga Janaína Araújo, que lançou o e-book “Medidas Protetivas sem Segredos” e trouxe reflexões sobre o termo ressignificação no âmbito da violência contra a mulher.

As estagiárias de Psicologia da 1ª Vara, Cindy Sara, Alice Oliveira e Carolina Lomi, também estiveram presentes no evento e falaram sobre as contribuições e benefícios da psicologia na ressignificação, através da atuação da equipe multidisciplinar.

Ao promover debates sobre violência doméstica, o PJBA tem a intenção de contribuir para disseminação de informações sobre o assunto e mostrar às mulheres que elas podem quebrar o ciclo e evitar o feminicídio.

[Assista ao evento na íntegra](#)

**Semana da Justiça pela Paz em Casa** – É uma iniciativa desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2015, e adotada por todos os Tribunais. A ação acontece três vezes ao ano e tem a finalidade de ampliar e realizar ações relacionadas ao combate à violência doméstica e familiar. As semanas ocorrem em março – marcando o dia das mulheres; em agosto – por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006); e em novembro – quando a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **BARREIRAS: 2ª VARA CRIMINAL REALIZA AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Um ano após a Organização Mundial de Saúde declarar estado de calamidade pública por conta da pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Judiciário baiano segue trabalhando. A Comarca de Barreiras, localizada a 872 quilômetros de Salvador, realiza audiências de custódia por videoconferência.

Em conjunto com o Ministério Público da Bahia, Defensoria Pública e o Delegado de Polícia Civil Rivaldo Almeida Luz, Coordenador Regional da 11ª CORPIN, o Juiz Ricardo Costa e Silva, substituto da 2ª Vara Criminal de Barreiras realiza as audiências virtuais por meio do aplicativo Lifesize, enquanto o custodiado fica em uma sala criada para esse fim.

A criação dessa sala, possibilita as oitivas e os interrogatórios dos custodiados, na sede da Delegacia de Polícia Civil da cidade. Assim, se evita a ida até o Conjunto Penal de Barreiras do acusado e a entrada no sistema penitenciário, afastando o possível risco de contágio do coronavírus. Cabe salientar que na audiência por videoconferência pode ser analisada a liberdade provisória ou a prisão preventiva, dentre outros aspectos.

O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) participou da criação da sala para as audiências com orientações e diretrizes e a 11ª CORPIN com a estrutura física e o material humano, disponibilizando a sala do Delegado e o equipamento lá existente.



Desde o dia 4 deste mês, a sala está em funcionamento, e já foram realizadas até o dia 10/3 seis audiências de custódia, e serão promovidas mais por videoconferência em todos os dias da semana obedecendo a escala acordada entre as Varas Crime da Comarca e demanda existente.

CNJ - As audiências de custódias por videoconferências foram determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em novembro de 2020 por meio da Resolução nº 357.

### Resolução nº 357

O documento determina que sejam realizadas audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## **CNJ EMITE NOVA RECOMENDAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 EM PRISÕES E NO SOCIOEDUCATIVO**



O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux, assinou nesta segunda-feira (15/3) a nova recomendação do Judiciário para o enfrentamento à Covid-19 nos ambientes de privação de liberdade. A [Recomendação CNJ nº 91/2021](#) trata sobre medidas preventivas adicionais à propagação de infecção pelo novo coronavírus, em complemento à [Recomendação CNJ nº 62/2020](#), cuja vigência terminava hoje e teve seu prazo estendido até 31 de dezembro. Já em vigor, a Recomendação nº 91/2021 será analisada e validada pelo plenário do CNJ.

O texto de justificativa faz referência a medidas nacionais e internacionais e a decisões do [Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#) relacionadas à contenção da pandemia, considerando “a subsistência da crise sanitária, a eclosão de variantes virais mais contagiosas e potencialmente mais letais, a necessidade de atualização dos protocolos de proteção à saúde à luz do conhecimento científico desenvolvido sobre a matéria, bem como as consequências e impactos sociais decorrentes do longo tempo de exposição da população à Covid-19”.

A normativa indica aos tribunais, observando os contextos locais e a autonomia de decisão, que assegurem o controle judicial de prisões por meio de audiências de custódia nos termos da decisão liminar do STF nos autos da Reclamação nº 29.303/RJ, assim como a substituição da privação de liberdade de pessoas indígenas por regime domiciliar ou de semiliberdade, nos termos do art. 56 da Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio) e da [Resolução CNJ nº 287/2019](#).

No sistema socioeducativo, recomenda a adequação da ocupação das unidades aos parâmetros fixados pelo STF no julgamento do HC 143.988/ES, que proíbe a superlotação de unidades, assim como o direito ao contato familiar (HC STF 143.641/SP e 165.704/DF e [Resolução CNJ nº 367/2021](#)). Orienta, ainda, que os cuidados relativos aos programas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) observem as previsões da [Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDH/MCidadania nº 01/2020](#).

Em ambos os sistemas, prisional e socioeducativo, a nova recomendação incentiva a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência por prisão domiciliar (HCs STF 143.641 e 165.704; Resoluções CNJ [nº 213/2015](#) e [nº 357/2020](#)) e a realização de audiências e de outros atos processuais por videoconferência quando necessário, nos termos da [Resolução CNJ nº 329/2020](#).

### **Vacinação e inspeções**

O texto ainda orienta que, no contexto de fiscalização de estabelecimentos, magistrados e magistradas zelem pela elaboração e implementação do plano de contingências e de vacinação pelo Poder Executivo, incluindo a realização de campanhas informativas e ações de cuidado em saúde (incluindo a saúde mental), a manutenção do monitoramento de casos e o incentivo à testagem. Aborda, ainda, a importância da garantia do direito ao contato familiar com a flexibilização do calendário de visitas ou uso de tecnologias audiovisuais.

No campo das inspeções, o texto orienta a garantia de acesso aos órgãos de controle, incluindo o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Penitenciários, Conselhos de Direitos, os Conselhos da Comunidade e Conselhos Tutelares. E destaca que deve ser dada prioridade à inspeção de unidades prisionais e socioeducativas objeto de decisões de urgência proferidas pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Considerando que a pandemia da Covid-19 ainda não tem uma clara previsão de término, a normativa destaca que os Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) dos tribunais devem incentivar atividades educacionais, laborais, pedagógicas, profissionalizantes, assistenciais e religiosas no interior das unidades prisionais e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, considerando as possibilidades locais e buscando alternativas no caso de suspensão. No campo socioeducativo, GMFs e Comissões de Infância e Juventude dos tribunais devem incentivar medidas para garantia do acesso à educação e outras atividades previstas no Plano Individual de Atendimento, também sujeitas às condições locais de enfrentamento à pandemia e soluções alternativas.

Para apoiar a contenção da Covid-19 nos ambientes de privação de liberdade, o texto orienta a destinação de penas pecuniárias decretadas durante o período de emergência para aquisição de medicamentos e equipamentos de limpeza, proteção e saúde nos espaços de privação de liberdade ([Resolução CNI nº 313/2020](#) e Recomendação CNJ 62/2020), quando não se destinarem à vítima ou a seus dependentes.

### **Comitês**

O texto ainda aborda a importância da continuidade de mobilização dos tribunais em comitês interinstitucionais, preferencialmente com reuniões mensais e com diálogo aberto com a sociedade, assegurando a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil. Também orienta a participação de peritos dos Mecanismos Estaduais ou de Comitês Estaduais de Prevenção à Tortura, além de representantes da Secretaria de Saúde, dos Conselhos e dos serviços públicos pertinentes, bem como dos Conselhos da Comunidade e das associações de familiares.

A normativa recomenda que o comitê interinstitucional fiscalize as medidas do Poder Público para a promoção de direitos fundamentais de pessoas privadas de liberdade, incluindo no campo da vacinação e com atenção ao sistema socioeducativo, e também prevê a criação de comitês específicos para atender a demandas complexas resultantes do avanço da pandemia em cada estado.

## Dados

Para apoiar o monitoramento e sistematização nacional realizados desde junho de 2020, com a publicação de boletins quinzenais pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), os tribunais devem continuar informando as medidas adotadas para prevenção e tratamento da Covid-19 nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos (art. 6 da Lei nº 13.979/2020), dados sobre pessoas vacinadas, contágio, cura, óbitos e testagens.

As ordens de soltura ou de liberação determinadas no contexto da pandemia passarão a ser registradas e acompanhadas por meio do **Banco Nacional de Monitoramento das Prisões (BNMP)**, com o preenchimento de campo específico a ser implementado no sistema pelo CNJ.

A nova normativa reforça a importância de que as medidas sejam analisadas e aplicadas pelos tribunais de acordo com o contexto local e análise dos casos concretos, ressaltando que o incentivo à adoção emergencial de regimes menos gravosos não se aplica às pessoas condenadas por crimes previstos na Lei 12.850/2013 (organização criminosa), na Lei 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), crimes hediondos ou de violência doméstica contra a mulher. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## REUNIÃO DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS



A Coordenação dos Juizados Especiais, em compasso com as estratégias nacionais do Poder Judiciário, promoveu, no dia 17 de março de 2021, mais uma reunião com o Núcleo de Combate às Fraudes no Sistema dos Juizados Especiais (NUCOF), objetivando discutir as notícias sobre indicativos de fraudes encaminhadas ao Núcleo e, posteriormente, promover os devidos encaminhamentos para os órgãos institucionalmente responsáveis pela apuração ética e criminal dos fatos.

Nessa senda, a criação e atuação do NUCOF alinham-se ao item 4 dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que engloba a gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes, dedicando especial atenção para os litígios multitudinários

que, após identificados, comportam solução semelhante, com intuito de reverter ou prevenir a cultura excessiva da judicialização.

Tais medidas, bem como os encontros e reuniões contínuas do NUCOF, demonstram que o Poder Judiciário do Estado da Bahia encontra-se atento e diligente no encerro de fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais, visando, enfim, a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **PODER JUDICIÁRIO E 79ª CIPM / POÇÕES PROMOVEM CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS PARA ATUAÇÃO EM CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Mais uma ação do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) no combate à violência doméstica. Na quarta-feira (17), a Juíza Janine Soares de Matos Ferraz, Titular da Vara Crime, Júri, Execução Penal e Infância e Juventude da Comarca de Poções, em parceria com a 79ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM), ministrou uma capacitação para policiais na atuação nos crimes de Violência Contra a Mulher.



O evento fez parte das ações do Projeto Coração de Tinta, desenvolvido pela Magistrada para fomentar a construção da Cultura de Paz. A capacitação teve como tema as Diretrizes Nacionais contra o Femicídio – das medidas de força às ações de acolhimento às vítimas de violência contra mulher, por policiais militares.

Durante a instrução, a Juíza falou sobre como policial deve agir em situação de violência contra mulher, no local de conflito e no acolhimento à vítima. Destacou também a importância das tecnologias de informação para a integração dos órgãos que atuam na garantia da segurança e assistência à mulher. A Magistrada propôs uma dinâmica em grupo, com um estudo de caso real de feminicídio, onde os participantes puderam sugerir soluções. Na situação analisada, o acusado foi preso e, posteriormente, morreu no presídio.

O Major PM Alécio Marques de Andrade, Comandante da 79ª CIPM, compôs a Mesa de Honra com a Juíza Janine Matos. Ele fez a abertura do evento e destacou que é imprescindível a integração das instituições, para que um problema sério como o feminicídio seja, de fato, combatido e erradicado.

Participaram da capacitação policiais militares, policiais civis, guardas municipal, representantes de Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), entre outros convidados.

“O evento foi bem legal e proveitoso, a gente desmistificou a ideia de que só a equipe da Ronda Maria da Penha trabalha com violência contra mulher. O grupo participante foi muito eclético, com policiais de todas as guarnições e especializadas da cidade, demonstrando a necessidade de envolvimento de todos. O Major foi muito estratégico na seleção”, comemorou a Juíza Janine Soares de Matos Ferraz.

SIGAPOL – Na oportunidade, o 1º Tenente PM Oseias Vargas apresentou dados estatísticos da Seção de Planejamento Operacional. O Tenente Oseias e o 1º Tenente Isaac Gomes Azevedo criaram o aplicativo Sigapol, em uso desde fevereiro de 2020, que compila todos os processos da atividade policial da unidade, desde checklist de viaturas ao registro das medidas protetivas, com o resumo do teor e a íntegra da decisão.

A ferramenta permite fazer consulta pelo nome, o que facilita para o policial. Todas as ocorrências são lançadas no aplicativo e fazem parte do banco de dados da 79ª CIMP, que administra oito municípios na região, incluindo Poções. A Juíza Janine comentou, inclusive, que foram os dados do Sigapol que mostraram a necessidade do treinamento dos policiais.

Como base nesse banco de dados, o 1º Tenente Oseias apresentou estatísticas de casos de violência contra a mulher. “Nessa área, o que mais chamou atenção no último ano é que os crimes foram mais violentos. Apesar de os números não terem aumentado muito, foi necessário das guarnições mais conduções, por conta do grau de lesão”, afirmou. E acrescentou: “a capacitação foi de extrema importância para chamar a atenção dos policiais da necessidade de serem mais atenciosos na captação de dados, dos detalhes. Percebi que, de fato, os policiais foram impactados com essa realidade”.

O evento contou com um momento lúdico musical com a apresentação do Soldado Marcelo. A ação aconteceu no Espaço Dinâmico, respeitando protocolos de saúde e distanciamento social por conta da pandemia do coronavírus, com oferta de máscara de proteção e álcool gel para os participantes. Fonte: [Ascom TJBA](#)



## PJBA PARTICIPA DE DEBATE SOBRE APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM CANUDOS

Juíza da comarca de Uauá, Letícia Fernandes, participou do evento 'Diálogos Intersetoriais: transversalidade e intersetorialidade enquanto estratégias de enfrentamento à violência doméstica', representando o Poder Judiciário da Bahia (PJBA). O evento virtual, na quarta-feira (24), contou com a participação de representantes do Sistema da Justiça, MPBA, Polícias Civil e Militar, membros dos Poderes Executivo e Legislativo da cidade de Canudos, e sociedade civil.

Na oportunidade, a promotora de Justiça Lissa Aguiar apresentou o Formulário Unificado de Risco, um instrumento que mapeia a situação da vítima, do agressor e o histórico de violência na relação entre os dois, com objetivo de auxiliar na construção de planos de segurança e de apoio à mulher.

Instituído pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP) na Resolução Conjunta nº 05/2020, o formulário é o que está em vigor, disponível nas unidades judiciárias, no MP e nas delegacias, podendo também ser aplicado em instituições públicas e privadas que atuam na área de defesa da mulher. No evento, o Município se comprometeu a adotar o instrumento com exclusividade no atendimento às vítimas, tendo em vista o crescimento significativo dos casos de violência doméstica na região. As disposições serão divulgadas por meio de uma Carta Aberta à população de Canudos, assinada pelo MP e o poder executivo local, junto aos demais órgãos integrantes do evento.



Na Bahia, entre os anos de 2017 e 2020, foi registrado um crescimento médio anual de 13,2% nos crimes de feminicídio. Ao todo, 364 mulheres foram assassinadas no período. Para a promotora de Justiça é preciso haver uma atuação em rede na prevenção e combate ao ciclo de violência.

“A iniciativa constitui um instrumento muito importante não somente na prevenção contra o feminicídio, como também para direcionar as ações que os agentes públicos adotarão, a fim de dar à mulher a proteção integral de que trata a Lei Maria da Penha”, destaca.

Lissa ressalta ainda que apenas a aplicação do Formulário Unificado de Risco não é o bastante. É preciso fazer o encaminhamento correto da vítima o mais breve possível, pois o tempo é um fator fundamental para proteger a vida da mulher. O objetivo de todo atendimento deve ser sempre a prevenção de novas agressões à vítima ou o agravamento das agressões já vivenciadas. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## PJE CRIMINAL: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA É SUSPENSO EM 27 COMARCAS

Considerando a necessidade de adequações do sistema PJe, em razão da atualização para a versão 2.1, foi suspensa a implantação do sistema nas unidades criminais de 27 Comarcas. A determinação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta sexta-feira (26), por meio do Decreto Judiciário nº



188. Estão incluídas na relação as seguintes Comarcas: Alagoinhas; Amargosa; Amélia Rodrigues; Barreiras; Camamu; Catu; Conceição do Jacuípe; Feira de Santana; Ipiaú; Simões Filho; Euclides da Cunha; Eunapólis; Guanambi; Ilhéus; Itaberaba; Itapetinga; Jacobina; Porto Seguro; Santo Antônio de Jesus; Senhor do Bonfim; Teixeira de Freitas; Valença; Camaçari; Itabuna; Jequié; Juazeiro; e Vitória da Conquista

### [Confira o Decreto na íntegra](#)

Vale ressaltar que o expediente forense nas unidades judiciárias apontadas no Decreto nº 188, bem como as audiências designadas e a fluência dos prazos processuais, ocorrerão regularmente. A nova data da suspensão para a realização da segunda fase do treinamento e implantação do sistema PJe será posteriormente fixada.

O projeto de implantação do PJe criminal, no âmbito do Judiciário baiano, é conduzido pela Secretaria Judiciária (Sejud), por meio da Diretoria de Primeiro Grau (DPG), em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim). Conta também com o apoio da Universidade Corporativa (Unicorp), responsável pela realização do treinamento pelo qual todas as unidades-alvo devem passar.

**O sistema** – Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir da experiência e com a colaboração dos tribunais brasileiros, o PJe busca atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário. A intenção é convergir os esforços, em âmbito nacional, para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### DEPOIMENTO ESPECIAL EM COMUNIDADES TRADICIONAIS: TRIBUNAIS RECEBEM PROJETO-PILOTO



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) anunciou os quatro tribunais que irão receber os projetos-pilotos para implementação do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, definido pela Lei nº 13.341/2017, com resguardo de normas protetivas dos valores sociais e culturais dos povos e comunidades tradicionais. São eles: [Tribunal de Justiça do Amazonas \(TJAM\)](#), [Tribunal de Justiça da Bahia \(TJBA\)](#), [Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul \(TJMS\)](#) e [Tribunal de Justiça de Roraima \(TJRR\)](#).

Os projetos serão elaborados por grupo de trabalho designado pelo CNJ, sob coordenação da conselheira Flávia Pessoa – que preside o [Fórum Nacional da Infância e da Juventude \(Foninj\)](#) – em conjunto com os tribunais para melhor adequação às especificidades locais e dos povos e comunidades tradicionais. Além dos indígenas, esses grupos englobam ciganos, quilombolas e comunidades extrativistas, entre outros.

A fase de validação dos projetos será construída a partir de referenciais locais do processo de desenvolvimento do depoimento ou de todo trâmite até chegar ao depoimento especial das crianças e adolescentes. As ações serão executadas sob responsabilidade das cortes,

ficando a cargo do grupo de trabalho acompanhar especialmente por meio dos relatórios produzidos pelo consultor que será contratado por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

[Saiba mais sobre a oportunidade de consultoria, com propostas sendo recebidas pelo PNUD até 2 de março](#)

O consultor, a partir do acompanhamento dos trabalhos dos tribunais da região Norte, Centro-Oeste e Nordeste, irá elaborar o “Manual Prático de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais”. O material vai estabelecer os parâmetros para a consolidação de um protocolo de atendimento e critérios para a realização de depoimento especial dessas crianças.

Na última quinta-feira (25/2), foi realizada a primeira reunião com os tribunais selecionados por meio de videoconferência. A conselheira Flávia Pessoa afirmou que serão levadas em consideração as limitações de cada corte e das organizações envolvidas com as comunidades tradicionais, por isso a necessidade de cada projeto-piloto ser construído localmente.

Por sua vez, a juíza auxiliar da Presidência do CNJ e integrante do grupo de trabalho Lívia Cristina Peres informou que a ideia primordial é ponderar a realidade das diferentes comunidades e povos tradicionais, respeitando-se a natureza e peculiaridades locais para a elaboração e lançamento do manual, garantindo os direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Na reunião, foram apresentados o objetivo, a estrutura analítica e o cronograma, entre outras informações do projeto. Representando os tribunais, participaram da reunião, pelo TJAM, o juiz auxiliar da Presidência Jorsenildo Dourado; pelo TJRR, o coordenador da Infância e Juventude, Marcelo Lima de Oliveira e o servidor João Vitor Rodrigues Lima; pelo TJBA, o juiz da Coordenadoria da Infância e Juventude Arnaldo José Lemos de Souza e a servidora Aionah Brasil Damásio de Oliveira; e, pelo TJMS, a coordenadora de Apoio às Articulações Interinstitucionais da Coordenadoria da Infância e Juventude, Doemia Ignês Geni, e o juiz da 3ª Vara Criminal de Dourados, Eguiliell Ricardo da Silva.

### **Depoimento especial**

O depoimento especial tem o objetivo de preservar a integridade física e emocional das crianças que já passaram por uma violência e não podem ser revitimizadas pela Justiça. A medida atende às determinações previstas na [Resolução CNJ nº 299/2019](#), que garante a

crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, terem seus depoimentos colhidos em espaços adaptados e por pessoas com treinamento específico.

Para as crianças e jovens pertencentes a povos e comunidades tradicionais, o tratamento deve ser adequado às normas aplicáveis em razão das suas especificidades, como a Constituição Federal (art. 231) e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (artigos 13.2, 21 e 22). Fonte: [Agência CNJ de notícias](#).

## **MEDIDAS DE URGÊNCIA SERÃO ANALISADAS EM ESTUDO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

A oportunidade de refletir sobre os direitos das mulheres e sobre a atuação do Poder Judiciário no enfrentamento da violência doméstica e familiar foi destacada pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux, durante assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre o CNJ e o Instituto Avon, nessa segunda-feira (8/3). Pelo acordo, serão utilizados os registros que compõe a [Base Nacional de Dados do Poder Judiciário \(DataJud\)](#) sobre medidas protetivas de urgência determinadas pelo Poder Judiciário, que serão base para estudo sobre a violência contra a mulher.

O objetivo da pesquisa, que contemplará aspectos qualitativos e quantitativos da questão, é fornecer subsídios para elaboração de propostas de políticas públicas voltadas para o combate à violência de gênero. Fux ressaltou que a cooperação é resultado das ações desenvolvidas pelo [Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário](#) e contribuirá para elevação da eficiência. “Hoje é um dia importante para o CNJ, que abraçou a causa da defesa das mulheres e contra a violência doméstica, o assédio sexual e moral em todos os segmentos em que ela exerce atividades. A parceria com o Instituto Avon confirma esse compromisso.”

O presidente do Instituto Avon, Daniel Silveira, enfatizou que a cooperação com o CNJ atende a uma necessidade de elevar as informações e a quantidade de dados que permitirão uma atuação com mais assertividade na solução e no correto entendimento do cenário de violência contra mulheres e meninas no país. “Estamos dando o primeiro passo de uma jornada que vai trazer fatos, dados e capacidade de análise para elaboração de planos de ação efetivos para realizar um combate que é tão importante para todos nós.”

O estabelecimento da cooperação, conforme avaliação da diretora-executiva do Instituto Avon, Daniela Marques Grelin, é o posicionamento claro e inequívoco do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) a favor dos direitos das mulheres. “Isso nos traz um orgulho

imenso de sermos brasileiros. Traz também esperança, embora saibamos que temos um caminho enorme a percorrer. Mas temos a certeza que não estamos sós. Fazemos parte de uma rede interdisciplinar de esforços integrados para proteção do bem-estar e da vida das mulheres brasileiras.”

O evento contou com a participação dos conselheiros Candice Lavocat Galvão Jobim, Tânia Reckziegel, Ivana Farina Navarrete Pena e André Godinho, além do secretário-geral do CNJ, Walter Shuenquener, da presidente da Associação dos Magistrado do Brasil (AMB), Renata Gil, e do presidente da Associação dos Juízes Federais (Ajufe), Eduardo André Fernandes.

### **Parceria**

As medidas protetivas de urgência são um conjunto de determinações impostas pelo Judiciário a um agressor para que se afaste da mulher vítima ou em risco de sofrer violência. Em dezembro, o presidente do Conselho do Instituto Avon, Daniel Silveira, apresentou proposta ao [Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário](#) para a criação do Laboratório Nacional da Violência Baseada em Gênero contra Mulheres e Meninas. A primeira etapa, a partir de sugestão do CNJ, é a realização da mineração dos dados relativos às medidas protetivas que existem na [Base Nacional de Dados do Poder Judiciário \(DataJud\)](#).

Com esse trabalho, será produzido um diagnóstico técnico sobre a eficácia dessas medidas para a proteção das mulheres. Os resultados serão apresentados em uma publicação com análises qualitativas e quantitativas englobando os 15 anos de vigência da [Lei Maria da Penha](#).

O CNJ vai viabilizar e definir condições de acesso do Instituto Avon ao DataJud. O uso dos dados observa o sigilo e a proteção de informações pessoais de partes, testemunhas ou qualquer outra pessoa que teve participação nos processos judiciais, conforme define a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)



## CNJ RETOMA PARCERIAS LOCAIS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS A EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) retomou nesta semana a agenda de pactuação de ações para emissão de documentação civil para pessoas egressas e pré-egressas do sistema prisional. O objetivo é estabelecer fluxos permanentes com diferentes atores para a liberação de



documentos na porta de saída do sistema carcerário, uma das principais dificuldades para que as pessoas retomem suas vidas após o período de responsabilização. A primeira reunião ocorreu com representantes do Pará e segue nas próximas semanas com 9 estados: Amapá, Goiás, Pernambuco, Paraíba, Acre, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro e São Paulo. Até maio, todos farão parte do projeto

A emissão dos documentos será integrada ao [Sistema Eletrônico de Execução Unificado \(SEEU\)](#), que passa por atualizações finais para elaboração de listas de pessoas egressas e pré-egressas – ou seja, aquelas que estão a menos de seis meses de mudança de regime ou liberdade. De posse desta lista, de acordo com o fluxo estabelecido com os estados, as secretarias de Administração Penitenciária poderão solicitar a emissão de documentos em série no portal da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen Brasil), entidade que desde 2019 tem parceria firmada com CNJ para esse propósito.

A elaboração de listas de egressos e pré-egressos está inserida em um conjunto maior de ações do CNJ para garantir documentação civil a pessoas privadas de liberdade. Outra linha de atuação é a aquisição de cerca de 5 mil kits de coleta e identificação biométrica que serão distribuídos a todo o país com objetivo de garantir a cobertura da porta de entrada do sistema prisional – as pessoas que passarem por audiência de custódia já terão a situação documental conferida, com encaminhamentos para emissão daqueles documentos que forem necessários.

O reforço no campo de identificação civil é uma das linhas trabalhadas no [programa Fazendo Justiça](#), parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio

do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), para a superação de desafios no campo da privação de liberdade. As ações de identificação civil e emissão de documentos contam ainda com parceria do [Tribunal Superior Eleitoral \(TSE\)](#) e da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen Brasil).

Segundo o juiz auxiliar do CNJ com atuação no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas Fernando Pessôa da Silveira Mello, a documentação garante uma reinserção com mais direitos. “Este é um projeto focado na cidadania e que busca fazer com que pessoas privadas de liberdade que venham a readquirir liberdade tenham condições para isto com todos os direitos da vida civil”, explicou na reunião desta quinta.

### **Histórico**

Em 2019, o CNJ editou a [Resolução nº 306](#), que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade. O objetivo é estruturar uma ação de longo prazo a partir da troca de experiências entre os estados, o que inclui fluxos e integração de sistemas.

A coordenadora do núcleo de biometria e documentação civil do Fazendo Justiça, Ana Teresa Iamarino, apresentou os fluxos do projeto, que foram acordados pelos participantes da reunião: Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal e Secretaria de Administração Penitenciária, além do Depen e da Arpen. Segundo Iamarino, seis estados já estão na fase de testes para a elaboração das listas: Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rondônia e Sergipe.

“Todo o processo é automatizado, com as solicitações feitas por meio do SEEU. Estas reuniões com atores locais têm como objetivo a construção de um plano de trabalho customizado de acordo com as demandas regionais”, disse Iamarino. “Foram elaboradas estratégias que fortalecem o projeto e garantem o acesso a direitos e à cidadania de dezenas de milhares de pessoas que saem todos os anos das unidades prisionais.”

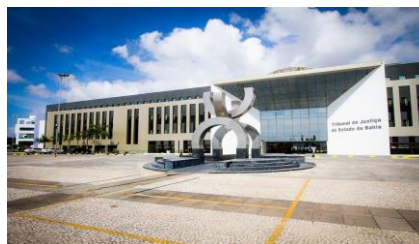
“A emissão de documentos se insere em conjunto mais amplo de estratégias da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas, articulada pelos Escritórios Sociais. Neste período de 180 dias antes de sair da unidade prisional, a proposta é que as unidades prisionais realizem um conjunto de atividades, individuais e em grupo, para orientação e construção de um plano de saída, organizando projetos de vida pós-encarceramento para retomada de laços familiares e sociais”, explicou o coordenador do eixo de Cidadania do Fazendo Justiça, Felipe Athayde Lins de Melo, quando do início do projeto.

Além da coleta por meio dos kits biométricos, o CNJ também está promovendo a integração dos bancos de dados já existentes em 13 estados ao Banco Nacional de Dados de Identificação Civil, mantido pelo TSE. Entre os impactos projetados, estão pelo menos 290 mil novas identificações cadastradas por ano, com redução nas falhas de identificação e gestão interestadual otimizada a partir de base de dados nacional.

O programa também viabilizou parcerias com institutos de identificação estaduais e com outros órgãos da administração federal, como Receita Federal, para fluxos de regularização e gratuidade na emissão de CPF; Ministério da Defesa, para segunda via do certificado de reservista; e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que, pelo Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, atente populações vulneráveis, como as pessoas privadas de liberdade. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

### **MAIS COMARCAS NA JUSTIÇA BAIANA INICIAM IMPLANTAÇÃO DO PJE NA ÁREA CRIMINAL**

No dia 26 de fevereiro, foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico os decretos das comarcas do [Tribunal de Justiça da Bahia \(TJBA\)](#) que passam a utilizar o sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) na área criminal, a partir do dia 26 de abril. São elas:



Euclides da Cunha, Eunápolis, Guanambi, Ilhéus, Itaberaba, Itapetinga, Jacobina, Porto Seguro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Teixeira de Freitas e Valença.

[Acesse aqui a íntegra dos Decretos nº 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129 e sabia mais](#)

Conforme os documentos, será realizado treinamento obrigatório das equipes, que serão realizadas na modalidade a distância (EaD) a partir de 19 de março. De acordo com os decretos, os prazos dos processos em tramitação nas unidades de competência criminal, o expediente forense e as audiências eventualmente designadas nas referidas comarcas ficarão suspensos entre os dias 12 a 16 de abril, para o treinamento da segunda fase e a implantação do PJe.

Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir da experiência e com a colaboração dos tribunais brasileiros, o PJe busca atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário. A intenção é convergir os esforços, em âmbito nacional,

para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

### MULHERES TRANS PODEM OPTAR ONDE CUMPRIRÃO PENA, DECIDE BARROSO



O ministro do [Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#) Luís Roberto Barroso [determinou nessa sexta-feira \(19/3\) que presas transexuais e travestis com identidade de gênero feminino possam optar por cumprir penas em estabelecimento prisional feminino ou masculino.](#) Nesse último caso, elas devem ser mantidas em área reservada, como garantia de segurança.

Barroso ajustou os termos de medida cautelar deferida em junho de 2019, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527. Nela, o ministro havia determinado que presas transexuais femininas fossem transferidas para presídios femininos. Quanto às presas travestis, ele registrou, à época, que a falta de informações, naquele momento, não permitia definir com segurança, à luz da Constituição Federal, qual seria o tratamento adequado a ser conferido ao grupo.

[Conheça a Resolução CNJ 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população](#)

*lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.*

### **Notável evolução**

Ao ajustar os termos de sua decisão, o ministro registrou que dois documentos juntados posteriormente aos autos pelo governo federal acrescentam importantes informações à instrução do processo e sinalizam uma “notável evolução” do entendimento do Poder Executivo quanto ao tratamento a ser conferido a transexuais e travestis identificados com o gênero feminino no âmbito do sistema carcerário. São eles o relatório “[LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento](#)”, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), e a [Nota Técnica 9/2020](#), do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

O relatório apresenta uma ampla pesquisa de campo com a população LGBT encarcerada e chega à conclusão de que a decisão mais adequada do ponto de vista da dignidade de tais grupos, extremamente vulneráveis e estigmatizados, não implicaria apenas olhar para questões de identidade de gênero, tais como direito ao nome, à alteração de registro e ao uso de banheiro, mas também para as relações de afeto e múltiplas estratégias de sobrevivência que eles desenvolvem na prisão.

Nesse sentido, aponta que o ideal é que a transferência ocorra mediante consulta individual da travesti ou da pessoa trans. Na mesma linha, a nota técnica também defende que a transferência seja feita após a manifestação de vontade da pessoa presa. Ambos os documentos defendem que a detenção em estabelecimento prisional masculino deve ocorrer em ala especial, que assegure a integridade do indivíduo.

### **Diálogo institucional**

Segundo Barroso, essa evolução de tratamento dado à matéria no âmbito do Poder Executivo decorre do diálogo institucional ensejado pela judicialização da matéria, que permitiu uma “saudável interlocução” com associações representativas de interesses desses grupos vulneráveis, o Executivo e o Judiciário. Ele acrescentou não haver “dúvida” de que a solução sinalizada por ambos os documentos se harmoniza com o quadro normativo internacional e nacional de proteção das pessoas LGBTI, no sentido de ser dever dos estados zelar pela não discriminação em razão da identidade de gênero e



orientação sexual, bem como de adotar todas as providências necessárias para assegurar a integridade física e psíquica desses grupos quando encarcerados.

No Brasil, disse ele, o direito das transexuais femininas e travestis ao cumprimento de pena em condições compatíveis com a sua identidade de gênero decorre, em especial, dos princípios constitucionais do direito à dignidade humana, à autonomia, à liberdade, à igualdade, à saúde, e da vedação à tortura e ao tratamento degradante e desumano. Decorre também da jurisprudência consolidada no STF no sentido de reconhecer o direito desses grupos a viver de acordo com a sua identidade de gênero e a obter tratamento social compatível com ela.

O ministro ressaltou ainda que, dentre os Princípios de Yogyakarta, documento aprovado em 2007 pela comunidade internacional com o objetivo de produzir standards específicos para o tratamento da população LGBTI, o de número 9 recomenda que, caso encarceradas, essas pessoas possam participar das decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero.

### **Preceitos fundamentais**

A ADPF 527 foi ajuizada pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) e questiona decisões judiciais contraditórias na aplicação da Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação 1/2014, que estabeleceu parâmetros de acolhimento do público LGBT submetido à privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

A entidade argumenta que alguns juízos de execução penal estariam interpretando a norma de forma a frustrar a efetivação dos direitos desses grupos a tratamento adequado no âmbito do sistema carcerário, resultando em violação aos preceitos fundamentais da dignidade humana, da proibição de tratamento degradante ou desumano e do direito à saúde. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)



## CONGRESSO NACIONAL

### APROVADA URGÊNCIA PARA PROJETO QUE PUNE OMISSÃO DIANTE DE ATO ABUSIVO CONTRA MULHER EM AUDIÊNCIA

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (4) regime de urgência para o Projeto de Lei [5238/20](#), que proíbe o uso de linguagem que afete a dignidade das partes ou testemunhas e define o crime de violência institucional no curso do processo.



A proposta, de autoria das deputadas do PT [Erika Kokay \(DF\)](#), [Maria do Rosário \(RS\)](#) e [Benedita da Silva \(RJ\)](#), altera o [Código Penal](#) para punir com pena de 6 meses a 2 anos de detenção juízes, promotores e defensores públicos que se omitirem em audiências de instrução ou de julgamento de processos criminais diante de atos abusivos praticados por advogados, assistentes ou qualquer dos presentes contra a dignidade de parte ou testemunha, principalmente em processos cuja vítima seja mulher.

Outros seis projetos tramitam junto com o das deputadas petistas: PLs 5096/20, 5144/20, 5208/20, 5219/20, 5535/20 e 159/21. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### PROJETO OBRIGA BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DE PRESO OU CONDENADO POR CRIME AMBIENTAL

Texto permite ainda que a multa por crimes ambientais seja aumentada em até quatro vezes a vantagem econômica obtida

O Projeto de Lei 343/21 determina o bloqueio de bens e de recursos financeiros de presos em flagrante ou de condenados em primeira instância por crimes ambientais. Segundo a proposta, que tramita na Câmara dos Deputados, o objetivo é garantir, ao fim do devido processo legal, o efetivo pagamento da multa decorrente do crime ambiental.

“O texto busca exatamente fazer com que o infrator repare todos os prejuízos causados, visto que a responsabilidade civil ambiental é objetiva e, por esse motivo, não é necessário apuração do dolo ou da culpa, bastando a existência do nexa causal entre a atividade e o dano”, argumenta o autor, deputado [David Soares \(DEM-SP\)](#).

O projeto prevê ainda que a multa aplicada a crimes ambientais poderá ser aumentada em até quatro vezes a vantagem econômica obtida.

Por fim, estabelece que os bens apreendidos ou sequestrados poderão, mediante solicitação ao juízo responsável, ficar a disposição dos órgãos responsáveis pela apreensão ou de outros órgãos públicos.

O texto altera a [Lei de Crimes Ambientais](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROPOSTA REVOGA DISPOSITIVO DO CÓDIGO PENAL PARA ACABAR COM CONFLITO EM LEIS**

Pena para quem não repassar à Previdência Social contribuições recolhidas passa de reclusão de 2 a 5 anos para detenção de 6 meses a 2 anos

O Projeto de Lei 401/21 revoga dispositivo do [Código Penal](#) que prevê pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa a quem não repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos segurados.

Esse crime é chamado de apropriação indébita previdenciária. Autor do projeto, o deputado [Carlos Bezerra \(MDB-MT\)](#) explica que o objetivo é acabar com um conflito que hoje existe na legislação, que trata situações idênticas de modo diverso.

A [Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária](#) prevê uma pena mais leve (detenção 6 meses a 2 anos, e multa), para quem não recolher tributo (incluindo contribuições como a previdenciária) já descontado ou cobrado.

“Em que pese ambos serem tributos e a conduta do contribuinte em ambos os casos seja o não recolhimento, a legislação atribui pesos diferentes”, disse Bezerra. “O tratamento dado às mesmas situações é incompatível. Para solucioná-lo, deve-se excluir uma delas. Optamos pela revogação do dispositivo mais gravoso para o réu, presente no Código Penal.” Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO PREVÊ QUE NÃO PODERÁ HAVER RENÚNCIA DE AÇÃO PENAL DO CRIME DE AMEAÇA CONTRA MULHER**

O Projeto de Lei 355/21 estabelece que a ação penal do crime de ameaça praticado contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é pública incondicionada.

Isso significa que todos os casos terão de ser investigados e processados pelo Estado mesmo que a vítima não queira. Isso acaba com a possibilidade de renúncia (quando a vítima pede na delegacia ou perante um juiz que a denúncia seja retirada).

O texto em análise na Câmara dos Deputados altera o [Código Penal](#), que hoje prevê que a ação contra o crime de ameaça é pública condicionada - ou seja, somente se procede mediante representação da vítima.

A [Lei da Importunação Sexual](#), aprovada pelo Congresso em 2018, tornou todos os crimes sexuais ações penais públicas incondicionadas.

### **Aumento de pena**

A pena prevista para o crime de ameaça pelo Código Penal hoje é de detenção de um a seis meses, ou multa. Pela proposta, se a vítima estiver sob proteção de qualquer medida protetiva prevista na [Lei Maria da Pena](#), a pena passará a ser de reclusão de três meses a dois anos e multa.

A pena será aplicada em dobro no caso de reincidência do crime de ameaça contra a mulher praticado no âmbito doméstico e familiar.

Entre as medidas protetivas de urgência prevista pela Lei Maria da Penha, que podem ser determinadas imediatamente pelo juiz, estão: suspensão ou restrição do porte de armas; afastamento do lar; e proibição de aproximação física, contato ou visita à ofendida, familiares e testemunhas.

### **Lesão corporal**

O PL 355/21 também dobra a pena para o crime de lesão corporal se for praticado sob a vigência de medida protetiva. Hoje a pena prevista no Código Penal para lesão corporal no âmbito de relações domésticas é de detenção de três meses a três anos. Pela proposta, a pena também será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Para o deputado [Nicoletti \(PSL-RR\)](#), autor do projeto, as medidas propostas visam “conferir uma maior proteção penal às mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica e familiar”. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO DEFINE REGRAS PARA OBTENÇÃO E ADMISSIBILIDADE DE PROVAS DIGITAIS EM PROCESSO CRIMINAL**

Texto permite, por exemplo, a infiltração de agentes de investigação em redes de dados

O Projeto de Lei 4349/20 define princípios e regras para a obtenção e a admissibilidade de provas digitais na investigação e no processo criminais. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

De acordo com a proposta, prova digital é toda informação armazenada ou transmitida em meio eletrônico, que tenha valor probatório, aplicando-se a elas, subsidiariamente, as mesmas disposições relativas às provas em geral.

A admissibilidade da prova nato-digital (gerada originalmente em meio eletrônico) ou prova digitalizada na investigação ou no processo judicial fica condicionada, segundo o projeto, à disponibilidade dos metadados e da descrição dos procedimentos para a verificação da autenticidade e da integridade da prova.

Segundo o autor, deputado [Hugo Leal \(PSD-RJ\)](#), contratos eletrônicos, moedas virtuais e relações sociais digitais se tornaram de tal forma presentes e relevantes para a sociedade que, de certo modo, tornaram desatualizada a atual legislação. “A migração massiva das relações sociais para o meio eletrônico tem o substancial efeito de digitalizar os conflitos, matéria-prima do Direito”, observa o autor.

“Esta realidade, inexorável e galopante, torna fundamental prover uma resposta aos anseios sociais quanto a uma norma capaz de regular as novas peculiaridades e bens jurídicos advindos da evolução tecnológica de um modo mais uniforme”, conclui o autor.

De acordo com o projeto, para fins de investigação ou instrução processual, os legítimos interessados poderão requerer ordem judicial para guarda e acesso a prova digital sob controle de terceiros, observados os requisitos de necessidade, adequação e proporcionalidade.

Para tanto, o texto obriga os provedores de infraestrutura, conexão e aplicação a manter, além das informações de guarda legal previstas em lei, os registros de dados necessários e suficientes para a individualização inequívoca dos usuários de seus serviços pelo prazo de um ano.

### **Meios de prova**

O projeto estabelece como meios de obtenção da prova digital:

- a busca e apreensão de dispositivos eletrônicos, sistemas informáticos ou quaisquer outros meios de armazenamento de informação eletrônica;
- a coleta remota, oculta ou não, de dados em repouso acessados à distância;
- a interceptação telemática de dados em transmissão;
- a coleta por acesso forçado de sistema informático ou de redes de dados; e
- o tratamento de dados disponibilizados em fontes abertas, independentemente de autorização judicial.

### **Interceptação**

A interceptação telemática, segundo a proposta, poderá ser destinada aos provedores ou serviços de infraestrutura, de conexão ou aplicação, bem como aos dispositivos eletrônicos ou sistemas informáticos particulares, devendo ser individualizadas as redes de dados e os protocolos de internet envolvidos.

### **Infiltração de agentes**

O texto permite ainda a infiltração de agentes de investigação em redes de dados, conectadas entre si ou não, com o fim de investigar crimes punidos com pena privativa de liberdade máxima igual ou superior a quatro. Neste caso, ação deve ser precedida de autorização judicial e não poderá exceder o prazo de 60 dias, podendo ser renovada sucessivamente até o limite de 360 dias caso haja necessidade.

### **Ação disfarçada**

O projeto admite ações disfarçadas de agentes de investigação ou, excepcionalmente, de particular no curso da investigação quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente e em andamento, independentemente de autorização judicial.

### **Coleta forçada**

A coleta por acesso forçado a dispositivo eletrônico, sistema informático ou redes de dados, ocorrerá somente após prévia desobediência de ordem judicial determinando a entrega da prova pretendida ou quando impossível identificar o controlador ou provedor em território nacional.

### **Dados pessoais**

Para preservar dados pessoais sensíveis, íntimos ou sigilosos do investigado, acusado ou pessoas a ele relacionadas, o texto estabelece que esses dados sejam apartados em autos próprios, mantendo-se acessíveis apenas aos interessados, vedada a alteração do espelhamento.

### **Novos crimes**

O projeto, por fim, inclui cinco novos tipos no [Código Penal](#): falsidade informática – reclusão, de 3 a 8 anos, e multa; dano informático – reclusão, de 2 a 6 anos, e multa; sabotagem informática – reclusão, de 1 a 5 anos, e multa; acesso ilícito – detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa; e interceptação ilícita – reclusão, de 2 a 4 anos, e multa. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **RELATOR DAS MUDANÇAS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL VAI APRESENTAR NOVO SUBSTITUTIVO**

Comissão especial que analisa 360 propostas de alteração prorrogou as atividades pelo período de 30 sessões do Plenário

O relator das mudanças no [Código de Processo Penal](#) (PL 8045/10), deputado [João Campos \(Republicanos-GO\)](#), decidiu que vai apresentar um novo texto para análise da comissão especial que estuda o tema, retirando o substitutivo apresentado em 2018. A comissão aprovou nesta terça-feira (9) a prorrogação das atividades do colegiado por mais 30 sessões do Plenário.

Segundo João Campos, 16 novos projetos foram apensados ao projeto original desde 2020. Ou seja, passam a tramitar em conjunto. No total, são 360 projetos apensados ao original. Portanto, será necessário rever o substitutivo.

### **Virtual ou presencial**



Na reunião, o deputado [Paulo Ramos \(PDT-RJ\)](#) defendeu que a comissão só voltasse a funcionar presencialmente e, portanto, assim que a situação sanitária permitisse:

“Não podemos mais continuar exercendo o mandato de forma virtual, com esse distanciamento necessário, mas que compromete a possibilidade do debate. Nós temos que aprofundar o debate para concluir o papel desta comissão, mas não podemos mais caminhar de forma não presencial. Temos que lutar pela massificação da vacinação; mas não apreciar e nem debater nenhuma matéria, ainda mais em uma comissão especial, de forma virtual,” argumentou.

Já o deputado [Hugo Leal \(PSD-RJ\)](#) defendeu a realização de sessões virtuais para que a comissão possa avançar com o debate, levando o texto ao Plenário. Hugo Leal é responsável por uma relatoria parcial do código do Código de Processo Penal que inclui as chamadas provas digitais:

“Essa questão da prova digital cada vez mais precisa de princípios e diretrizes para essa colheita. Porque ela passa a ser mais relevante ainda hoje no nosso direito. Nosso direito lato sensu e especificamente nesta parte do sistema de tecnologia e de informação.”

O projeto inicial da reforma do Código de Processo Penal foi enviado pelo Senado Federal.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO DISPENSA DE REGISTRO ARMA DE FOGO ANTIGA OU DANIFICADA**

Justificativa é que tais armas não oferecem perigo de disparo

O Projeto de Lei 696/21, do deputado [Carlos Bezerra \(MDB-MT\)](#), dispensa de registro a arma de fogo impossibilitada de disparar por ser antiga ou estar danificada. Pelo texto, nestes casos, não haverá crimes de posse ou porte ilegal de armas de uso permitido ou restrito.

A proposta tramita na Câmara dos Deputados e acrescenta as medidas ao [Estatuto do Desarmamento](#).

Carlos Bezerra argumenta que, em determinadas situações, o cidadão está de posse, em sua residência, de arma de fogo sem a menor possibilidade de disparo, o que não justifica a punição do proprietário.

“Ter na residência uma arma com defeito e sem nenhuma condição de uso, que pode ser facilmente comprovada pela perícia, é uma conduta que não ofende a paz, a ordem e a tranquilidade social, sendo sua posse desprovida de qualquer potencial lesivo”, reforça o parlamentar. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO GARANTE ÀS MULHERES TRATAMENTO RESPEITOSO DURANTE INVESTIGAÇÃO POLICIAL E PROCESSO PENAL**

O Projeto de Lei 583/21 garante à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, além de assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial ou do processo penal.

Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, o atendimento deve ser realizado em local que garanta a privacidade da vítima.

“Recentemente o País assistiu estupefocado ao caso envolvendo a jovem Mariana Ferrer, que, ao ser ouvida na condição de vítima em processo no qual se apurava a prática do crime de estupro de vulnerável, foi submetida a uma sessão de tortura psicológica no curso de uma solenidade processual”, afirma a deputada [Renata Abreu \(Pode-SP\)](#), autora do projeto.

“A vítima, na oportunidade, foi desrespeitada e atacada verbalmente pelo advogado do réu. Casos como esse não podem ser admitidos. A vítima, que já se encontra em situação de extrema vulnerabilidade ao ter que reviver e relembrar o crime de que fora vítima, sobretudo nos casos envolvendo violência sexual, deve ser tratada com todo respeito e dignidade”, complementa.

### **Proposta com urgência**

Outras propostas já foram apresentadas à Casa após o caso Mariana Ferrer. Na semana passada foi aprovada a urgência para o PL 5238/20, que proíbe o uso de linguagem que afete a dignidade das partes ou testemunhas e define o crime de violência institucional no curso do processo. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## 'STALKING': PERSEGUIÇÃO PODERÁ RESULTAR EM ATÉ 3 ANOS DE PRISÃO

O Plenário aprovou o Projeto de Lei (PL) [1.369/2019](#), da senadora Leila Barros (PSB-DF), que torna crime a perseguição ou o assédio de forma reiterada praticados em qualquer meio. O chamado "stalking" se caracteriza pelo envio de mensagens insistentes, telefonemas ou publicações nas redes sociais contra a vítima. Qualquer pessoa pode ser vítima de "stalking". Mas se o crime for contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, a pena ficará maior. Pelo projeto, o crime será punido com até 2 anos de prisão podendo ser aumentada pela metade se houver agravantes. O relator, senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL), destacou que hoje os acusados não são punidos, por suas práticas serem enquadradas como importunação à tranquilidade, com pena de 15 dias a dois meses de prisão ou multa. O projeto segue para a sanção presidencial. Fonte: [Agência Senado](#)

## PROJETO CRIA CADASTRO DE PESSOAS CONDENADAS PELOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO

Sistema será mantido operado pelo governo federal e pelos estados, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública

O Projeto de Lei 5554/20 institui o cadastro nacional das pessoas condenadas aos crimes de violência doméstica e feminicídio.

Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, o cadastro deverá conter pelo menos os seguintes dados dos condenados pelos crimes: fotografia; exame datiloscópico; perfil genético; nível de escolaridade; renda salarial mensal; faixa etária; profissão; local de residência; cor e raça.

O cadastro será mantido pelo Poder Executivo Federal e operado em convênio com todas as unidades da Federação, para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário. As despesas serão suportadas pelos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública

“A implantação do cadastro irá criar mecanismos para inibir e prevenir ações violentas contra as mulheres e por outro lado atender a demanda por um sistema de informações confiável que contribuía para o aperfeiçoamento do sistema de justiça e órgãos de segurança pública”, afirma a autora da proposta, a deputada [Rejane Dias \(PT-PI\)](#).

### **Tramitação**

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROPOSTA EXIGE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA RÉU SOB FIANÇA SAIR DA COMARCA**

O texto altera o Código de Processo Penal

O Projeto de Lei 694/21 determina que o réu posto em liberdade após pagamento de fiança não poderá, sob risco de ser preso, ausentar-se da comarca sem prévia autorização judicial. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O texto é do deputado [Carlos Bezerra \(MDB-MT\)](#). Atualmente, pelo [Código de Processo Penal](#), o réu solto sob fiança não precisa de autorização do juiz para ausentar-se da sua residência – basta informar o local onde poderá ser encontrado se for ficar fora mais de oito dias.

Para o deputado, a mudança na lei é necessária para inibir a possibilidade de fuga do réu. “A exigência de autorização judicial, sob pena de quebração da fiança, revela-se uma medida de extrema relevância, a fim de que o Estado possa garantir a aplicação da lei penal”, disse Bezerra. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO CRIMINALIZA CORRIDAS, LUTAS, DISPUTAS OU ATIVIDADES EXTENUANTES COM CÃES**

Deputado lembra que a prática já é proibida em países como Estados Unidos, Itália, França, Argentina e Uruguai

O Projeto de Lei 84/21 altera a [Lei de Crimes Ambientais](#) para tornar crime promover, estimular, divulgar ou permitir a realização de corridas, lutas, disputas ou outras atividades extenuantes utilizando cães, mesmo que não haja apostas, brindes ou promoções. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Segundo o projeto, a conduta passará a ser equiparada ao crime de abuso, maus-tratos, ou mutilação de cães e gatos, com pena prevista de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda.

"Sabemos que a corrida de cães é reprovada no mundo todo, razão pela qual foi proibida em países como Estados Unidos, Itália, França, Argentina e Uruguai, como resultado do clamor popular", explica o autor da proposta, deputado [Ricardo Silva \(PSB-SP\)](#). "A proibição dessa prática cruel em países da América do Sul (Argentina e Uruguai) tem causado o crescimento da conduta em diversas localidades do Brasil, especialmente na região Sul do País", denuncia. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROPOSTA INCLUI ATOS INFRACIONAIS EM CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Deputada quer incluir todos os registros anotados pela polícia

O Projeto de Lei 512/21 determina que nos atestados de antecedentes a autoridade policial mencione todos os registros criminais existentes contra o requerente, inclusive relacionados à prática de atos infracionais (quaisquer crimes ou contravenções cometidas por criança ou adolescente).

A proposta em tramitação na Câmara dos Deputados altera o [Código de Processo Penal](#). Atualmente, essa norma determina que, nos atestados de antecedentes, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra o requerente.

"A certidão de antecedentes criminais deve ser vista como um documento útil, que reflita a realidade, que traga segurança para a sociedade, com aptidão para informar a existência, ou não, de registros criminais de qualquer natureza", disse a autora, deputada [Alê Silva \(PSL-MG\)](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## PROJETO CRIMINALIZA EVENTOS CLANDESTINOS DURANTE PANDEMIA DE COVID-19

Dono do imóvel onde o evento ocorrer e a empresa de segurança privada serão responsabilizados solidariamente

O Projeto de Lei 653/21 tipifica como crime contra as relações de consumo a realização de evento clandestino durante a pandemia de Covid-19. A pena prevista é reclusão três a seis anos e multa de R\$ 100 mil a R\$ 500 mil.

A proposta tramita na Câmara dos Deputados e foi apresentada pelo deputado [Alexandre Frota \(PSDB-SP\)](#). O texto inclui o crime na [Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária](#).

“As festas clandestinas são uma grande fonte de propagação e disseminação da Covid-19. Nessas festas, os frequentadores pouco ou nada se preocupam em se proteger. Música em volume elevado, bebidas, aproximação entre pessoas e quiçá até consumo de drogas ilícitas tornam estes ambientes mais permissivos em relação a outros. Tanto assim que os gestores responsáveis têm decretado *lockdown* no período noturno”, argumenta Frota.

Segundo o projeto, constituem crime a realização, a promoção e a divulgação de evento de música eletrônica ou ao vivo sem alvará de funcionamento; vender ingresso de evento clandestino; e alugar equipamento de som e/ou de iluminação para tais eventos.

Ainda pela proposta, serão responsabilizados solidariamente o realizador do evento e todas as pessoas físicas ou empresas que colaborarem para sua realização, como o proprietário do imóvel onde o evento ocorrer e a empresa de segurança privada.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## CÂMARA APROVA PROJETO SOBRE AVALIAÇÃO DE RISCO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Formulário será aplicado preferencialmente pela polícia civil no momento do registro da ocorrência de violência. Se não for possível, ficará a cargo do Ministério Público ou do Poder Judiciário



A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (18) o Projeto de Lei 6298/19, da deputada [Elcione Barbalho \(MDB-PA\)](#), que cria o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado preferencialmente pela polícia civil no momento do registro da ocorrência de violência contra a mulher. A matéria será enviada ao Senado.

Segundo o substitutivo da deputada [Professora Rosa Neide \(PT-MT\)](#), se for impossível a aplicação do formulário nessa ocasião, ele deverá ser aplicado pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário quando do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Rosa Neide explicou que a proposta foi elaborada com a participação de juízes que atuam em Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. "Ao formulário ser padronizado, teremos condições de saber do grau de risco da mulher se tornar vítima de feminicídio e poderemos garantir melhor proteção às mulheres brasileiras."

O formulário seguirá modelo aprovado conjuntamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área da prevenção e do enfrentamento desse tipo de violência também poderão usá-lo.

### **Fatores**

O objetivo é identificar os fatores que indiquem o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, além de subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e entidades da rede de proteção a fim de gerir o risco identificado. Em qualquer caso, deverá ser preservado o sigilo das informações.

### **Peritos**

A proposta é uma iniciativa do CNMP, CNJ e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Elaborado por peritos brasileiros e europeus, o preenchimento será feito com base em perguntas respondidas pela mulher, permitindo classificar a gravidade de risco e avaliar as condições físicas e emocionais da vítima.

Segundo a autora, isso "pode reduzir a probabilidade de uma possível repetição ou ocorrência de um primeiro ato violento contra a mulher no ambiente de violência doméstica".

Para a relatora Rosa Neide, "vários documentos internacionais aos quais o Brasil aderiu abordam o enfrentamento à violência contra a mulher, tanto no espaço público como nos

privados, contando-se entre os avanços no âmbito nacional a aprovação da [Lei Maria da Penha](#) e da [Lei do Feminicídio](#)". Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **CÂMARA APROVA PROTEÇÃO A VÍTIMAS DE ESTUPRO EM JULGAMENTO**

Juiz deverá excluir do processo manifestação que ofenda a dignidade da vítima e punir excessos de advogado do réu

A Câmara dos Deputados aprovou, nesta quinta-feira (18), o Projeto de Lei 5096/20, que obriga o juiz a zelar pela integridade da vítima em audiências de instrução e julgamento sobre crimes contra a dignidade sexual. Fica assim proibido, nas audiências judiciais, o uso de linguagem, informações ou material que ofenda a dignidade da vítima ou de testemunhas. A proposta, de autoria da deputada [Lídice da Mata \(PSB-BA\)](#), segue para análise do Senado.

O texto, subscrito por [25 parlamentares de diversos partidos](#), foi a votação após aprovação de regime de urgência proposto pela deputada [Erika Kokay \(PT-DF\)](#).

A apresentação da proposta foi uma reação ao caso Mariana Ferrer. Em audiência divulgada no início de novembro do ano passado, a jovem foi alvo de humilhações por parte do advogado de defesa de André Aranha, que acabou inocentado do crime de estupro contra Ferrer.

"Este é um momento importantíssimo para aprovar um projeto que dê dignidade à mulher, impedindo que ela seja exposta da forma como ocorreu com Mariana Ferrer", disse Lídice da Mata.

"A vítima foi publicamente insultada e humilhada pela acusação, diante do inaceitável silêncio do Ministério Público e do juiz", lamentou a relatora da proposta, deputada [Alice Portugal \(PCdoB-BA\)](#).

### **Responsabilização civil**

De acordo com o substitutivo da relatora, o magistrado deverá excluir do processo qualquer manifestação que ofenda a dignidade da vítima ou de testemunho. Se houver excessos, o advogado do réu ou outras partes poderão ser denunciados, com pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

Isso valerá para as audiências de instrução e julgamento, especialmente em crimes contra a dignidade sexual e nas audiências em juizados de pequenas causas. Caberá ao juiz garantir o cumprimento dessa lei.

Para Alice Portugal, “os projetos são oportunos, necessários e urgentes para coibir esse tipo de prática danosa que cresce em nossos tribunais à medida em que crescem os crimes de estupro e feminicídio em nosso País”. A relatora propôs que, se o projeto virar lei, ela seja chamada de Lei Mariana Ferrer.

A autora da proposta disse que o projeto quer dar dignidade à vítima de estupro, que se expõe a exibir sua dor e fragilidade em um tribunal. “O advogado de defesa do réu a atacou duramente, no velho estilo de que a vítima foi estuprada porque estava com roupa curta ou vestido decotado. A vítima é revitimizada e passa a ser considerada culpada pelo crime”, protestou.

### **Coação**

O projeto também aumenta, de um terço até a metade, a pena do crime de coação no curso do processo que envolve crime contra dignidade sexual. No [Código Penal](#), a pena para coação no curso do processo é de reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Esse crime é caracterizado pela atitude contra autoridade, qualquer das partes, pessoa que trabalhe ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou mesmo no juízo arbitral. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO AUMENTA TODOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS EM 20 ANOS**

O Projeto de Lei 827/21 aumenta em 20 anos todos os prazos prescricionais previstos no [Código Penal](#). A proposta, da deputada [Alê Silva \(PSL-MG\)](#), tramita na Câmara dos Deputados. O objetivo da parlamentar é combater a impunidade no Brasil.

A prescrição é a perda do direito de punir do Estado, pelo decurso do tempo e se regula pelo máximo da pena privativa de liberdade relacionada ao crime cometido.

Atualmente, um crime pode prescrever em três anos, se o máximo da pena for menor que um ano, ou em 20 anos, se o máximo da pena for superior a 12 anos, por exemplo. Pela proposta de Alê Silva, esses prazos passariam, respectivamente, para 23 e para 40 anos.

Uma das motivações da deputada para apresentar o projeto foi a recente decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Edson Fachin de anular as condenações do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com a justificativa que a 13ª Vara da Justiça Federal em Curitiba não tinha competência para julgar os casos.

“Há uma grande probabilidade de esta ação resultar na prescrição dos crimes que serão julgados. Se isso ocorrer, será um escárnio, um ‘tapa na cara’ de toda a sociedade brasileira que acompanhou perplexa a apuração e os desdobramentos da Operação Lava Jato”, avalia Alê Silva.

Ela lembra que a proposta, caso seja aprovada e vire lei, não valerá para esse caso, mas para os futuros. Na opinião da deputada, as regras vigentes são “excessivamente brandas” e “têm trazido um enorme sentimento de impunidade e de injustiça para a população brasileira”.

### **Interrupção**

Além de aumentar os prazos prescricionais, o projeto cria uma nova causa interruptiva da prescrição. Pelo texto, o curso da prescrição poderá ser interrompido nos casos de decisão judicial que declare a incompetência absoluta de um juízo criminal, caso da decisão de Fachin relacionada a Lula.

“Não se pode punir toda a sociedade e premiar criminosos com a impunibilidade por um erro na tramitação do processo criminal, muitas vezes causado pelas confusas regras de determinação de competência judicial. Se o Estado não permaneceu inerte, se o Estado se movimentou no sentido da punição de criminosos, não faz sentido que o criminoso seja beneficiado por regras brandas de prescrição e seja colocado em liberdade, como se nada tivesse feito ou nenhum crime praticado”, defende a autora do projeto. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## ENTIDADES SUGEREM MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO PENAL PARA COMBATER RACISMO

Para especialistas, é preciso acabar com a seletividade do sistema, que hoje tem os negros como alvos preferenciais, desde a abordagem policial até o cumprimento da pena



Livia Santana Vaz: comissão tem o desafio de promover reformas estruturais no sistema penal brasileiro

A comissão de juristas criada pela Câmara dos Deputados para aperfeiçoar a legislação sobre racismo recebeu nesta quinta-feira (25), em audiência pública, contribuições de entidades jurídicas da sociedade civil e de movimentos sociais para combater o racismo no sistema de justiça criminal brasileiro.

Entre as mudanças na legislação sugeridas pelos convidados estão:

- o melhor disciplinamento das abordagens policiais, hoje muito focadas na população negra, com criação do auto de busca pessoal, para detalhamento da operação;
- o fim do reconhecimento de suspeito baseado na exibição de uma única pessoa;
- a criação de ouvidorias externas em todos os órgãos judiciais criminais, compostas por pessoas da sociedade eleitas por representação popular;
- a exigência de que novas prisões dependam da existência efetiva de vagas no sistema penitenciário;

- a definição legal de “provas frágeis” do ponto de vista processual, para evitar que a defesa tenha de buscar instâncias superiores para derrubá-las;
- a não criação de tipo penal fechado para o crimes de racismo, para não dificultar a aplicação prática de penalidades;
- a exclusão de dispositivo da [Lei das Contravenções Penais](#) que trata da perturbação do sossego alheio, muito usado para perseguir cultos e práticas religiosas de matriz africana.

Também houve sugestões voltadas às polícias, como ensino de direitos humanos nas academias, julgamento de processos administrativos por não policiais e instalação de câmeras de vídeo nas viaturas.

### **Seletividade penal**

Promotora de Justiça do Ministério Pública da Bahia, Livia Santana Vaz disse que o desafio da comissão é promover mudanças estruturais focando na seletividade racial do sistema penal, e não nos crimes de racismo.

Segundo ela, os negros são alvos preferenciais do sistema, desde a abordagem policial até o cumprimento da pena. “De ponta a ponta, há uma seletividade racial explícita que precisa ser tratada a partir do trabalho desta comissão”, disse.

A defensora pública e representante da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep) na audiência, Lucia Helena Silva Barros de Oliveira, também mostrou preocupação com a seletividade do sistema criminal. Uma das propostas trazidas por ela foi a criação de uma atenuante genérica, no [Código Penal](#), para pessoas negras em julgamentos criminais. “Os corpos negros pagam por uma seletividade penal.”

Durante o debate, o relator da comissão de juristas, Silvio de Almeida, afirmou que o colegiado vai dar um “contorno jurídico” às sugestões para facilitar a análise pelo Congresso Nacional. “Vamos fazer o que há de melhor do ponto de vista técnico e jurídico”, declarou.

### **Comissão**

A comissão de juristas foi criada em decorrência da morte de João Alberto, o consumidor negro espancado até a morte por seguranças em uma loja do supermercado Carrefour, em Porto Alegre, em novembro do ano passado. O grupo, formado por 20 juristas negros, tem como presidente o ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)



## COMISSÃO DO IDOSO APROVA PENA MAIOR PARA ESTELIONATO CONTRA IDOSO OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Texto também prevê pena específica para o estelionato sentimental, aumentada em um a dois terços

A [Comissão do Idoso](#) aprovou na quarta-feira (24) proposta que altera o [Código Penal](#) para estabelecer penas maiores para o crime de estelionato, principalmente quando praticado contra idoso ou pessoa com deficiência mental. O texto também passa a prever pena específica para o estelionato sentimental – prometer relação afetiva induzindo a vítima a entregar bens e valores.

Ao analisar a proposta inicial – [Projeto de Lei 4229/15](#), que aumenta a pena do estelionato que cause endividamento ou venda de bens –, e outros dez projetos apensados, a relatora, deputada [Tereza Nelma \(PSDB-AL\)](#), optou por um substitutivo a fim de aproveitar trechos de diversas propostas.

O novo texto fixa, como regra geral, a pena para o crime de estelionato em 2 a 6 anos de reclusão. Atualmente, a pena de reclusão prevista é de 1 a 5 anos. A ideia original de um dos projetos (PL 1127/19) era aumentar para 4 a 8 anos de reclusão, o que foi considerado desproporcional pela relatora. "Não vemos razoabilidade e proporcionalidade em se promover os aumentos de pena no patamar por ele apresentado", argumentou Tereza Nelma.

### **Idosos**

O substitutivo aprovado estabelece a aplicação da pena em triplo – de 6 a 18 anos – quando o estelionato é praticado contra idoso ou pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato. Essa pena poderá ainda ser aumentada de um terço até a metade, se causar vultoso prejuízo a vítima, ou aumentada em um terço se for praticada por qualquer meio eletrônico, de comunicação ou sistema de informática ou telemática.

"É fato que a expansão do acesso à internet possibilitou o surgimento de novas formas de interação social, facilitando a aplicação de golpes. O criminoso utiliza-se da facilidade do meio virtual para enganar suas vítimas, o que enseja um agravamento da reprimenda a ser imposta nesses casos", pontua a relatora.

### **Estelionato sentimental**

Nos casos em que a vítima é induzida a entregar bens ou valores em razão de promessa de constituição de relação afetiva, o que o texto define como “estelionato sentimental”, a pena aplicada poderá ser aumentada um terço a dois terços.

### **Tramitação**

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, depois, segue para análise e votação em Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROPOSTA PREVÊ PENA MAIOR PARA ESQUEMA DE PIRÂMIDE FINANCEIRA**

O texto prevê pena de reclusão e multa. Atualmente, a pirâmide financeira é enquadrada como crime contra a economia popular, que prevê apenas detenção e multa

O Projeto de Lei 744/21 altera a legislação econômica para prever penas maiores para o crime de pirâmide financeira, esquema fraudulento que recruta as pessoas com a promessa de ganhos rápidos e retornos altos. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Conforme a proposta, quando o crime ficar circunscrito a uma localidade, a pena será de reclusão de 2 a 5 anos, e multa. Quando tiver repercussão interestadual, ou for cometido pela internet, a pena será reclusão de 4 a 8 anos, e multa.

O projeto altera a [Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária](#) e a [Lei dos Crimes Financeiros](#). Atualmente, a pirâmide financeira é enquadrada como crime contra a economia popular ([Lei 1.521/51](#)), que prevê apenas detenção e multa.

Autor da proposta, o deputado [Celso Russomanno \(Republicanos-SP\)](#) afirma que as regras atuais são brandas e não dão a devida punição para os condenados pelo crime. “Nossa legislação vigente carece de efetividade na repressão e na prevenção dessa prática delituosa”, disse. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

# JURISPRUDÊNCIA

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### STF PUBLICA JURISPRUDÊNCIA SOBRE REDUÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL



A coletânea Bibliografia, Legislação e Jurisprudência Temática divulga doutrina, normas e casos julgados sobre o tema, objeto da ADPF 635

O Supremo Tribunal Federal (STF) disponibiliza no seu portal mais uma edição da coletânea Bibliografia,

Legislação e Jurisprudência Temática. O tema abordado nessa publicação é a [Redução da Letalidade Policial](#), matéria da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, que será objeto de audiência pública na Corte nos dias 16 e 19 de abril.

O objetivo da obra, elaborada pela Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do Supremo, por meio da Coordenadoria de Biblioteca e da Coordenadoria de Difusão da Informação, é divulgar a doutrina existente nas bibliotecas cooperantes da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), bem como a jurisprudência e a legislação sobre o assunto, tanto nacional quanto internacional, além de apoiar os trabalhos realizados pelos gabinetes dos ministros na instrução dos julgamentos.

A pesquisa de jurisprudência contempla os principais julgamentos do Supremo nos últimos anos. Letalidade policial; abuso de autoridade ou policial; excesso de poder de polícia; violência policial e arbitrariedade, foram alguns dos argumentos da pesquisa compilada no material disponível aos interessados.

#### **Coletânea**

Em setembro, o Supremo lançou a coletânea "[Diversidade – Jurisprudência do STF e Bibliografia Temática](#)". A obra aborda julgados sobre união homoafetiva, ensino sobre diversidade sexual e gênero nas escolas, extensão da licença-maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva e doação de sangue por homossexuais, entre outros.

Também no ano de 2020, foi publicada [jurisprudência temática](#) sobre o funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e do Fundo Amazônia, objetos da ADPF 708 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 59, respectivamente.

Para mais informações sobre acesso à íntegra dos documentos, entre em contato com a Biblioteca pelos e-mails [doutrina@stf.jus.br](mailto:doutrina@stf.jus.br) e [biblioteca@stf.jus.br](mailto:biblioteca@stf.jus.br). Fonte: [Imprensa STF](#)

### **HC COLETIVO E MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DA COVID-19 EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS - HC 18820 MC-REF/DF**

Diante da persistência do quadro pandêmico de emergência sanitária decorrente da Covid-19 e presentes a plausibilidade jurídica do direito invocado, bem como o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação a direitos fundamentais das pessoas levadas ao cárcere, admite-se — analisadas as peculiaridades dos processos individuais pelos respectivos juízos de execução penal, e desde que presentes os requisitos subjetivos — a adoção de medidas tendentes a evitar a infecção e a propagação da Covid-19 em estabelecimentos prisionais, dentre as quais a progressão antecipada da pena.

As medidas para evitar a infecção e a propagação da Covid-19 em estabelecimentos prisionais, contudo, não devem ser enxergadas apenas sob a ótica do direito à saúde do detento em si. Trata-se, igualmente, de uma questão de saúde pública em geral. Isso porque a contaminação generalizada da doença no ambiente carcerário implica repercussões extramuros.

Não se pode olvidar que há terceiros envolvidos nessa dinâmica: servidores do sistema penitenciário, terceirizados, visitantes, advogados.

Além disso, vale consignar que o próprio detento, a depender da situação em que se encontra a execução penal, goza de contato com a sociedade em geral, em razão, por exemplo, do trabalho e do estudo externos e das saídas temporárias.

A par do enfrentamento da Covid-19 nos espaços de confinamento como uma questão de saúde pública, cumpre anotar que o sistema penitenciário nacional lida com a difícil realidade da superlotação.

No caso, a Defensoria Pública da União impetrou habeas corpus coletivo em favor de todas as pessoas presas em locais acima da sua capacidade, as quais sejam integrantes de grupos de risco para a Covid-19 e não tenham praticado crimes com violência ou grave ameaça.

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma referendou medida liminar, concedida, em parte, pelo relator, ministro Edson Fachin. [HC 188820 MC-Ref/DF](#), relator Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 24.2.2021. Fonte: [Informativo STF nº 1006](#)

### **MANTIDA REGRA QUE PERMITE REMUNERAÇÃO DE PRESOS EM 3/4 DO SALÁRIO MÍNIMO**



Para a maioria do STF, o trabalho do preso apresenta peculiaridades, e a remuneração diferenciada não viola os princípios da dignidade humana e da isonomia.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou recepcionado pela Constituição Federal de 1988 dispositivo da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984 - LEP) que fixa o valor de 3/4 do salário mínimo como remuneração mínima para o trabalho do preso. Na sessão virtual encerrada em 26/2, a maioria dos ministros julgou improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 336, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Na ação, a PGR sustentava que o pagamento pelo trabalho realizado por preso em valor inferior ao salário mínimo violaria os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além da garantia, a todos os trabalhadores urbanos e rurais, do direito ao salário mínimo (artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal).

#### **Situação peculiar**

Prevaleceu, no julgamento, o voto do relator, ministro Luiz Fux, presidente do STF, que destacou diversas razões que conferem legitimidade à política pública estabelecida pela lei. Segundo ele, o trabalho do preso tem natureza e regime jurídico distintos da relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, as peculiaridades da situação do preso constituem prováveis barreiras à sua inserção no mercado de trabalho.

### **Estímulo à contratação**

Para o relator, é razoável que o legislador reduza o valor mínimo de remuneração pela sua mão-de-obra, com o intuito de promover as chances da sua contratação. Essa medida, a seu ver, estimula empregadores a escolher detentos em detrimento de indivíduos não inseridos no sistema penitenciário e “deixa incólume a dignidade humana do preso contratado”.

### **Finalidades educativa e produtiva**

Fux observou que, nos termos da LEP, o trabalho do condenado constitui um dever, que é obrigatório na medida de suas aptidões e capacidades. Também salientou suas finalidades educativa e produtiva, “em contraste com a liberdade para trabalhar e prover o seu sustento garantida aos que não cumprem pena prisional”.

### **Ressarcimento ao Estado**

Ainda segundo o presidente do STF, o salário mínimo, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição, visa satisfazer as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família com moradia, alimentação, educação e saúde, entre outras. No caso do preso, porém, conforme previsão da LEP, boa parte dessas necessidades já são atendidas pelo Estado.

### **Garantia não uniforme**

Por fim, o ministro Luiz Fux observou que o STF já definiu que a Constituição não estendeu a garantia de salário mínimo de maneira uniforme a toda e qualquer mão-de-obra. Ele citou o julgamento do RE 570177, no qual o Plenário, por unanimidade, assentou que não há lesão aos princípios da dignidade humana e da isonomia na fixação de soldo para o serviço militar obrigatório inferior ao salário mínimo. Esse entendimento foi reproduzido na Súmula Vinculante 6.

O voto do presidente do STF pela improcedência da ação foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Marco Aurélio, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Nunes Marques e Luís Roberto Barroso.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes e as ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber. Primeiro a divergir, Fachin ressaltou que o sentido da proteção constitucional ao salário mínimo foi estabelecer a retribuição mínima para todo e qualquer trabalhador. Fonte: [Imprensa STF](#)



## **TRIBUNAL DO JÚRI E CONTROLE JUDICIAL DE DECISÕES ABSOLUTÓRIAS**

Em face da reforma introduzida no procedimento do Tribunal do Júri (Lei 11.689/2008), é incongruente o controle judicial, em sede recursal [Código de Processo Penal (CPP), art. 593, III, “d”] (1), das decisões absolutórias proferidas com fundamento no art. 483, III e § 2º, do CPP (2).

Em razão da superveniência da Lei 11.689/2008, que alterou o CPP no ponto em que incluiu no questionário do procedimento do Tribunal do Júri o quesito genérico de absolvição, “os jurados passaram a gozar de ampla e irrestrita autonomia na formulação de juízos absolutórios, não se achando adstritos nem vinculados, em seu processo decisório, seja às teses suscitadas em plenário pela defesa, seja a quaisquer outros fundamentos de índole estritamente jurídica, seja, ainda, a razões fundadas em juízo de equidade ou de clemência” (3).

Nesse contexto, o controle judicial em sede recursal não é possível, “quer pelo fato de que os fundamentos efetivamente acolhidos pelo Conselho de Sentença para absolver o réu (CPP, art. 483, III) permanecem desconhecidos (em razão da cláusula constitucional do sigilo das votações prevista no art. 5º, XXXVIII, b, da Constituição Federal (CF)) (4), quer pelo fato de que a motivação adotada pelos jurados pode extrapolar os próprios limites da razão jurídica” (3).

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma, por maioria, negou provimento ao agravo regimental. Vencidos os ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia.

(1) CPP: “Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: (...) III - das decisões do Tribunal do Júri, quando: (...) d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.”

(2) CPP: “Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: (...) III – se o acusado deve ser absolvido; (...) § 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do caput deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação: O jurado absolve o acusado?”

(3) HC 185.068/SP, relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma.

(4) CF: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: (...) b) o sigilo das votações;” [RHC 192431 Segundo AgR/SP, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 23.2.2021.](#) [RHC 192432 Segundo](#)

[AgR/SP, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 23.2.2021.](#) Fonte: [Informativo STF nº 1007](#)

### **PGR QUESTIONA OMISSÃO DO CONGRESSO SOBRE AJUDA DO ESTADO A DEPENDENTES DE VÍTIMAS DE CRIME DOLOSO**

Para o procurador-geral da República, a regulamentação do artigo 245 da Constituição visa garantir direitos básicos de dignidade e sobrevivência a pessoas em condições de vulnerabilidade. O procurador-geral da República, Augusto Aras, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 62, em que pede seja declarada a omissão inconstitucional do Congresso Nacional em editar uma lei que disponha sobre as hipóteses e as condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso. A medida está prevista no artigo 245 da Constituição Federal.

Na avaliação de Aras, não há dúvidas sobre a repercussão social da matéria, pois sua regulamentação visa garantir direitos básicos de dignidade e sobrevivência a pessoas em condições de vulnerabilidade, por serem vítimas indiretas de crimes dolosos em que os responsáveis pelo seu sustento ou pela sua entidade familiar foram diretamente vitimados. “A morte ou a incapacitação do responsável pela manutenção da família geralmente resulta em perda financeira drástica, sendo necessária proteção social que resguarde um mínimo garantidor da reconstrução do âmbito familiar e da própria sobrevivência em dignas condições”, alega.

A ação foi distribuída ao ministro Dias Toffoli. Processo relacionado: [ADO 62](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

### **TRANSEXUAIS E TRAVESTIS COM IDENTIFICAÇÃO COM GÊNERO FEMININO PODERÃO OPTAR POR CUMPRIR PENA EM PRESÍDIO FEMININO OU MASCULINO. DECIDE BARROSO**

Ministro do STF se baseou em documentos do governo federal elaborados por meio de interlocução com associações representativas de grupos LGBTI.

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou nesta sexta-feira (19) que presas transexuais e travestis com identidade de gênero feminino

possam optar por cumprir penas em estabelecimento prisional feminino ou masculino. Nesse último caso, elas devem ser mantidas em área reservada, como garantia de segurança.

Barroso ajustou os termos de medida cautelar deferida em junho de 2019, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527.

Na cautelar deferida anteriormente, o ministro havia determinado que presas transexuais femininas fossem transferidas para presídios femininos. Quanto às presas travestis, ele registrou, à época, que a falta de informações, naquele momento, não permitia definir com segurança, à luz da Constituição Federal, qual seria o tratamento adequado a ser conferido ao grupo.

### **Notável evolução**

Ao ajustar os termos de sua decisão, o ministro registrou que dois documentos juntados posteriormente aos autos pelo governo federal acrescentam importantes informações à instrução do processo e sinalizam uma “notável evolução” do entendimento do Poder Executivo quanto ao tratamento a ser conferido a transexuais e travestis identificados com o gênero feminino no âmbito do sistema carcerário.

São eles o relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), e a Nota Técnica 7/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

O relatório apresenta uma ampla pesquisa de campo com a população LGBT encarcerada e chega à conclusão de que a decisão mais adequada do ponto de vista da dignidade de tais grupos, extremamente vulneráveis e estigmatizados, não implicaria apenas olhar para questões de identidade de gênero, tais como direito ao nome, à alteração de registro e ao uso de banheiro, mas também para as relações de afeto e múltiplas estratégias de sobrevivência que eles desenvolvem na prisão.

Nesse sentido, aponta que o ideal é que a transferência ocorra mediante consulta individual da travesti ou da pessoa trans. Na mesma linha, a nota técnica também defende que a transferência seja feita após a manifestação de vontade da pessoa presa. Ambos os documentos defendem que a detenção em estabelecimento prisional masculino deve ocorrer em ala especial, que assegure a integridade do indivíduo.

### **Diálogo institucional**

Segundo Barroso, essa evolução de tratamento dado à matéria no âmbito do Poder Executivo decorre do diálogo institucional ensejado pela judicialização da matéria, que permitiu uma “saúdável interlocução” com associações representativas de interesses desses grupos vulneráveis, o Executivo e o Judiciário.

Ele acrescentou não haver “dúvida” de que a solução sinalizada por ambos os documentos se harmoniza com o quadro normativo internacional e nacional de proteção das pessoas LGBTI, no sentido de ser dever dos Estados zelar pela não discriminação em razão da identidade de gênero e orientação sexual, bem como de adotar todas as providências necessárias para assegurar a integridade física e psíquica desses grupos quando encarcerados.

No Brasil, disse ele, o direito das transexuais femininas e travestis ao cumprimento de pena em condições compatíveis com a sua identidade de gênero decorre, em especial, dos princípios constitucionais do direito à dignidade humana, à autonomia, à liberdade, à igualdade, à saúde, e da vedação à tortura e ao tratamento degradante e desumano.

Decorre também da jurisprudência consolidada no STF no sentido de reconhecer o direito desses grupos a viver de acordo com a sua identidade de gênero e a obter tratamento social compatível com ela.

O ministro ressaltou ainda que, dentre os Princípios de Yogyakarta, documento aprovado em 2007 pela comunidade internacional com o objetivo de produzir standards específicos para o tratamento da população LGBTI, o de número 9 recomenda que, caso encarceradas, essas pessoas possam participar das decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero.

### **Preceitos fundamentais**

A ADPF 527 foi ajuizada pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) e questiona decisões judiciais contraditórias na aplicação da Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação 1/2014, que estabeleceu parâmetros de acolhimento do público LGBT submetido à privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

A entidade argumenta que alguns juízos de execução penal estariam interpretando a norma de forma a frustrar a efetivação dos direitos desses grupos a tratamento adequado no âmbito do sistema carcerário, resultando em violação aos preceitos fundamentais da dignidade humana, da proibição de tratamento degradante ou desumano e do direito à saúde. [Leia a íntegra da decisão do ministro](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

## **STF PROÍBE USO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM CRIMES DE FEMINICÍDIO**

Em decisão unânime, Plenário entendeu que a tese contribui para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra a mulher.

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por violar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. A decisão, tomada na sessão virtual encerrada em 12/3, referendou liminar concedida pelo ministro Dias Toffoli em fevereiro, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779.

Na ação, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) argumenta que há decisões de Tribunais de Justiça que ora validam, ora anulam veredictos do Tribunal do Júri em que se absolvem réus processados pela prática de feminicídio com fundamento na tese. O partido apontou, também, divergências de entendimento entre o Supremo e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

### **Argumento odioso, desumano e cruel**

Ao reafirmar sua decisão liminar, o ministro Dias Toffoli deu interpretação conforme a Constituição a dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa. Acolhendo sugestão do ministro Gilmar Mendes, o voto de Toffoli determina que a defesa, a acusação, a autoridade policial e o juízo não podem utilizar, direta ou indiretamente, o argumento da legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais nem durante julgamento perante o Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento. Na decisão liminar de fevereiro, o impedimento se restringia a advogados de réus.

Segundo Toffoli, além de ser um argumento “atécnico e extrajurídico”, a tese é um “estratagema cruel, subversivo da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida” e totalmente discriminatório contra a mulher. A seu ver, trata-se de um recurso argumentativo e retórico “odioso, desumano e cruel” utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil.

Ao ressaltar que o argumento não é, tecnicamente, legítima defesa (essa, sim, causa de excludente de ilicitude), o ministro registrou que, para evitar que a autoridade judiciária absolva o agente que agiu movido por ciúme, por exemplo, foi inserida no Código Penal a regra do artigo 28 de que a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal. “Portanto, aquele que pratica feminicídio ou usa de violência, com a justificativa de reprimir um adultério, não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma, desproporcional, covarde e criminosa”, afirmou.

### **Ranços machistas**

Para o ministro Alexandre de Moraes, o Estado não pode permanecer omissos perante a naturalização da violência contra a mulher, sob pena de ofensa ao princípio da vedação da proteção insuficiente e do descumprimento ao compromisso adotado pelo Brasil de coibir a violência no âmbito das relações familiares. A ministra Cármen Lúcia, por sua vez, afirmou que a tese não tem amparo legal e foi construída como forma de adequar práticas de violência e morte “à tolerância vívida”, na sociedade, aos assassinatos de mulheres tidas por adúlteras ou com comportamento que destoe do desejado pelo matador. Já o ministro Gilmar Mendes ressaltou que a tese é pautada “por ranços machistas e patriarcais, que fomentam um ciclo de violência de gênero na sociedade”.

Também acompanharam integralmente o relator a ministra Rosa Weber e os ministros Marco Aurélio, Nunes Marques e Ricardo Lewandowski.

### **Absolvição por clemência**

Os ministros Luiz Fux, Edson Fachin e Roberto Barroso votaram pela concessão da liminar pedida pelo PDT em maior extensão, para também dar interpretação conforme a Constituição ao artigo 483, inciso III, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal (CPP) e determinar que o quesito genérico de absolvição previsto no dispositivo não autoriza a utilização da tese de legítima defesa da honra, permitindo, assim, ao Tribunal de Justiça anular a absolvição manifestamente contrária à prova dos autos.

Ao apresentar a ressalva, Fachin explicou que, ainda que fundada em eventual clemência, a decisão do júri deve ser minimamente racional, e deve ser assegurado ao Tribunal de Justiça o controle mínimo dessa racionalidade, para evitar que a absolvição ocorra com base na tese inconstitucional. Para o ministro Fux, presidente do STF, deve-se impedir a interpretação do dispositivo que impeça a interposição de recurso contra a absolvição por clemência em casos de feminicídio tentado ou consumado.



O ministro Dias Toffoli também considerou inaceitável a absolvição de um acusado de feminicídio com base “na esdrúxula tese” da legítima defesa da honra por meio do dispositivo do CPP. No entanto, ele se restringiu a impedir a sua utilização perante o Tribunal do Júri, facultando-se ao titular da acusação recorrer. Ele lembrou, ainda, que a matéria sobre os limites da liberdade conferida aos jurados pelo artigo 483, parágrafo 2º, do CPP será objeto de discussão pela Corte no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1225185, com repercussão geral reconhecida. Processo relacionado: [ADPF 779](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

### **STF DECLARA INCONSTITUCIONAL PENA DE 10 A 15 ANOS PARA IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO SEM REGISTRO SANITÁRIO**

Maioria do Plenário entendeu que a sanção prevista no Código Penal era desproporcional e, por isso, determinou a revalidação da pena da redação anterior do dispositivo, de um a três anos.



O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional dispositivo do Código Penal (CP) que previa punição de 10 a 15 anos para pessoas que importam medicamento sem registro sanitário, em razão da desproporcionalidade da pena. No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 979962, na sessão desta quarta-feira (24), a Corte restabeleceu a redação anterior do artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do CP, na parte que prevê pena de 1 a 3 anos de reclusão, que vale somente para os crimes de importação de medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

No caso julgado, com repercussão geral reconhecida (Tema 1003), um homem foi condenado por ter importado irregularmente e comercializado o Prostin VR, medicamento sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), reconhecendo que a pena prevista no CP viola o princípio da proporcionalidade, manteve a sentença que enquadrou o réu na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006, artigo 33), aplicando pena de 3 anos, 9 meses e 15 dias de reclusão, além do pagamento de multa.

#### **Desproporcionalidade**

A maioria do Plenário concordou com a desproporcionalidade da pena para a conduta tipificada no dispositivo, equiparável à punição de crimes como estupro de vulnerável, extorsão mediante sequestro e tortura seguida de morte. Por essa razão, os ministros Luís Roberto Barroso (relator), Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e Luiz Fux e as ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber votaram pela inconstitucionalidade do inciso I do dispositivo e pela repriminção (quando um dispositivo volta a vigorar após declarada a inconstitucionalidade da norma que o revogou) da redação original, com reclusão prevista de 1 a 3 anos.

### **Ajuste do relator**

O ministro Barroso havia votado, inicialmente, pela adequação do caso à pena prevista no CP para o crime de contrabando. No entanto, ao final das manifestações, ele ajustou seu voto para seguir o entendimento do ministro Alexandre de Moraes, quando esclarecido que a repriminção sugerida por ele se aplicava somente ao inciso que versa sobre a importação de medicamento sem registro no órgão sanitário competente.

### **Divergências**

Outro caminho sugerido no decorrer do julgamento foi proposto pelo ministro Edson Fachin, que, apesar de também reconhecer a desproporcionalidade da pena, entendeu que o réu deveria ser absolvido por não ser possível comprovar a ocorrência de prejuízo a outrem nas condutas atribuídas a ele.

Já para o ministro Ricardo Lewandowski, a punição de 10 a 15 anos para o caso em pauta atenta contra o princípio constitucional da individualização da pena. Ele lembrou que o réu tinha comércio de medicamentos e não conseguiu a permissão da Anvisa para a importação dos medicamentos por não ter renovado sua autorização de funcionamento. No entanto, o ministro não seguiu a tese fixada pela maioria, por entender que existem hipóteses em que a punição prevista no dispositivo é razoável ou proporcional ao delito.

Por fim, o ministro Marco Aurélio inaugurou outra linha de entendimento, que previa anular a decisão do TRF-4 e determinar a realização de outro julgamento na instância ordinária, declarando prejuízo do recurso interposto pelo réu.

### **Tese**

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte: "É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do artigo 273 do Código Penal, com a redação dada pela Lei 9.677/1998 - reclusão de 10 a 15 anos - à hipótese prevista no seu parágrafo 1º-B, inciso I,

que versa sobre a importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para esta situação específica, fica reprimido o preceito secundário do artigo 273, na redação originária - reclusão de um a três anos e multa". Fonte: [Imprensa STF](#)

### **1ª TURMA INICIA JULGAMENTO SOBRE CONDUTA DA MAGISTRADA DURANTE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA**

Em processo em que o acusado foi condenado a mais de 70 anos de reclusão, defesa alega violação do CPP por perguntas feitas diretamente pela magistrada a testemunhas.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou, na tarde desta terça-feira (23), o julgamento do Habeas Corpus (HC) 187035, que questiona a postura de magistrada durante a inquirição de testemunhas em audiência. Após o voto do relator, ministro Marco Aurélio, a favor do deferimento do HC, o ministro Alexandre de Moraes abriu divergência e foi acompanhado, com ressalvas, pelo ministro Luís Roberto Barroso. O exame do caso foi suspenso por pedido de vista da ministra Rosa Weber.

#### **Acusação**

O relator acolheu o argumento da defesa de violação do artigo 212 do Código de Processo Penal (CPP), que estabelece que as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, cabendo ao juiz apenas complementar a inquirição. O advogado alegou que a magistrada se portou como órgão de acusação, em descumprimento ao devido processo legal, acarretando prejuízo para seu cliente, e, por essa razão, pedia a nulidade da audiência.

#### **Modernização do CPP**

Para o ministro Alexandre de Moraes, que abriu a divergência, o sistema acusatório da Justiça brasileira é híbrido, permitindo a participação do juiz. Segundo ele, a alteração do dispositivo do CPP buscou modernizar as manifestações das partes, que antes precisavam direcionar suas perguntas ao magistrado e este, por sua vez, questionava as testemunhas. O ministro lembrou que há meios de verificação da possível quebra de imparcialidade pela juíza e que o fato não deve anular todo o processo penal, que envolve investigação sobre formação de organização criminosa, extorsão e lavagem de dinheiro.

#### **Não cabimento**

Ao acompanhar a divergência, o ministro Barroso fez ressalva apenas quanto ao cabimento do HC, por se tratar de reiteração de impetração apresentada anteriormente. No entanto, destacou que, além de não ter sido comprovado o prejuízo do autor com os questionamentos da magistrada, é ela quem necessita de esclarecimentos, o que justifica suas intervenções.

### **Pedido de vista**

Já a ministra Rosa Weber afirmou que concorda com a hipótese de não cabimento do habeas corpus levantada pelo colega. Porém, considera que a ordem de formulação das perguntas do juiz pode, sim, levar a uma conclusão adversa. "Uma coisa é o juiz complementar as perguntas sobre pontos relativamente aos quais ele tem dúvida, outra coisa é ele começar a inquirição", afirmou, ao pedir vista do processo para examinar melhor o caso. Processo relacionado: [HC 187035](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

### **ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS QUESTIONA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE PENAS SUPERIORES A 15 ANOS**

A alteração no CPP entrou em vigor no ano passado e, segundo a entidade, viola o princípio da presunção de inocência e a jurisprudência do Supremo.

A Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (Abracrim) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a alteração introduzida pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) no Código de Processo Penal (CPP) que autorizou a execução provisória da pena de prisão superior a 15 anos de reclusão. A ADI 6735 foi distribuída, por prevenção, ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, relator de outra ação sobre a matéria.

A Lei 13.964/2019 alterou, no CPP, a previsão da alínea "e" do inciso I e dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 492, autorizando a execução provisória de pena de prisão superior a 15 anos. Segundo a Abracrim, a mudança viola a presunção de inocência, garantia constitucional que só autoriza o cumprimento da pena após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Além disso, segundo a associação, o dispositivo contraria a decisão do Supremo no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43, 44 e 54, em que foi reconhecido que a execução provisória da pena não é admitida, nos termos da Constituição.

Para a entidade, é necessário “evitar a insegurança jurídica com a vigência de dispositivo legal que afronta, diretamente, a ordem constitucional” e para que não se fique “à mercê de apreciação aleatória dos tribunais estaduais ou federais e mesmo dos juízos de primeiro grau”. Processo relacionado: [ADI 6735](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **PARA SEXTA TURMA, EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES É CRIME QUE NÃO DEPENDE DO RESULTADO**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o recurso de um homem condenado por exercício arbitrário das próprias razões e reconheceu a forma tentada do delito, em razão de ele não ter conseguido consumá-lo.

O crime é descrito no [artigo 345](#) do Código Penal como "fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite".

Ele foi condenado a 21 dias de detenção e ao pagamento de R\$ 300 de indenização por danos morais após correr atrás de uma mulher na rua e puxá-la pelo cabelo e braço, na tentativa de tomar seu telefone celular como pagamento de uma dívida.

O colegiado acompanhou o entendimento da relatora, ministra Laurita Vaz, para quem o crime é formal. "Praticados todos os atos executórios, consumou-se o delito, a despeito de o recorrente não ter logrado êxito em sua pretensão, que era a de pegar o celular de propriedade da vítima", afirmou.

Segundo a relatora, a expressão "para satisfazer" constante do texto legal permite concluir que, para a consumação do delito, basta a conduta ser praticada com o objetivo de fazer justiça com as próprias mãos, não sendo necessário que o agente tenha conseguido efetivamente satisfazer sua pretensão de forma arbitrária. "A satisfação, se ocorrer, constitui mero exaurimento da conduta", declarou.

Leia o [acórdão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **FALTA DE CONFIRMAÇÃO DE TESTEMUNHOS EM JUÍZO LEVA QUINTA TURMA A DESPRONUNCIAR ACUSADOS DE HOMICÍDIO**

Em razão da ausência de confirmação, na fase judicial, dos depoimentos testemunhais prestados durante o inquérito policial, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas corpus para despronunciar três réus acusados de homicídio.

Na despronúncia, é revertida a decisão judicial que havia reconhecido os indícios de autoria de crime doloso contra a vida e mandado o réu ao tribunal do júri. O ato é diferente da impronúncia, quando a denúncia é julgada improcedente.

Para o colegiado, caso fosse mantida, a pronúncia dos acusados significaria admitir que a prova produzida no inquérito é suficiente para submeter um réu ao tribunal do júri – sem a necessidade de confirmar nenhum elemento de prova na fase judicial do processo.

"Significa inverter a ordem de relevância das fases da persecução penal, conferindo maior juridicidade a um procedimento administrativo realizado sem as garantias do devido processo legal, em detrimento do processo penal, o qual é regido por princípios democráticos e por garantias fundamentais", afirmou o relator do habeas corpus, ministro Ribeiro Dantas.

### **Dois depoimentos**

Segundo os autos, a pronúncia dos acusados foi fundamentada em dois depoimentos extrajudiciais: no primeiro, a testemunha não confirmou em juízo as suas alegações à polícia; no segundo, a testemunha não foi localizada para que as declarações fossem repetidas.

Apesar disso, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a pronúncia, considerando suficientes os indícios de participação dos acusados no crime.

### **Devido processo legal**

O ministro Ribeiro Dantas apontou que, no Estado Democrático de Direito, a convicção do magistrado deve ser extraída das provas submetidas ao contraditório e à ampla defesa.

"Isso porque o mínimo flerte com decisões despóticas não é tolerado, e a liberdade do cidadão só pode ser restringida após a superação do princípio da presunção de inocência, medida que se dá por meio de procedimento realizado sob o crivo do devido processo



legal", afirmou. Para ele, a prova produzida extrajudicialmente é formada sem o devido processo legal.

Segundo o ministro, diante da possibilidade da perda de um dos bens mais caros ao cidadão – a liberdade –, o Código de Processo Penal submeteu o início dos trabalhos do tribunal do júri a uma "cognição judicial antecedente". Apesar do caráter preliminar desse momento, o relator ressaltou que ele possui estrutura mínima para proteger o cidadão do arbítrio e do uso do aparelho repressor do Estado para satisfação do anseio popular por vingança cega, desproporcional e injusta.

### **Provas mais robustas**

Citando lições do direito comparado, Ribeiro Dantas afirmou que o conjunto probatório relativo à pronúncia deve ser mais elevado que o de uma decisão qualquer – com exceção da condenação de mérito. Por isso, enfatizou, a pronúncia exige um padrão de prova mais rigoroso e uma cognição mais aprofundada, não podendo se contentar unicamente com elementos que não foram submetidos ao contraditório.

"Estando a pronúncia calcada apenas em provas inquisitivas, sem a devida confirmação em júízo, ou seja, sem o devido contraditório, razão assiste à defesa", concluiu o ministro ao despronunciar os acusados.

Leia o [acórdão](#).

*Veja também:*

**[Sexta Turma revê entendimento e decide que é ilegal pronúncia baseada apenas no inquérito policial](#)**. Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **APREENSÃO DE VEÍCULO USADO EM INFRAÇÃO AMBIENTAL INDEPENDE DE USO EXCLUSIVAMENTE ILÍCITO**

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a apreensão do instrumento usado para cometer infração ambiental – como prevê a Lei 9.605/1998 – não exige que ele seja utilizado de forma específica, exclusiva ou habitual para a atividade lesiva ao meio ambiente.

Com esse entendimento, o colegiado deu provimento ao REsp 1.814.944 – um dos representativos da controvérsia ([Tema 1.036](#)) – para manter o ato do Instituto Brasileiro

do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que apreendeu um caminhão utilizado na extração ilegal de madeira.

A autarquia recorreu ao STJ após o Tribunal Regional Federal da 5ª Região entender que a retenção somente se justificaria quando a posse do veículo, em si, constituísse ilícito. Para o Ibama, a lei determina a apreensão do instrumento do crime ambiental, seja lícita ou não a sua posse.

### **Efeito imediato**

Segundo o relator na Primeira Seção, ministro Mauro Campbell Marques, a Segunda Turma do STJ julgou recentemente recurso sobre a matéria e se posicionou no sentido de que a legislação estabelece como efeito imediato da infração a apreensão dos bens e instrumentos utilizados na prática do ilícito ambiental, "inovando a jurisprudência desta corte" ([REsp 1.820.640](#)).

Naquele julgado – lembrou –, o colegiado ponderou que a exigência de requisito não expressamente previsto em lei para a aplicação dessas sanções – a comprovação de que os bens sejam específica e exclusivamente empregados na atividade ilícita – "compromete a eficácia dissuasória inerente à medida, consistindo em incentivo, sob a perspectiva da teoria econômica do crime, às condutas lesivas ao meio ambiente".

Para o relator, tais observações evidenciam a importância da interpretação defendida pelo Ibama quanto ao [parágrafo 5º](#) do artigo 25 da Lei 9.605/1998, a qual tende a tornar mais eficaz a legislação a respeito das sanções penais e administrativas derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente.

"A apreensão definitiva do veículo impede a sua reutilização na prática de infração ambiental, além de desestimular a participação de outros agentes nessa mesma prática, caso se cientifiquem dos inerentes e relevantes riscos dessa atividade, em especial os de ordem patrimonial", afirmou Campbell.

Leia o [acórdão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **POLICIAIS DEVEM GRAVAR AUTORIZAÇÃO DE MORADOR PARA ENTRADA NA RESIDÊNCIA, DECIDE SEXTA TURMA**

Em julgamento realizado nesta terça-feira (2), a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os agentes policiais, caso precisem entrar em uma residência para investigar a ocorrência de crime e não tenham mandado judicial, devem registrar a autorização do morador em vídeo e áudio, como forma de não deixar dúvidas sobre o seu consentimento. A permissão para o ingresso dos policiais no imóvel também deve ser registrada, sempre que possível, por escrito.

O colegiado estabeleceu o prazo de um ano para o aparelhamento das polícias, o treinamento dos agentes e demais providências necessárias para evitar futuras situações de ilicitude que possam, entre outros efeitos, resultar em responsabilização administrativa, civil e penal dos policiais, além da anulação das provas colhidas nas investigações.

Seguindo o voto do relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, a turma concedeu habeas corpus – requerido pela Defensoria Pública de São Paulo – para anular prova obtida durante invasão policial não autorizada em uma casa e absolver um homem condenado por tráfico de drogas. Os policiais alegaram que tiveram autorização do morador para ingressar na casa – onde encontraram cerca de cem gramas de maconha –, mas o acusado afirmou que os agentes forçaram a entrada e que ele não teve como se opor.

"A situação versada neste e em inúmeros outros processos que aportam nesta corte superior diz respeito à própria noção de civilidade e ao significado concreto do que se entende por Estado Democrático de Direito, que não pode coonestar, para sua legítima existência, práticas abusivas contra parcelas da população que, por sua topografia e *status* social, costumam ficar mais suscetíveis ao braço ostensivo e armado das forças de segurança", afirmou o relator.

Segundo ele, deve ser vista com muita reserva a afirmação usual de que o morador concordou livremente com o ingresso dos policiais, principalmente quando a diligência não é acompanhada de documentação capaz de afastar dúvidas sobre sua legalidade.

### **Conclusões**

Ao firmar o precedente, a Sexta Turma estabeleceu cinco teses centrais:

1) Na hipótese de suspeita de crime em flagrante, exige-se, em termos de *standard* probatório para ingresso no domicílio do suspeito sem mandado judicial, a existência de fundadas razões (*justa causa*), aferidas de modo objetivo e devidamente justificadas, de maneira a indicar que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito.

2) O tráfico ilícito de entorpecentes, em que pese ser classificado como crime de natureza permanente, nem sempre autoriza a entrada sem mandado no domicílio onde supostamente se encontra a droga. Apenas será permitido o ingresso em situações de urgência, quando se concluir que do atraso decorrente da obtenção de mandado judicial se possa, objetiva e concretamente, inferir que a prova do crime (ou a própria droga) será destruída ou ocultada.

3) O consentimento do morador, para validar o ingresso de agentes estatais em sua casa e a busca e apreensão de objetos relacionados ao crime, precisa ser voluntário e livre de qualquer tipo de constrangimento ou coação.

4) A prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo, e preservada tal prova enquanto durar o processo.

5) A violação a essas regras e condições legais e constitucionais para o ingresso no domicílio alheio resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal dos agentes públicos que tenham realizado a diligência.

### **Direito fundamental**

A posição defendida pelo ministro Rogério Schietti Cruz – no sentido de que a gravação audiovisual e o registro escrito da autorização do morador, além de confirmarem a licitude da prova obtida, trarão proteção tanto para o residente quanto para os policiais – teve como base precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e de cortes estrangeiras, especialmente dos Estados Unidos, da França, Espanha e de Portugal.

O ministro lembrou que a Constituição estabeleceu como direito fundamental a inviolabilidade do domicílio, ao mesmo tempo em que previu como únicas hipóteses para o ingresso da polícia (ou de qualquer outra pessoa) o consentimento do morador, as situações de flagrante delito ou desastre, a necessidade de prestar socorro e a ordem judicial – neste caso, apenas durante o dia.

Segundo o relator, o STF, ao julgar o [RE 603.616](#), decidiu que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em razões concretas, devidamente justificadas posteriormente, que indiquem que dentro da casa ocorria situação de flagrante delito.

### **Discricionariedade**

No contexto brasileiro, Schietti destacou que a maior parte das prisões por tráfico de drogas não decorre de investigações, mas de flagrantes durante o policiamento ostensivo.

Entretanto – observou –, a situação de flagrância capaz de permitir que seja afastado o direito do morador à intimidade e à inviolabilidade do domicílio deve ser comprovada por motivos concretos e urgentes. O ministro lembrou que, se o próprio juiz só pode determinar uma busca e apreensão em decisão fundamentada, não seria razoável permitir que um servidor da segurança pública tivesse total discricionariedade para, a partir de uma avaliação subjetiva, entrar de maneira forçada na residência de alguém.

"Aliás, releva destacar que os tribunais, em regra, tomam conhecimento dessas ações policiais apenas quando delas resulta a prisão do suspeito, ou seja, quando atingem o fim a que visavam. O que dizer, então, das incontáveis situações em que agentes do Estado ingressam em domicílio, muitas vezes durante a noite ou a madrugada – com tudo o que isso representa para os moradores –, e nada encontram?", questionou o ministro.

### **Estigmatização**

Rogério Schietti citou posições doutrinárias segundo as quais o flagrante que deve autorizar o ingresso policial, sem mandado judicial, é o que resulta de verdadeira emergência, como nos casos de sequestro, em que há perigo à vida da vítima, mas não na hipótese de crimes permanentes como a simples posse de entorpecentes ou de armas ilegais.

Ele também mencionou pesquisas que relacionam as desigualdades sociais e raciais à estigmatização de grupos e tipos marginalizados como potenciais criminosos, o que faz com que as abordagens policiais se voltem frequentemente contra pessoas que já são objeto de exclusão. De acordo com o ministro, é preciso que o Brasil freie as violações abusivas de lares da população carente.

"Chega a ser – para dizer o mínimo – ingenuidade acreditar que uma pessoa abordada por dois ou três policiais militares, armados, nem sempre cordatos na abordagem, livremente

concorde, sobretudo de noite ou de madrugada, em franquear àqueles a sua residência", comentou.

### **Bons exemplos**

O ministro lembrou que já existem corporações policiais no Brasil – a exemplo das polícias militares de São Paulo e de Santa Catarina – que equiparam seus agentes com câmeras acopladas aos uniformes ou capacetes, não só para a salvaguarda dos cidadãos, mas para a própria proteção dos agentes.

Essas iniciativas, segundo ele, devem ser seguidas por todos os governos estaduais, pois a medida – entre outros benefícios – permitirá que se avalie se houve justa causa para o ingresso na residência e se o eventual consentimento do morador foi realmente livre. Até que tal providência seja ultimada em todo o país – acrescentou o relator –, nada impede que os policiais usem as câmeras de celulares para fazer o registro.

A Sexta Turma determinou a comunicação do julgamento aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como ao ministro da Justiça e Segurança Pública, aos governadores dos estados e do Distrito Federal, e às suas respectivas corporações policiais. Também serão informados o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Leia o [voto](#) do relator. Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **DESCOBERTA DE DROGAS COM SUSPEITO NÃO AUTORIZA POLÍCIA A ENTRAR EM SUA CASA SEM CONSENTIMENTO**

A apreensão de drogas na posse de uma pessoa não é motivo suficiente para que a polícia invada sua residência sem a autorização dos moradores, caso não tenha havido uma investigação prévia que indique a prática de crime permanente de tráfico no local.

O entendimento foi firmado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao conceder habeas corpus para absolver um homem condenado a cinco anos de reclusão pelo crime de tráfico de drogas. O colegiado reconheceu a violação de domicílio e, em consequência, a ilicitude da apreensão de entorpecentes no interior da residência.



De acordo com o processo, os policiais receberam denúncia anônima de que uma pessoa estaria vendendo drogas em um conhecido ponto de tráfico na região. Ao chegarem em um bar, os agentes abordaram o homem e, durante a revista, encontraram um pino de cocaína.

Após a descoberta, os policiais foram até a residência do suspeito e encontraram outros nove pinos de cocaína, além de nove porções de pasta-base da mesma droga.

### **Indícios razoáveis**

No pedido de habeas corpus, a defesa alegou que não houve consentimento do suspeito ou de outro morador da casa para que os policiais pudessem entrar de forma legal, mesmo porque ninguém estava ali no momento. Ainda assim, eles pularam o muro da propriedade.

O relator, ministro Nefi Cordeiro, lembrou que, segundo a jurisprudência do STJ, é preciso haver indícios razoáveis da existência de crime permanente para que se afaste a necessidade de autorização para ingresso na residência.

No caso em julgamento, entretanto, o relator apontou que, apesar de ter sido encontrado um pino de cocaína com o réu, não foram realizadas investigações prévias, nem foram apresentados elementos concretos que indicassem a ocorrência de tráfico dentro da residência.

Ao conceder o habeas corpus, o ministro entendeu que o fato de ter sido encontrada droga com o paciente não basta para justificar a ação da polícia, "sendo ilícita a prova obtida com a invasão de domicílio sem a indicação de fundadas razões".

Leia o [acórdão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **HOSPEDAGEM DE E-MAIL NO EXTERIOR NÃO ISENTA PROVEDOR DE FORNECER DADOS EXIGIDOS POR JUIZ BRASILEIRO**

Em consonância com o [artigo 11](#) do Marco Civil da Internet, haverá a aplicação da lei brasileira – e a jurisdição de autoridade nacional – sempre que qualquer operação de coleta, armazenamento e tratamento de registros e dados pessoais ou de comunicações por provedores de internet ocorrer no Brasil, ainda que apenas um dos dispositivos esteja no país e mesmo que as atividades sejam feitas por empresa no exterior.

O entendimento foi estabelecido pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que determinou o prosseguimento da execução de multa de R\$ 310 mil contra a Microsoft, por descumprimento de ordem judicial para fornecer informações de um usuário de e-mail que teria lançado ameaças contra uma pessoa e uma empresa.

No recurso especial, a Microsoft defendeu que a Justiça brasileira seria incompetente para a análise do caso, já que o endereço eletrônico era acessado de fora do Brasil e o provedor de conexão também se localizava no exterior.

Relatora do recurso, a ministra Nancy Andrichi explicou que, de acordo com a doutrina, em conflitos transfronteiriços na internet, a autoridade responsável deve atuar de forma prudente, reconhecendo que a territorialidade da jurisdição permanece como regra, cuja exceção só pode ser invocada quando atendidos três critérios cumulativos: a existência de fortes razões jurídicas de mérito; a proporcionalidade entre a medida e o fim desejado; e a observância dos procedimentos previstos nas leis locais e internacionais.

A ministra também lembrou precedente da Quarta Turma ([REsp 1.168.547](#)) no sentido de que, quando a alegada atividade ilícita tiver sido praticada na internet, independentemente de foro previsto no contrato de prestação de serviço, a autoridade judiciária brasileira é competente – desde que seja acionada para resolver o conflito se o autor tiver domicílio no país, e o Brasil tenha sido o local de acesso à informação.

### **Equívoco**

Nancy Andrichi considerou um equívoco imaginar que qualquer aplicação hospedada fora do Brasil não possa ser alcançada pela jurisdição nacional ou que as leis brasileiras não sejam aplicáveis às suas atividades.

"É evidente que, se há ofensa ao direito brasileiro em aplicação hospedada no estrangeiro (por exemplo, uma ofensa veiculada contra residente no Brasil em rede social), pode ocorrer a determinação judicial de que tal conteúdo seja retirado da internet e que os dados do autor da ofensa sejam apresentados à vítima. Não fosse assim, bastaria a qualquer pessoa armazenar informações lesivas em países longínquos para não responder por seus atos danosos", explicou.

### **Leitura no Brasil**

Segundo a ministra, a alegação de que os acessos à conta de e-mail da qual se originaram as mensagens ofensivas teriam ocorrido no exterior, além de não ter sido devidamente

comprovada, não é relevante para a solução do processo, tendo em vista que tais mensagens foram recebidas e lidas em território brasileiro – o que, para a relatora, já é motivo suficiente para atrair a jurisdição nacional.

Ao manter o acórdão do TJSP, Nancy Andrighi enfatizou que a afirmação de que a obtenção dos dados do autor das mensagens dependeria de provedores localizados fora do país não é capaz de alterar o julgamento, pois o procedimento de identificação precisa de informações tanto dos provedores de aplicação quanto, posteriormente, de um provedor de acesso (uma empresa de telefonia).

"Esta controvérsia envolve a primeira parte das informações (os registros de aplicação). Se houver a necessidade de dados de provedores de acesso localizados no estrangeiro, então haverá o dever de pleitear tais informações em jurisdição estrangeira", concluiu a ministra.

Leia o [acórdão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **DONO DE VEÍCULO APREENDIDO POR CRIME AMBIENTAL NÃO TEM O DIREITO AUTOMÁTICO DE FICAR COMO DEPOSITÁRIO**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recursos especiais repetitivos ([Tema 1.043](#)), estabeleceu a tese de que o proprietário do veículo apreendido em razão de transporte irregular de madeira não possui o direito subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem, cabendo à administração pública a adoção das providências previstas nos [artigos 105 e 106](#) do Decreto 6.514/2008, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência.

Com a fixação da tese, as ações com a mesma controvérsia que estavam suspensas em todo o país poderão ser resolvidas com base no precedente qualificado firmado pela seção.

#### **Excepcionalidade**

Em relação aos dispositivos do Decreto 6.514/2008, o ministro Campbell ressaltou que é no interesse da administração pública que o veículo apreendido, excepcionalmente, pode ser entregue em depósito a terceiro.

Segundo o relator, a "ordem natural das coisas" é que, tendo havido a infração ambiental, o infrator perca o seu produto e os instrumentos utilizados nessa prática ([artigo 25](#) da Lei

9.605/1998) – os quais passarão, portanto, ao patrimônio do poder público. Este, porém, excepcionalmente, pode entregar a posse dos bens a um fiel depositário, até a conclusão do processo administrativo.

Assim, de acordo com o ministro, a cessão da posse do instrumento utilizado na infração ambiental é "uma faculdade da administração pública, por se tratar de um bem que, em tese, integrará o patrimônio do poder público, na medida em que tomado do particular infrator, e desde que confirmados os fatos em processo administrativo, de maneira que é essa potencialidade que deve orientar a preponderância dos interesses".

### **Esvaziamento**

Mauro Campbell Marques apontou que o artigo 106 do decreto não determina quem deve ser o fiel depositário do bem, já que confere à administração pública a prerrogativa de escolher entre órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente ou científico, entre outros, além do próprio infrator, caso não haja risco de utilização em novos ilícitos.

Para o ministro, se fosse reconhecido o direito automático do infrator ao depósito, a administração ficaria privada dessa escolha; além disso, poderia haver o esvaziamento da norma de proteção ambiental, tendo em vista que a apreensão tem como finalidade não apenas interromper o crime, mas impedir que o instrumento seja utilizado em novo delito.

"O sujeito que é pego transportando madeira de forma irregular, se permanece com o veículo utilizado na infração, pode muito bem utilizá-lo em conduta reincidente, daí que compete ao poder público avaliar se o bem fica consigo enquanto perdurar razoavelmente o processo administrativo, ou se o bem pode ir a depósito de terceiro, e de qual terceiro se trata, tudo isso devidamente fundamentado", declarou o relator.

Ele ponderou que o cidadão não pode ficar sujeito a eventuais abusos do poder público, como processos intermináveis ou uma indefinição muito longa sobre o próprio cometimento da infração. Entretanto, enfatizou que esse tipo de situação não se resolve com a entrega automática do bem ao eventual infrator, mas pelos meios adequados, como requerimentos administrativos ou até mesmo o pedido de intervenção do Judiciário. [REsp 1805706 REsp 1814947](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

**CONVERSÃO EX OFFICIO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. LEI N. 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME). IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO PRÉVIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DO QUERELANTE, OU DO ASSISTENTE, OU REPRESENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL.**

Após o advento da Lei n. 13.964/2019, não é possível a conversão *ex officio* da prisão em flagrante em preventiva, mesmo nas situações em que não ocorre audiência de custódia.

Discute-se acerca da possibilidade de se decretar a prisão preventiva de ofício, mesmo se decorrente de prisão flagrante e mesmo se não tiver ocorrido audiência de custódia, em face do que dispõe a Lei n. 13.964/2019, em razão da divergência de posicionamento entre as Turmas criminais que compõem esta Corte Superior de Justiça.

Contudo, após o advento da Lei n. 13.964/2019, não é mais possível a conversão da prisão em flagrante em preventiva sem provocação por parte ou da autoridade policial, do querelante, do assistente, ou do Ministério Público, mesmo nas situações em que não ocorre audiência de custódia.

Nesse sentido, deve-se considerar o disposto no art. 3º-A do CPP, que reafirma o sistema acusatório em que o juiz atua, vinculado à provocação do órgão acusador; no art. 282, § 2º, do CPP, que vincula a decretação de medida cautelar pelo juiz ao requerimento das partes ou quando, no curso da investigação criminal, à representação da autoridade policial ou a requerimento do Ministério Público; e, finalmente, no art. 311, também do CPP, que é expresso ao vincular a decretação da prisão preventiva a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou à representação da autoridade policial.

Vale ressaltar que a prisão preventiva não é uma consequência natural da prisão flagrante, logo é uma situação nova que deve respeitar o disposto, em especial, nos arts. 311 e 312 do CPP.

Não se vê, ainda, como o disposto no inciso II do art. 310 do CPP - possibilidade de o juiz converter a prisão em flagrante em preventiva quando presentes os requisitos do art. 312 e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão - pode autorizar a conversão da prisão em flagrante em preventiva sem pedido expresso nesse sentido, já que tal dispositivo deve ser interpretado em conjunto com os demais que cuidam da prisão preventiva.

Dessa forma, pode, sim, o juiz converter a prisão em flagrante em preventiva desde que, além de presentes as hipóteses do art. 312 e ausente a possibilidade de substituir por cautelares outras, haja o pedido expresso por parte ou do Ministério Público, ou da autoridade policial, ou do assistente ou do querelante.

Por fim, a não realização da audiência de custódia (qualquer que tenha sido a razão para que isso ocorresse ou eventual ausência do representante do Ministério Público quando de sua realização) não autoriza a prisão, de ofício, considerando que o pedido para tanto pode ser formulado independentemente de sua ocorrência. O fato é que as novas disposições legais trazidas pela Lei n. 13.964/2019 impõem ao Ministério Público e à Autoridade Policial a obrigação de se estruturarem de modo a atender os novos deveres que lhes foram impostos. RHC 131.263, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 24/02/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 686](#)

**PRONÚNCIA. DECISÃO ANCORADA EXCLUSIVAMENTE EM ELEMENTOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 155 DO CPP.**

É ilegal a sentença de pronúncia fundamentada exclusivamente em elementos colhidos no inquérito policial.

A atual posição do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema admite a pronúncia do acusado com base em indícios derivados do inquérito policial, sem que isso represente afronta ao art. 155 do Código de Processo Penal (HC 547.442/MT, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 15/4/2020).

Assim, na linha dos precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, embora não seja possível sustentar uma condenação com base em prova produzida exclusivamente na fase inquisitorial, não ratificada em juízo, tal entendimento não se aplica à sentença de pronúncia (HC 314.454/SC, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 17/2/2017).

Isso não significa, no entanto, que inexistam decisões mais antigas no sentido de não admitir o juízo positivo de pronúncia sem lastro em prova produzida sob o crivo judicial (HC 341.072/RS, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 29/4/2016 e REsp 1.254.296/RS, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 2/2/2016).

Nesse sentido, em nova orientação, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (HC 180.144/GO, Ministro Celso de Mello, DJe 22/10/2020) enfrentou a questão e decidiu pela impossibilidade do juízo de pronúncia nas condições mencionadas, partindo da premissa



de que o Processo Penal se estrutura sobre as garantias e objetiva resguardar do arbítrio estatal o *status libertatis* do acusado.

O entendimento perfilado pela Suprema Corte parte da ausência de amparo constitucional e legal do princípio do *in dubio pro societate* no sistema processual penal brasileiro pós constituição de 1988. Em sentido oposto, considerado o assento constitucional do princípio da presunção de inocência, art. 5º, LVII, da Constituição Federal, em todo seu alcance, como norma de tratamento, norma probatória e norma de juízo, incumbe ao órgão acusador comprovar o alegado em todas as fases e procedimentos.

Como meio de concretização, e com o mesmo *status* de garantia constitucional, o contraditório e a ampla defesa (e no caso do júri de plenitude de defesa) impedem a prolação de sentença de pronúncia com base exclusiva em elementos produzidos no inquérito policial, nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal.

De fato, admitir que a sentença de pronúncia se baseie em provas produzidas no inquérito igualaria em densidade à decisão de recebimento de uma denúncia.

O procedimento do *jus accusationis*, delineado entre os arts. 406 e 421 do Código de Processo Penal, disciplina toda a produção probatória destinada a embasar o deslinde da primeira fase do procedimento. Trata-se de arranjo legal que busca evitar a submissão dos acusados ao Conselho de Sentença de forma temerária, não havendo razão de ser em tais exigências legais, fosse admissível a atividade inquisitorial como suficiente.

É incompatível com os postulados do Estado Democrático de Direito admitir, no bojo do processo penal, a hipótese de que os jurados possam condenar alguém, com base em íntima convicção, em julgamento que sequer deveria ter sido admitido. Os julgamentos proferidos pelo Tribunal do Júri possuem peculiaridades em permanente discussão, até mesmo nos Tribunais Superiores, a respeito da possibilidade de revisão dos julgamentos de mérito, da extensão dessa revisão, o que torna, mais acertado exigir maior rigor na fase de pronúncia. HC 589.270, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/02/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 686](#)

#### **SEXTA TURMA REAFIRMA INVALIDADE DE PROVA OBTIDA PELO ESPELHAMENTO DE CONVERSAS VIA WHATSAPP WEB**

Por unanimidade, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou entendimento já firmado pelo colegiado para declarar que não podem ser usadas como

provas as mensagens obtidas por meio do *print screen* da tela da ferramenta WhatsApp Web.

No caso julgado, o recorrente e dois corr eus foram denunciados por corrup  o. Segundo os autos, telas salvas com di logos obtidos a partir do WhatsApp Web teriam sido entregues por um denunciante an nimo aos investigadores.

No recurso, a defesa alegou constrangimento ilegal sob o argumento de que os *prints* das telas de conversas, juntados   den ncia an nima, n o t m autenticidade por n o apresentarem a cadeia de cust dia da prova.

O relator, ministro Nefi Cordeiro, afirmou que n o se verificou ilegalidade no inqu rito policial, pois, ap s a not cia an nima do crime, foi adotado um procedimento preliminar para apurar ind cios de conduta delitiva, antes de serem tomadas medidas mais dr sticas, como a quebra do sigilo telef nico dos acusados.

### **Sem vest gios**

O magistrado esclareceu que as delat es an nimas n o foram os  nicos elementos utilizados para a instaura o do procedimento investigat rio, como demonstra o ac rd o proferido no [RHC 79.848](#).

Ele apontou ainda que o tribunal estadual n o entendeu ter havido quebra da cadeia de cust dia, pois nenhum elemento probat rio demonstrou adultera o das conversas espelhadas pelo WhatsApp Web ou altera o na ordem cronol gica dos di logos.

No entanto, destacou o relator, a Sexta Turma tem precedente que considera inv lida a prova obtida pelo espelhamento de conversas via WhatsApp Web, porque a ferramenta permite o envio de novas mensagens e a exclus o de mensagens antigas ou recentes, tenham elas sido enviadas pelo usu rio ou recebidas de algum contato, sendo que eventual exclus o n o deixa vest gio no aplicativo ou no computador ([RHC 99.735](#)).

"As mensagens obtidas por meio do *print screen* da tela da ferramenta WhatsApp Web devem ser consideradas provas il citas e, portanto, desentranhadas dos autos", afirmou.

Ao dar parcial provimento ao recurso, apenas para declarar nulas as mensagens obtidas por meio do *print screen* da tela do WhatsApp Web, o ministro determinou o desentranhamento dessas mensagens dos autos, mantendo as demais provas produzidas ap s as dilig ncias pr vias que a pol cia realizou em raz o da not cia an nima. *O n mero deste processo n o   divulgado em raz o de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

**QUEIXA-CRIME. CALÚNIA CONTRA PESSOA MORTA. RETRATAÇÃO CABAL ANTES DA SENTENÇA. ATO UNILATERAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGOS 143 E 107, VI. DO CÓDIGO PENAL.**

A retratação da calúnia, feita antes da sentença, acarreta a extinção da punibilidade do agente independente de aceitação do ofendido.

Consoante as diretrizes do Código Penal: "Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena. Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa".

A retratação, admitida nos crimes de calúnia e difamação, não é ato bilateral, ou seja, não pressupõe aceitação da parte ofendida para surtir seus efeitos na seara penal, porque a lei não exige isso. O Código, quando quis condicionar o ato extintivo da punibilidade à aceitação da outra parte, o fez de forma expressa, como no caso do perdão ofertado pelo querelante depois de instaurada a ação privada.

Como é sabido, não há como se fazer analogia *in malam partem*, contra o réu, para lhe impor condição para causa extintiva da punibilidade que a Lei Penal não exigiu.

Na verdade, basta que a retratação seja cabal. Vale dizer: deve ser clara, completa, definitiva e irrestrita, sem remanescer nenhuma dúvida ou ambiguidade quanto ao seu alcance, que é justamente o de desdizer as palavras ofensivas à honra, retratando-se o ofensor do malfeito.

Ademais, em se tratando de ofensa irrogada por meios de comunicação - como no caso, que foi por postagem em rede social na *internet* -, o parágrafo único do art. 143 do Código Penal dispõe que "*a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa*".

A norma penal, ao abrir ao ofendido a possibilidade de exigir que a retratação seja feita pelo mesmo meio em que se praticou a ofensa, não transmudou a natureza do ato, que é essencialmente unilateral. Apenas permitiu que o ofendido exerça uma faculdade.

Portanto, se o ofensor, desde logo, mesmo sem consultar o ofendido, já se utiliza do mesmo veículo de comunicação para apresentar a retratação, não se afigura razoável

desmerecê-la, porque o ato já atingiu sua finalidade legal. APn 912/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 03/03/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 687](#)

### **QUINTA TURMA ESTABELECE CRITÉRIOS PARA VALIDADE DE CITAÇÃO POR APLICATIVO EM AÇÕES PENAIS**

Como ocorre no processo civil, é possível admitir, na esfera penal, a utilização de aplicativo de mensagens – como o WhatsApp – para o ato de citação, desde que sejam adotados todos os cuidados para comprovar a identidade do destinatário. Essa autenticação deve ocorrer por três meios principais: o número do telefone, a confirmação escrita e a foto do citando.

O entendimento foi fixado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, embora reconhecendo a possibilidade de comunicação judicial via WhatsApp, anulou uma citação realizada por meio do aplicativo sem nenhum comprovante de autenticidade da identidade da parte. A decisão foi unânime.

Segundo o relator do habeas corpus, ministro Ribeiro Dantas, a citação do acusado é um dos atos mais importantes do processo, pois é por meio dele que a pessoa toma conhecimento das imputações que o Estado lhe direciona e, assim, passa a poder apresentar seus argumentos contra a versão da acusação. Esse momento, destacou, aperfeiçoa a relação jurídico-processual penal que garante o contraditório e a ampla defesa, por meio do devido processo legal.

"Não se pode prescindir, de maneira alguma, da autêntica, regular e comprovada citação do acusado, sob pena de se infringir a regra mais básica do processo penal, qual seja a da observância ao princípio do contraditório", disse o ministro.

#### **Sem fechar os olhos**

Ribeiro Dantas ressaltou que vários obstáculos poderiam ser alegados contra a citação via WhatsApp – por exemplo, a falta de previsão legal, a possível violação de princípios que norteiam o processo penal e até mesmo o fato de que só a União tem competência para legislar sobre matéria processual.

Entretanto, o relator declarou que não é possível "fechar os olhos para a realidade", excluindo, de forma peremptória, a possibilidade de utilização do aplicativo para a prática de comunicação processual penal. O ministro enfatizou que não se trata de permitir que os

tribunais criem normas processuais, mas de reconhecer que, em tese, a adoção de certos cuidados pode afastar prejuízos e nulidades nas ações penais.

"A tecnologia em questão permite a troca de arquivos de texto e de imagens, o que possibilita ao oficial de Justiça, com quase igual precisão da verificação pessoal, aferir a autenticidade da identidade do destinatário", afirmou.

### **Situações possíveis**

Para exemplificar, Ribeiro Dantas disse que seria possível validar uma situação na qual o oficial de Justiça, após se identificar pelo WhatsApp, pedisse ao acusado o envio da foto de seu documento e de um termo de ciência da citação, assinado de próprio punho – quando o agente público possuísse meios de comparar a assinatura, ou outra forma de se assegurar sobre a identidade do interlocutor.

O ministro ponderou, todavia, que a mera confirmação escrita da identidade pelo usuário do WhatsApp não é suficiente para se considerar o acusado ciente da imputação penal, especialmente quando não houver foto individual no aplicativo.

Além disso, mesmo nos casos em que os riscos forem mitigados pela verificação daqueles três elementos – número do telefone, confirmação escrita e foto –, o relator ressaltou o direito da parte de comprovar eventual nulidade, relacionada, por exemplo, a furto ou roubo do celular.

### **Sem foto**

No caso analisado pelo colegiado, o ministro apontou que há nos autos certidão de citação via WhatsApp, bem como imagem da conversa entre o oficial de Justiça e o acusado. Contudo, o relator enfatizou que o citando não possui foto, que diminuiria os riscos de uma citação inválida, nem há outra prova incontestável de sua identidade.

"Diante da ausência de dado concreto que autorize deduzir tratar-se efetivamente do citando, não se pode aferir com certeza que o indivíduo com quem se travou o diálogo via WhatsApp era o acusado. Destaque-se que a presunção de fé pública não se revela suficiente para o ato", concluiu o ministro, considerando "imperiosa" a decretação de nulidade da citação. [HC 641877](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **PANDEMIA TROUXE NOVOS DESAFIOS AO JUDICIÁRIO NA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS PRESOS**

Um ano após registrar a primeira vítima fatal do novo coronavírus, o Brasil contabiliza 277 mil mortes e 11,4 milhões de casos de pessoas infectadas. Em todo o mundo, segundo dados da universidade norte-americana Johns Hopkins, já houve 2,6 milhões de mortes e 119,5 milhões de casos de Covid-19.

A partir da primeira morte reconhecida oficialmente no Brasil, em 12 de março de 2020, a pandemia impôs enormes desafios, não apenas à saúde pública e à economia, mas também ao Poder Judiciário. Além de terem que se adaptar às medidas de distanciamento social, os tribunais foram acionados para enfrentar uma série de questões inéditas relacionadas à crise sanitária.

Desde o princípio, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) precisou se manifestar sobre as implicações da pandemia no sistema prisional, buscando o equilíbrio entre a prevenção da doença, a proteção dos direitos fundamentais do preso e o interesse social tutelado na decisão que levou ao encarceramento – seja para cumprimento de pena, seja em caráter provisório ou até mesmo pela falta de quitação de pensão alimentícia.

Ainda antes da publicação de regras específicas que orientassem os magistrados diante da Covid-19, o tribunal já havia decidido com base na pandemia: em 17 de março de 2020, o ministro Rogério Schietti Cruz substituiu a prisão preventiva de Astério Pereira dos Santos, ex-secretário de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, por medidas cautelares diversas, devido ao risco de contágio no presídio.

Na decisão, o ministro explicou que, na atual crise sanitária, a aplicação da [Súmula 691](#) do Supremo Tribunal Federal (STF) deve ser flexibilizada, salvo situações de necessidade "inarredável" da prisão preventiva – em especial, no caso de crimes cometidos com grande violência ou de pessoas que representem perigo evidente para a sociedade, ou ainda diante de indícios consistentes de risco de fuga, destruição de provas ou ameaça a testemunhas.

No caso de Astério Pereira dos Santos, a acusação é por corrupção e lavagem de dinheiro, sendo ele um dos supostos organizadores da arrecadação de propinas pagas por empresários a agentes públicos. O ministro destacou que os crimes imputados não foram praticados com violência ou grave ameaça contra pessoas.



"Deve-se fortalecer sobremaneira o princípio da não culpabilidade e eleger, com primazia, medidas alternativas à prisão processual, com o propósito de não agravar ainda mais a precariedade do sistema penitenciário e evitar o alastramento da doença nas prisões", afirmou o magistrado.

Para ele, a prisão antes da condenação "é o último recurso a ser utilizado neste momento de adversidade, com notícia de suspensão de visitas e isolamento de internos, de forma a preservar a saúde de todos" ([HC 565.799](#)).

### **Recomendação**

No mesmo dia, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a [Recomendação 62/2020](#), estabelecendo uma série de regras a serem consideradas pelos juízes para a aplicação do direito penal no contexto da pandemia.

O texto sugere a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pela Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo. Segundo o CNJ, as recomendações têm como finalidades a proteção da vida e da saúde das pessoas, a redução dos fatores de propagação do vírus e a garantia da continuidade da prestação jurisdicional.

Entre outros pontos, o normativo recomenda a reavaliação da prisão preventiva, que deve ser vista como medida de máxima excepcionalidade, com atenção para os protocolos das autoridades sanitárias. O conteúdo foi atualizado em outras duas recomendações do CNJ (68 e 78), em junho e setembro.

Imediatamente após a publicação da primeira recomendação, advogados de todo o país começaram a invocá-la em pedidos de habeas corpus, muitos dos quais chegaram ao STJ.

No dia 19 de março, a ministra Nancy Andrichi determinou que um devedor de pensão alimentícia deixasse a prisão civil em regime fechado, passando para a prisão domiciliar. Segundo a ministra, a Recomendação 62/2020 autorizou a substituição da prisão fechada do devedor de alimentos pelo regime domiciliar, para evitar a propagação da doença.

"Diante desse cenário, é preciso dar imediato cumprimento à recomendação do CNJ, como medida de contenção da pandemia causada pelo coronavírus", afirmou a magistrada (*processo em segredo de Justiça*).

### **Medida nacional**

Na semana seguinte, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino deferiu um pedido da Defensoria Pública do Ceará e determinou que os presos por dívidas alimentícias daquele estado passassem para o regime domiciliar.

Segundo a DP, apesar das orientações do CNJ, a Justiça estadual ainda não havia transferido para o regime domiciliar os presos por dívida de pensão alimentícia, o que justificaria a atuação do STJ no caso. Para Sanseverino, a recomendação é clara ao estimular a adoção de medidas de proteção à saúde.

Uma das preocupações que levaram à edição do normativo, de acordo com o magistrado, é que a aglomeração de pessoas em unidades prisionais insalubres poderia dificultar os procedimentos mínimos de higiene e o isolamento rápido dos indivíduos com sintomas da Covid-19.

"Portanto, considerando o crescimento exponencial da pandemia em nosso país e no mundo, e com vistas a assegurar efetividade às recomendações do CNJ para conter a propagação da doença, concedo parcialmente a liminar para determinar o cumprimento das prisões civis por devedores de alimentos do estado do Ceará, excepcionalmente, em regime domiciliar", concluiu (*processo em segredo de Justiça*).

Um dia depois, o ministro Sanseverino estendeu os efeitos da liminar aos presos por dívidas alimentícias de todo o país. As condições de cumprimento da prisão domiciliar seriam estipuladas pelos juízes estaduais – inclusive quanto à duração –, levando em conta as medidas adotadas para a contenção da pandemia.

A Lei 14.010/2020, sancionada em junho, criou o Regime Jurídico Emergencial e Transitório (RJET) das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia e estabeleceu, em seu [artigo 15](#), que a prisão civil por dívida alimentar deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar – tal como determinado pelo ministro Sanseverino.

### **Grupo de risco**

Um dos critérios da Recomendação 62/2020 para a adoção de regime menos gravoso que o fechado é a classificação do preso no grupo de risco da Covid.

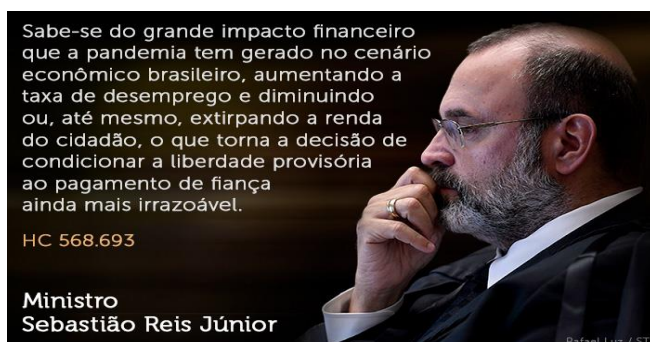
Com base nessa orientação, em 27 de abril, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca determinou que um empresário cumprisse prisão no regime domiciliar, em razão da sua condição de saúde debilitada.

"A declaração pública da situação de pandemia pelo novo coronavírus – Covid-19 –, no dia 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), requer a adoção de medidas preventivas de saúde pública para evitar a propagação do vírus", justificou ([HC 563.142](#)).

Entendimento semelhante levou o magistrado a substituir a prisão preventiva de um idoso de 79 anos, integrante do grupo de risco, por medidas cautelares alternativas previstas no [artigo 319](#) do Código de Processo Penal (CPP).

Reynaldo Soares da Fonseca destacou a necessidade de reavaliação das prisões provisórias das pessoas em grupo de risco. No caso sob análise, ele disse haver informações de que o preso estava com a saúde debilitada, tendo, inclusive, passado mais de um mês de sua prisão preventiva internado em manicômio judiciário ([RHC 122.966](#)).

### Exigência de fiança



Em 27 de março, o ministro Sebastião Reis Júnior atendeu um pedido da Defensoria Pública e determinou a soltura de todos os presos do Espírito Santo cuja liberdade provisória estivesse condicionada ao pagamento de

fiança e ainda se encontrassem na prisão.

Segundo o magistrado, na crise da pandemia, condicionar a liberdade ao pagamento de fiança é medida "irrazoável".

A DP apontou que a superlotação dos presídios no Espírito Santo era "campo fértil" para a propagação do vírus, devendo ser aplicada a recomendação do CNJ que preconiza a máxima excepcionalidade das ordens de prisão preventiva.

No caso das seis pessoas cuja prisão em flagrante motivou a impetração do habeas corpus, o juiz entendeu pela ausência dos requisitos que autorizariam a conversão em preventiva, optando por aplicar medidas cautelares diversas e exigindo a fiança.

"Diante do que preconiza o CNJ em sua resolução, não se mostra proporcional a manutenção dos investigados na prisão, tão somente em razão do não pagamento da fiança, visto que os casos – notoriamente de menor gravidade – não revelam a excepcionalidade imprescindível para o decreto preventivo", afirmou o ministro,

acrescentando que o Judiciário não pode ficar alheio aos problemas econômicos decorrentes da pandemia ([HC 568.693](#)).

Em 1º de abril, Sebastião Reis Júnior estendeu essa medida para todos os presos do país cuja liberdade estivesse condicionada a fiança.

### **Liberdade genérica**

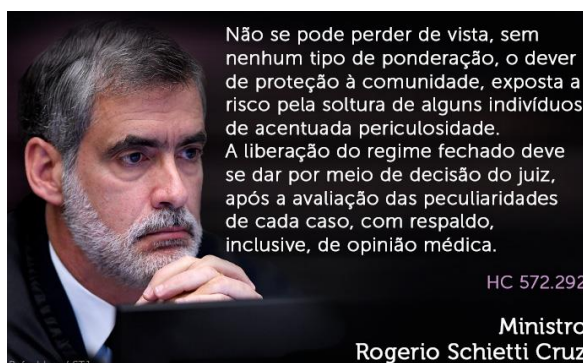
Também em abril, o ministro Nefi Cordeiro indeferiu o pedido da Defensoria Pública do Distrito Federal para colocar em prisão domiciliar todos os presos incluídos no grupo de risco do coronavírus – entre eles, idosos e pessoas com certas doenças.

Ele mencionou que, segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), não havia omissão das autoridades locais que justificasse a concessão do regime domiciliar de forma indiscriminada.

O habeas corpus foi impetrado no STJ após o TJDFT negar liminar para a mesma finalidade. A Defensoria argumentou que as autoridades não teriam efetivado as medidas necessárias para conter a pandemia no cárcere – objeto da Recomendação 62/2020 do CNJ.

Nefi Cordeiro observou que a reavaliação da privação de liberdade daqueles que se encontram em cumprimento de pena ou prisão processual não pode prescindir da necessária individualização, "sendo indevida a consideração generalizada, avessa às particularidades da execução penal" ([HC 570.634](#)).

No mesmo sentido, o ministro Rogério Schietti Cruz indeferiu um habeas corpus coletivo no qual a Defensoria Pública do Amazonas pedia a concessão de prisão domiciliar para todos os presos do regime fechado do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, que fossem integrantes do grupo de risco.



"O temor demonstrado pela impetrante é louvável, mas deve ser analisado em cotejo com a missão do direito penal", declarou o ministro, acentuando o risco da liberação de presos perigosos e a necessidade de uma avaliação individualizada dos pedidos.

Segundo Schietti, o surgimento da pandemia não pode ser utilizado como "passe livre" para impor ao juiz das execuções a soltura geral de todos os encarcerados, sem o conhecimento da realidade de cada situação específica ([HC 572.292](#)).

### **Individualização**

Durante as férias forenses de julho, o então presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, indeferiu um pedido da Defensoria Pública para flexibilizar as condições de prisão de todos os detentos em caráter provisório que se enquadrassem no grupo de risco.

Na decisão, Noronha ressaltou que, apesar das orientações do CNJ, é necessária a demonstração individualizada e concreta de que o preso preenche os seguintes requisitos: inequívoco enquadramento no grupo de vulneráveis da Covid-19; impossibilidade de receber tratamento no presídio; e exposição a mais risco de contaminação no estabelecimento prisional do que no ambiente social.

No pedido de habeas corpus coletivo, os autores alegaram que a situação nas penitenciárias brasileiras era de calamidade e que haveria risco de proliferação desenfreada do coronavírus entre a população carcerária. Para eles, apesar dessa situação, não havia uma ação incisiva do poder público para proteger a saúde e a vida dos presos pertencentes ao grupo de risco.

Segundo o então presidente, em relação à aplicação da Recomendação 62/2020, o STJ firmou entendimento no sentido de que a flexibilização da prisão provisória não ocorre de forma automática, sendo necessário identificar a situação concreta do preso e a do estabelecimento em que ele está recolhido ([HC 596.189](#)).

### **Progressão**

Ao analisar mais uma impetração de habeas corpus coletivo, em 24 de abril, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca indeferiu o pedido da Defensoria Pública de Santa Catarina para que fosse antecipada a concessão do regime aberto a todos os presos de Florianópolis que cumprissem pena no semiaberto e estivessem para atingir o prazo de progressão nos seis meses seguintes.

O ministro destacou que as orientações do CNJ não implicam a concessão generalizada de habeas corpus, pois é necessário analisar cada caso individualmente. A Recomendação 62 – explicou – aconselha a concessão de saída antecipada do semiaberto para gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com

deficiência, idosos, indígenas, pessoas com deficiência, presos do grupo de risco e os que estejam em presídios com ocupação superior à capacidade.

Em momento posterior, ao analisar o mérito do pedido, o magistrado reiterou que o pleito não poderia ser atendido de forma genérica.

Para Reynaldo Soares da Fonseca, as situações descritas pela DP não foram comprovadas – nem mesmo a alegação de que os pacientes se encontravam em ambiente superlotado. "A defesa formulou o pedido apenas de forma genérica, baseando-se em uma realidade geral brasileira, que infelizmente também não pode ser resolvida de uma forma geral", explicou.

Segundo ele, se até mesmo o juiz de primeira instância, mais perto dos fatos, não conseguiu julgar o pedido de forma genérica, devido à realidade diversa de cada preso, menos ainda poderia fazê-lo o STJ na análise de habeas corpus, "o qual exige celeridade, sem aprofundamento de questões fático-probatórias" ([HC 574.978](#)).

### **Outras hipóteses**

As diretrizes da Recomendação 62 do CNJ também podem ser aplicadas a pessoas fora do grupo de risco. Em abril, o ministro Sebastião Reis Júnior deferiu liminar para conceder prisão domiciliar a uma mulher sentenciada com 23 anos de idade e sem doenças crônicas.

Para o relator, embora ela estivesse fora do grupo de risco da doença, sua situação se enquadrava nas disposições da recomendação.

No habeas corpus, a defesa apontou constrangimento ilegal na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que negou a liminar. Segundo a defesa, a jovem – condenada a cinco anos e dez meses por tráfico de drogas, no regime inicial semiaberto – é mãe de criança menor de 12 anos e não cometeu crime com violência ou grave ameaça, mas nem assim o juiz da execução autorizou a prisão domiciliar.

Sebastião Reis Júnior destacou que a recomendação indica aos magistrados a concessão de saída antecipada às mães e mulheres responsáveis por crianças de até 12 anos, e também recomenda a concessão de prisão domiciliar a todas as pessoas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo juiz da execução ([HC 570.608](#)).

### **Descumprimento**



Em dezembro, o presidente do STJ, ministro Humberto Martins, determinou que o juízo da Vara de Execuções Criminais de Rosário do Sul (RS) cumprisse imediatamente decisão do ministro Antonio Saldanha Palheiro que concedeu prisão domiciliar humanitária, em virtude da Covid-19, a um homem com Aids e tuberculose condenado por tráfico de drogas. A decisão foi proferida em uma reclamação.

Em março, seguindo as diretrizes da Recomendação 62/2020, o relator concedeu a prisão domiciliar até o julgamento definitivo do habeas corpus. Apesar da decisão do STJ, o juízo da execução determinou o retorno do réu ao cárcere, afirmando que a prisão domiciliar foi concedida em um processo, mas que ele se encontrava no cumprimento de pena por força de outro processo.

O juízo concluiu que o preso não deveria ter sido colocado em regime domiciliar, por haver pena ativa e com saldo restante pendente de cumprimento.

O presidente do STJ enfatizou que a concessão da prisão domiciliar não ficou restrita a essa ou aquela execução, mas foi concedida por questões humanitárias, nos termos recomendados pelo CNJ e tão somente enquanto perdurar a pandemia.

A decisão que autorizou o regime domiciliar – acrescentou Humberto Martins – levou em conta a condição de saúde do preso e o eventual risco de contrair também a Covid-19, e não a existência de uma ou mais execuções penais em andamento, sendo, portanto, aplicável a todo e qualquer processo em que estivesse envolvido ([Rcl 41.284](#)).

Na próxima semana, publicaremos um compilado com algumas das decisões do tribunal sobre questões da pandemia em outros campos do direito, focando nos questionamentos a respeito do isolamento social.

### **Bibliografias Seleccionadas**

A série Bibliografias Seleccionadas, produzida pela Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, lançou uma edição especialmente dedicada ao tema [Covid-19](#).

A publicação reúne referências de livros, artigos de periódicos, legislação, notícias de portais especializados e outros textos, muitos deles na íntegra. Periodicamente, são lançadas novas edições sobre temas relevantes para o STJ e para a sociedade em geral.

Acesse as demais edições de [Bibliografias Seleccionadas](#). Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): [HC 565799HC](#) [563142RHC](#) [122966HC](#) [568693HC](#) [570634HC](#) [572292HC](#) [596189HC](#) [574978HC](#) [570608Rcl 41284](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

## **SEXTA TURMA NÃO ADMITE RETROAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL SE A DENÚNCIA JÁ FOI RECEBIDA**

Por maioria, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que é possível a aplicação retroativa do acordo de não persecução penal – introduzido pelo [Pacote Anticrime](#) –, desde que a denúncia não tenha sido recebida. Para o colegiado, uma vez iniciada a persecução penal em juízo, não há como retroceder no andamento processual.

Com esse entendimento, os ministros negaram o pedido da Defensoria Pública de Santa Catarina para que fosse oferecido o acordo de não persecução penal a um homem preso em flagrante por portar armamentos e munições de uso restrito, antes de a nova lei entrar em vigor. Para a defesa, a norma mais benéfica ao réu deveria retroagir nos processos ainda não transitados em julgado.

O réu foi condenado a três anos de reclusão no regime inicial aberto, bem como ao pagamento de dez dias-multa, e a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito.

### **Benefício legal**

Segundo a autora do voto que prevaleceu no julgamento, ministra Laurita Vaz, "por mais que se trate de norma de conteúdo híbrido, mais favorável ao réu – o que não se discute –, o deslinde da controvérsia deve passar pela ponderação dos princípios *tempus regit actum* e da retroatividade da lei penal benéfica, sem perder de vista a essência da inovação legislativa em questão e o momento processual adequado para sua incidência".

Para a magistrada, infere-se do [artigo 28-A](#) do Código de Processo Penal (CPP) que o propósito do acordo de não persecução penal é poupar o agente do delito e o aparelho estatal do desgaste inerente à instauração do processo-crime, abrindo a possibilidade de o membro do Ministério Público oferecer condições para o investigado (e não acusado) não ser processado, desde que atendidos os requisitos legais.

"O benefício a ser eventualmente ofertado ao agente sobre o qual há, em tese, justa causa para o oferecimento de denúncia se aplica ainda na fase pré-processual, com o claro objetivo de mitigar o princípio da obrigatoriedade da ação penal", destacou Laurita Vaz. Ela observou que a consequência jurídica do descumprimento ou da não homologação do

acordo é exatamente a retomada do curso do processo, com o oferecimento da denúncia, como previsto nos parágrafos 8º e 10 do artigo 28-A do CPP.

### **Momento processual**

De acordo com a magistrada, se a lei nova mais benéfica deve retroagir para alcançar crimes cometidos antes da sua entrada em vigor, por outro lado, há de se considerar o momento processual adequado para a sua incidência, sob pena de desvirtuamento do instituto despenalizador.

Laurita Vaz mencionou que, embora haja decisões em sentido contrário da própria Sexta Turma, alguns julgados da Quinta Turma do STJ afirmaram que o acordo de não persecução penal, por ser instituto da fase pré-processual, pode alcançar fatos ocorridos antes da vigência da lei, mas desde que a denúncia não tenha sido recebida – mesmo entendimento adotado em um precedente do Supremo Tribunal Federal.

No caso em análise, a ministra verificou que a denúncia foi oferecida em 11 de dezembro de 2015, tendo sido recebida pelo magistrado processante sete dias depois – bem antes da inovação do Pacote Anticrime, que entrou em vigor em janeiro de 2020. [HC 628647](#)  
Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **COMISSÃO DISCUTE COMBATE AO RACISMO NAS EMPRESAS E NA LEI PENAL**

Presidida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Benedito Gonçalves, a comissão criada pela Câmara dos Deputados para discutir o combate ao racismo estrutural e institucional no país realiza audiências públicas nesta quinta (25) e sexta-feira (26).

No primeiro dia, em sessões promovidas pelo grupo de trabalho sobre sistema criminal e racismo, às 9h30 e às 14h, será debatido o tema "Legislação criminal brasileira e racismo". Na sexta, às 10h e às 14h, o grupo de trabalho sobre medidas de combate ao racismo institucional no setor privado conduzirá discussões a respeito de "Ações afirmativas para combate ao racismo nas empresas".

Os debates ocorrem por videoconferência no aplicativo Zoom, com transmissão ao vivo pela página da Câmara dos Deputados no YouTube.

**João Alberto**

A comissão foi criada em dezembro passado, em meio à repercussão nacional do assassinato de João Alberto Silveira Freitas, cliente negro espancado até a morte por seguranças de um supermercado em Porto Alegre.

Com o objetivo de sugerir propostas de aprimoramento da legislação de combate ao preconceito de raça, a comissão – formada por 20 integrantes, entre representantes de movimentos sociais, acadêmicos, juristas e outros especialistas – foi instalada em 21 de janeiro, em sessão por videoconferência.

Na ocasião, o ministro Benedito Gonçalves apontou como um marco jurídico no enfrentamento aos crimes raciais a Lei Caó ([Lei 7.716/1989](#)), mas destacou a necessidade de aprimorar o ordenamento jurídico para um combate mais efetivo ao racismo estrutural e institucional, enfatizando que esse fenômeno se manifesta de maneira dissimulada.

A comissão tem como vice-presidente o desembargador João Benedito da Silva, do Tribunal de Justiça da Paraíba, e como relator o advogado, filósofo e professor Sílvio de Almeida, autor do livro *Racismo Estrutural*. Veja a [composição](#) completa. Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **CONTRATAÇÃO DE DETETIVE PARTICULAR NÃO É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR AÇÃO PENAL POR PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) trancou uma ação penal em que se apurava se o denunciado teria cometido contravenção por perturbação da tranquilidade ([artigo 65](#) do Decreto-Lei 3.688/1941) ao ter contratado, por meio de terceiro, um detetive particular para monitorar a ex-companheira.

Para o colegiado, a denúncia não apontou objetivamente qual conduta ilícita teria sido praticada, já que a simples contratação de detetive – profissão regulamentada em lei – não seria motivo suficiente para caracterizar a contravenção.

De acordo com o ministro Ribeiro Dantas, relator do recurso em habeas corpus, não existindo diferença expressiva entre o crime e a contravenção penal, não há razão para dispensar o dolo ou a culpa para fins de demonstração da contravenção.

Em relação ao artigo 65 da Lei das Contravenções Penais, o magistrado explicou que, para se configurar a perturbação sujeita à sanção, a doutrina exige a demonstração do dolo,

acrescido do elemento subjetivo específico consistente em perturbar acintosamente ou de maneira censurável.

### **Sem elementos**

No caso dos autos, Ribeiro Dantas enfatizou que o denunciado teria mandado contratar detetive para vigiar a vítima, mas a denúncia não apresenta elementos que demonstrem sua intenção de, com essa conduta, molestar ou perturbar o alvo da vigilância.

Nesse sentido, o relator entendeu que o fim específico de monitorar alguém não pode ser considerado ilícito, mesmo porque a atividade de detetive particular é regulamentada pela [Lei 13.432/2017](#).

"Assim, não descrevendo claramente a denúncia que o agente, por acinte ou motivo reprovável, contratou detetive particular para 'ostensivamente' vigiar e, assim, molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, não se tem configurada a contravenção penal do artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/1941", concluiu o ministro. [RHC 140114](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **MAJORANTE SOBRESSALENTE PODE ENTRAR NA PRIMEIRA OU SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA, DECIDE TERCEIRA SEÇÃO**

Em julgamento que pacificou a interpretação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema, a Terceira Seção concluiu ser possível o deslocamento de majorante sobejante (aquela ainda não considerada) para a primeira ou segunda fases da dosimetria da pena. Para o colegiado, além de não contrariar o sistema trifásico da dosimetria, a movimentação da majorante sobressalente é a medida que melhor se compatibiliza com o princípio da individualização da pena.

"De fato, as causas de aumento (terceira fase), assim como algumas das agravantes, são, em regra, circunstâncias do crime (primeira fase) valoradas de forma mais gravosa pelo legislador. Assim, não sendo valoradas na terceira fase, nada impede sua valoração de forma residual na primeira ou na segunda fases", afirmou o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, cujo entendimento prevaleceu.

A discussão teve origem em ação na qual uma mulher foi condenada, com outros réus, à pena de dez anos e seis meses de reclusão, em regime inicial fechado, por roubo

triplemente circunstanciado – pena que foi reduzida para sete anos e cinco meses pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Por meio de habeas corpus, a defesa alegou que a existência de três causas especiais de aumento não justificaria a elevação da pena-base, da pena intermediária e, ainda, o aumento na terceira fase, em virtude do chamado *bis in idem*.

### **Patamares fixos e variáveis**

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca apontou inicialmente que não seria possível dar tratamento diferenciado às causas de aumento que trazem patamares fixos e àquelas que indicam patamares variáveis, por considerar não haver utilidade nessa distinção.

"Ademais, eventual conclusão no sentido de que uma interpretação *a contrario sensu* do parágrafo único do [artigo 68](#) do Código Penal ensejaria a valoração de todas as causas de aumento, previstas no mesmo dispositivo legal, na terceira fase da dosimetria, albergaria, a meu ver, não apenas as majorantes com patamar variável, mas igualmente aquelas com patamar fixo", apontou.

O ministro explicou que o sistema trifásico prevê que a fixação da pena observará três fases: a fixação da pena-base, por meio da valoração das circunstâncias judiciais previstas no [artigo 59](#) do Código Penal; a fixação da pena intermediária, com a valoração das atenuantes e agravantes; e a pena definitiva, após a incidência das causas de diminuição e aumento da pena.

Segundo o ministro, o Código Penal não atribui um patamar fixo às circunstâncias judiciais nem às agravantes, as quais devem ser aplicadas de acordo com o livre convencimento motivado do magistrado, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Já as causas de aumento e de diminuição, observou, apresentam os patamares que devem ser utilizados, de forma fixa ou variável.

### **Perigo de subversão**

Por essas razões, da mesma forma como ocorre em relação ao crime qualificado, quando já existe uma circunstância que qualifique ou eleve a pena – o que autoriza a alteração do preceito secundário ou a incidência de fração de aumento –, o ministro considerou correto o entendimento majoritário do STJ segundo o qual as qualificadoras e majorantes sobressalentes podem ser valoradas na primeira ou na segunda fases.



De acordo com Reynaldo Soares da Fonseca, assim como a existência de mais de uma qualificadora não modifica o tipo penal nem o preceito secundário, a existência de mais de uma majorante também não permite a retirada da fração de aumento do mínimo, tendo em vista que, conforme a Súmula 443 do STJ, o aumento na terceira fase do cálculo da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente a mera indicação do número de majorantes.

"Nesse contexto, a desconsideração, tanto da qualificadora quanto da majorante sobressalentes, acaba por violar o princípio da individualização da pena, o qual preconiza a necessidade de a pena ser aplicada em observância ao caso concreto, com a valoração de todas as circunstâncias objetivas e subjetivas do crime".

Além disso, para o ministro, a desconsideração das majorantes sobressalentes na dosimetria acabaria por subverter a própria individualização da pena prevista pelo legislador, uma vez que as circunstâncias consideradas mais graves, a ponto de serem tratadas como causas de aumento, seriam desprezadas.

Com base nesses parâmetros, o ministro fez nova dosimetria da pena e fixou a condenação da ré em sete anos de reclusão, em regime inicial fechado. Leia o [acórdão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

**EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO. APROVAÇÃO NO EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE JOVENS E ADULTOS - ENCCEJA. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CNJ. INTERPRETAÇÃO MAIS BENÉFICA. CÁLCULO DOS 50% DA CARGA HORÁRIA. PATAMAR EQUIVALENTE A 1.600 HORAS. REMIÇÃO DE 133 DIAS. 26 DIAS POR ÁREA DE CONHECIMENTO. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA SEÇÃO.**

As 1.200 hs ou 1.600 hs, dispostas na Recomendação n. 44/2013 do CNJ, já equivalem aos 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, com base nas quais serão calculados os dias a serem remidos.

A controvérsia diz respeito à remição da pena no patamar de 50% da carga horária definida legalmente para o ensino fundamental, em virtude da aprovação no ENCCEJA. Questiona-se se as 1.200h/1.600h dispostas na Recomendação n. 44/2013 do CNJ já equivalem aos 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino ou se os 50% incidirão sobre essas 1.200h/1.600h.

Como é de conhecimento, o art. 126 da Lei de Execuções Penais dispõe que "o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por

estudo, parte do tempo de execução da pena". A redação do citado artigo deixa clara a preocupação do legislador com a capacitação profissional do interno e com o estímulo a comportamentos que propiciem a readaptação de presos ao convívio social.

A diretriz do Superior Tribunal de Justiça estava pacificada em ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção, no sentido da interpretação mais benéfica ao apenado.

Contudo, a Sexta Turma alterou seu entendimento, passando a considerar que os 50%, mencionados na Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, devem incidir sobre a carga horária de 1.600h para o ensino fundamental e 1.200h para o ensino médio, resultando 800h/600h, que serão a base de cálculo para remição.

Nada obstante os doutos fundamentos em sentido contrário, deve ser mantida a jurisprudência até então prevalente, a qual foi recentemente reafirmada pela Quinta Turma desta Corte, no Agravo Regimental no *Habeas Corpus* n. 593.171/SC, de Relatoria do Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 20/10/2020.

No referido julgado, a Quinta Turma considerou que "quando a Resolução CNJ n. 44/2013 menciona a carga horária de 1.600 horas para o ensino fundamental e 1.200 horas para o ensino médio, refere-se ao percentual de 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino".

Para se chegar à referida conclusão, registrou-se que "a literalidade do ato oriundo do CNJ não é clara, mas dúbia, abrindo margem para a discricionariedade do julgador. Com efeito, seu art. 1º, IV, estabelece que o apenado que seja aprovado nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental têm direito à remição, pelo estudo menos formal, à razão de 50% da carga horária. Em seguida, porém, o mesmo dispositivo faz uma equivalência da referida carga horária com 1.600 horas, mas de forma ambígua, permitindo a compreensão no sentido de que esse valor ainda deve ser dividido por dois, como também que ele já corresponde à metade".

Tem-se, portanto, que "a grande questão é saber se a menção a 1.600 horas quis se referir à carga horária definida legalmente ou já aos 50%, sendo isoladamente permitida ambas as leituras". Com o intuito de "fechar esse espaço deixado pelo CNJ" fez-se uso da LDB, "segundo a qual a carga anual mínima para o ensino fundamental é de 800 horas, sendo natural que ela seja menor no início e maior no final. Mesmo que esta lei seja primordialmente destinada a pessoas com até 17 anos, nada impede que seja também utilizada como critério interpretativo do ato normativo do CNJ, diante da sua dubiedade, por não haver outro método mais claro".

Relevante consignar, que o art. 4º, inciso II, da Resolução n. 03/2010, do CNE, não impede esta interpretação. Pelo contrário, reafirmou-se que ele menciona que 1.600 horas equivalem apenas à duração mínima para os anos finais do Ensino Fundamental.

Não se pode descurar, ademais, que referida Resolução é norma administrativa do Ministério da Educação, estando, portanto, em patamar de hierarquia inferior à Lei de Diretrizes de Educação Nacional.

Nessa linha de intelecção, "interpretar que as 1.600 horas mencionadas pelo art. 1º, IV, da Recomendação n. 44/2013, do CNJ, correspondem a 50% da carga horária definida é justamente cumprir o dispositivo. Em outras palavras, o Conselho Nacional de Educação não estabeleceu 1.600 horas anuais como o máximo possível, o que permite uma carga horária superior a isso".

Registre-se, por fim, que "essa particular forma de parametrar a interpretação da lei (...) é a que mais se aproxima da Constituição Federal, que faz da cidadania e da dignidade da pessoa humana dois de seus fundamentos (incisos II e III do art. 1º). Mais: Constituição que tem por objetivos fundamentais erradicar a marginalização e construir uma sociedade livre, justa e solidária (incisos I e III do art. 3º). Tudo na perspectiva da construção do tipo ideal de sociedade que o preâmbulo de nossa Constituição caracteriza como 'fraterna'". (HC 94163, Relator Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma do STF, DJe 22/10/2009 P. 23/10/2009).

Nesse contexto, a base de cálculo de 50% da carga horária definida legalmente para o ensino fundamental equivale a 1.600 horas, a qual, dividida por doze, resulta em 133 dias de remição em caso de aprovação em todos os campos de conhecimento do ENCCEJA. Serão devidos, portanto, 26 dias de remição para cada uma das cinco áreas de conhecimento. Fonte: [Informativo STJ nº 689](#)

### **JURISPRUDÊNCIA EM TESES DESTACA ENTENDIMENTOS SOBRE LAVAGEM DE CAPITAIS**

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 166 de [Jurisprudência em Teses](#). A equipe responsável pelo produto destacou duas teses da edição, dedicada ao crime de lavagem de capitais.

A primeira afirma que, embora a tipificação da lavagem de dinheiro dependa da existência de uma infração penal antecedente, é possível a autolavagem – isto é, a imputação

simultânea, ao mesmo réu, da infração antecedente e do crime de lavagem –, desde que sejam demonstrados atos diversos e autônomos daquele que compõe a realização da primeira infração penal, circunstância na qual não ocorrerá o fenômeno da consunção.

A segunda estabelece que o crime de lavagem de bens, direitos ou valores, quando praticado na modalidade típica de ocultar, é permanente, protraindo-se sua execução até que os objetos materiais do branqueamento se tornem conhecidos.

### **A ferramenta**

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENOR NÃO EXIGE A FIGURA DO INTERMEDIÁRIO**

A Terceira Seção unificou o entendimento das turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e estabeleceu que a caracterização do crime de exploração sexual de menor de 18 anos e maior de 14 anos – previsto no artigo 218-B, parágrafo 2º, [inciso I](#), do Código Penal – não exige a figura de um terceiro intermediário.

"Quem, se aproveitando da idade da vítima, oferece-lhe dinheiro em troca de favores sexuais está a explorá-la sexualmente, pois se utiliza da sexualidade de pessoa ainda em formação como mercancia", afirmou o relator, ministro Ribeiro Dantas.

Por maioria, o colegiado rejeitou os embargos de divergência opostos pela defesa contra decisão da Sexta Turma que restabeleceu a condenação pelo crime de exploração sexual. O réu foi condenado a cinco anos e quatro meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, por procurar adolescentes para a prática de atos sexuais, mediante pagamento.

A defesa alegava que o objetivo de satisfazer o próprio interesse sexual não seria suficiente para caracterizar o crime de exploração sexual, o qual exigiria exploração por parte de terceiro.

O ministro Ribeiro Dantas ressaltou que o tema é controvertido nas próprias turmas criminais do STJ e na doutrina. Para alguns, lembrou, o tipo penal descrito no artigo 218-B, parágrafo 2º, inciso I, do Código Penal exige necessariamente a figura do intermediário ou agenciador, não abarcando a conduta daquele que aborda diretamente suas vítimas.

### **Mercadoria**

Para o relator, contudo, é inegável que o legislador, em relação à pessoa menor de 18 e maior de 14 anos, trouxe uma espécie de presunção relativa de vulnerabilidade.

Em seu voto, Ribeiro Dantas citou o jurista Damásio de Jesus, para quem, embora os crimes não se confundam, "o espaço de incidência da exploração sexual há de ser paralelo ao da prostituição, incluindo-se no tipo penal situações em que o agente tire proveito da sexualidade alheia, tratando a vítima como mercadoria".

De acordo com o relator, a exploração sexual é verificada sempre que a sexualidade da pessoa menor de 18 e maior de 14 anos é tratada como mercadoria, independentemente da existência ou não de terceiro explorador.

"A norma penal não exige a figura do intermediador. Além disso, o ordenamento jurídico reconhece à criança e ao adolescente o princípio constitucional da proteção integral, bem como o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento", declarou. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **PRESIDENTE DO STJ DEFENDE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE ECONÔMICA NO COMBATE À VIOLÊNCIA**

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Humberto Martins, afirmou, nesta sexta-feira (26), que é urgente superar a desigualdade econômica para o país avançar no enfrentamento à insegurança pública. A declaração foi feita em palestra proferida na abertura do *Seminário Nacional da Promoção da Igualdade do Conselho Federal da OAB – Promoção da igualdade e segurança pública*.

O evento [virtual](#) reuniu operadores do direito, policiais e delegados para discutir temas como a racialização de ações policiais, a implantação de varas de combate a crimes raciais e o tratamento a mulheres negras no sistema prisional.

Segundo o ministro Humberto Martins, quando o Estado falha, colhe desesperança e violência. "A correlação direta entre níveis de violência e miséria econômica bem demonstra a importância da promoção da igualdade para a garantia da segurança pública", declarou.

Ele destacou que é dever do sistema de Justiça garantir que o poder público cumpra a sua missão constitucional de promover políticas em favor do pleno exercício da cidadania, com dignidade e oportunidades iguais para todos.

"É a Justiça a grande fiadora da igualdade e da paz social, sobretudo com a atuação independente da advocacia, que, na forma do [artigo 133](#) da Constituição Federal, é essencial à administração da Justiça", disse.

### **Violência racial**

O presidente da OAB Nacional, Felipe Santa Cruz, afirmou que o combate à violência deve obedecer ao comando constitucional da igualdade material para todos, sem qualquer forma de discriminação. Ele citou dados do [14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública](#) – referentes ao ano de 2019 – que revelam os elevados índices de homicídio e de encarceramento contra pessoas negras.

De acordo com Santa Cruz, "74,4% das vítimas da violência letal no Brasil são negras. Houve 1.326 vítimas de feminicídio, sendo que as mulheres negras representam 66,6% desse total. Além disso, entre os 755.274 cidadãos privados de liberdade no país, 66,7% são negros".

O dirigente da OAB também criticou a relativização do direito de defesa na esfera penal, lembrando que o ordenamento jurídico brasileiro conta com "abundantes" normas garantistas em prol do devido processo legal. "Sem defesa, não há justiça nem, tampouco, respeito ao cidadão", ressaltou. Fonte: [Imprensa STJ](#)

**CANNABIS SATIVA L. CULTIVO PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL. SALVO-CONDUTO. NÃO CABIMENTO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). ANÁLISE TÉCNICA.**

É incabível salvo-conduto para o cultivo da cannabis visando a extração do óleo medicinal, ainda que na quantidade necessária para o controle da epilepsia, posto que a autorização fica a cargo da análise do caso concreto pela ANVISA.

Os Tribunais Superiores já possuem jurisprudência firmada no sentido de considerar que a conduta de importar pequenas quantidades de sementes de maconha não se adequa à forma prevista no art. 33 da Lei de Drogas, subsumindo-se, formalmente, ao tipo penal descrito no art. 334-A do Código Penal, mas cuja tipicidade material é afastada pela aplicação do princípio da insignificância.

O controle do cultivo e da manipulação da maconha deve ser limitado aos conhecidos efeitos deletérios atribuídos a algumas substâncias contidas na planta, sendo certo que a própria Lei n. 11.343/2006 permite o manejo de vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas para fins medicinais ou científicos, desde que autorizado pela União.

No atual estágio do debate acerca da regulamentação dos produtos baseados na *Cannabis* e de desenvolvimento das pesquisas a respeito da eficácia dos medicamentos obtidos a partir da planta, não parece razoável desautorizar a produção artesanal do óleo à base de maconha apenas sob o pretexto da falta de regulamentação. De mais a mais, a própria agência de vigilância sanitária federal já permite a importação de medicamentos à base de maconha, produzidos industrial ou artesanalmente no exterior.

Entretanto, tal autorização depende de análise de critérios técnicos que não cabem ao juízo criminal, especialmente em sede de *habeas corpus*. Essa incumbência está a cargo da própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária que, diante das peculiaridades do caso concreto, poderá autorizar ou não o cultivo e colheita de plantas das quais se possam extrair as substâncias necessárias para a produção artesanal dos medicamentos.

Assim, a melhor solução é, inicialmente, submeter a questão ao exame da autarquia responsável pela vigilância sanitária para que analise o caso concreto e decida se é viável a autorização para cultivar e ter a posse de plantas de *Cannabis sativa L.* para fins medicinais, suprindo a exigência contida no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, e, em caso de demora ou de negativa, apresentar o tema ao Poder Judiciário, devendo o pleito ser direcionado à jurisdição cível competente. RHC 123.402-RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da



Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/03/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 690](#)

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. EMPRESA INVESTIGADA. PESSOA QUE SE APRESENTA COMO REPRESENTANTE. CONSENTIMENTO EXPRESSO. VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA.**

É válida a autorização expressa para busca e apreensão em sede de empresa investigada dada por pessoa que age como sua representante.

Cinge-se a controvérsia a saber sobre a validade da autorização para cumprimento de mandado de busca e apreensão dada por pessoa que, embora tenha deixado de ser sócia formal de empresa, continua assinando documentos, possui a chave do escritório e apresenta-se como responsável para as autoridades policiais.

A teoria da aparência, quando cabível, valida a autorização expressa para a realização de busca e apreensão em sede de empresa investigada.

Vale ressaltar que, embora tal teoria tenha encontrado maior amplitude de aplicação jurisprudencial na seara civil, processual civil e no Código de Defesa do Consumidor, nada há que impeça sua aplicação também na seara penal.

Contudo, para sua aplicação, há de reforçar a necessidade de conjugação da boa-fé com o erro escusável e alguns requisitos essenciais. Segundo a doutrina, são seus requisitos essenciais objetivos: a) uma situação de fato cercada de circunstâncias tais que manifestamente a apresentem como se fora uma situação de direito; b) situação de fato que assim possa ser considerada segundo a ordem geral e normal das coisas; c) e que, nas mesmas condições acima, apresente o titular aparente como se fora titular legítimo, ou o direito como se realmente existisse. São seus requisitos subjetivos essenciais: a) a incidência em erro de quem, de boa-fé, a mencionada situação de fato como situação de direito considera; b) a escusabilidade desse erro apreciada segundo a situação pessoal de quem nele incorreu.

Assim, reputa-se válida a autorização de ingresso da autoridade policial no estabelecimento dada por empregados da empresa, ou quem se apresenta como tal, observados os requisitos supracitados, em face da teoria da aparência. RMS 57.740-PE, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/03/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 690](#).

# CONCRIM

## ENUNCIADO APROVADO

**Enunciado nº 22**, publicado em 18.03.21

Acesso: <http://portal.intranet.mpba.mp.br/index.php/criminal/concrim/5103--2359/file>

## INFORMAÇÃO TÉCNICO - JURÍDICA

### INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Nº 01/2021

#### CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL - CAOCRIM

EMENTA: Orientação pelo cabimento de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP para fatos ocorridos anteriormente à vigência da lei 13.964/2019, desde que não recebida a Denúncia. Precedentes do STJ e do STF.

**O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL – CAOCRIM do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do seu Coordenador, com fundamento nos arts. 33, inciso II, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como nos termos do art. 46, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 3º, IV do Ato Normativo nº 20/2010,

RESOLVE expedir as presente **INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Nº 01/2021**, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área criminal, a fim de orientar a respectiva atuação no tocante à realização de Acordos de Não Persecução Penal – ANPP’S em ações penais já ajuizadas, relacionadas a fatos ocorridos anteriormente à vigência da lei 13.964/2019, à luz de decisões jurisprudenciais dos Tribunais Superiores, sintetizando entendimento firmado em reunião realizada com os órgãos que compõem a assessoria criminal da Procuradoria Geral de Justiça, fundamentando-se no que se segue:

Acesse [aqui](#) a íntegra

## ARTIGO

### ADPF 779: LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA E A VEDAÇÃO DE TESES INCONSTITUCIONAIS NO TRIBUNAL DO JÚRI.

Autor: **Carlos Gustavo Coelho de Andrade** – Membro do Ministério Público do Rio de Janeiro

Recentemente, o *Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de medida cautelar relativa à ADPF 779, firmou entendimento pela inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra<sup>1</sup>, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero*, obstando às partes e o juízo de utilizarem, direta ou indiretamente, qualquer argumento que induza à referida tese, nas fases pré-processual ou processual penais e inclusive na sessão plenária do Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento, referendando à unanimidade, em 12 de março de 2021, liminar antes concedida pelo Min. Dias Toffoli.

A decisão do Min. Dias Toffoli<sup>2</sup> consignava que a tese da *legítima defesa da honra* consistia em *recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel* usado pelas defesas para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes, contribuindo para a naturalização da cultura da violência contra as mulheres no país, estando em desacordo com os arts. 1º, III, art. 3º, I, IV, art. 5º, caput e I da CF, e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Haveria, pois, uma “prevalência da dignidade da vida humana, da vedação a todas as formas de discriminação, do direito à igualdade e à vida sobre a plenitude de defesa”.

O Min. Alexandre de Moraes ressaltou a existência de mandado constitucional de criminalização de qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades

---

<sup>1</sup> [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://stf.jus.br)

<sup>2</sup> <http://sistemas.stf.jus.br/repgeral/votacao?texto=5278566>

fundamentais (CF, art. 5º, XLI) afirmando que o Estado não podia tolerar o discurso discriminatório e a impunidade daqueles envolvidos, sob pena de ofensa ao princípio da vedação de proteção insuficiente.<sup>3</sup>

O Min. Gilmar Mendes ressaltou a necessidade e validade de limitações argumentativas às partes na Justiça criminal de um Estado Democrático de Direito, recordando que o art. 478 do CPP já traz inúmeras vedações argumentativas (como o óbice ao argumento de autoridade a partir de decisões judiciais e a referências ao silêncio do acusado).<sup>4</sup>

Considerou-se, pois, que a impunidade de feminicídios pelo uso da tese de legítima defesa da honra, reconhecida como odiosa, machista e discriminatória, trazia proteção deficiente ao bem jurídico vida, violava a isonomia, a dignidade humana e os mandados de criminalização de condutas discriminatórias e da violência doméstica, além de compromissos internacionais assumidos pelo país.

É preciso, porém, analisar a questão das teses defensivas inconstitucionais no Tribunal do Júri em toda sua envergadura. Diante do dever estatal de tutela, inclusive penal, do direito à vida, da vedação de discriminações odiosas e de proteção deficiente e frente a homicídios e violações de direitos humanos são reconhecidos mandados implícitos de criminalização, oriundos da norma constitucional e do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), cristalizados na jurisprudência do STF e de Cortes internacionais como a Corte Interamericana e a Corte Europeia de Direitos Humanos.

Nesse contexto, a arguição, direta ou indireta, da legítima defesa da honra não é a única tese manifestamente inconstitucional e contrária aos direitos humanos veiculada no âmbito do Tribunal do Júri visando alcançar absolvições ilegítimas, aproveitando-se da falta de fundamentação dos veredictos e do sistema da íntima convicção.

Ao revés, é comum o uso de argumentos retóricos que buscam imputar às vítimas a causa de suas mortes e que induzem discriminações odiosas, direta ou sub-repticiamente, acerca do valor e da proteção jurídica que deve ser concedida à vida de cada pessoa.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

---

<sup>3</sup> <http://sistemas.stf.jus.br/repgeral/votacao?texto=5281904>

<sup>4</sup> <http://sistemas.stf.jus.br/repgeral/votacao?texto=5282543>

## PEÇAS PROCESSUAIS

DENÚNCIA - NATIMORTO - DIREITO PENAL MÉDICO - LESÃO AO DEVER DE CONDUTA - NEGLIGÊNCIA - OMISSÃO - HOMICÍDIO CULPOSO - Maria Eugêncina de Vasconcelos - Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO - ATIVIDADE MÉDICA - OBRIGAÇÃO MEIO - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE - CILPA - DOLO - AUSÊNCIA - PARECER TÉCNICO - DESFECHO NEGATIVO NÃO DECORRENTE DE CONDUTAS PRATICADAS PELA EQUIPE MÉDICA - PERSECUÇÃO PENAL - CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA - Maria Eugêncina de Vasconcelos - Promotora de Justiça

MANIFESTAÇÃO - AÇÃO PENAL - ESTELIONATO - ANPP - INAPLICABILIDADE - INSTITUTO PRÉ-PROCESSUAL - IRRETROATIVIDADE - STF - STJ - DENÚNCIA RECEBIDA - COTA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE CONDIÇÕES SEMELHANTES - DENUNCIADO - OCULTAÇÃO - SOLUÇÃO CONSENSUAL NÃO RECOMENDADA - REQUERIMENTO DE CITAÇÃO POR DORA CERTA - Marcos Pontes de Souza - Promotor de Justiça

MANIFESTAÇÃO - AÇÃO PENAL - FURTO - ADITAMENTO DA DENÚNCIA - QUALIFICADORA - CITAÇÃO - NÃO NECESSIDADE - CPP - MUTATIO LIBELLI - OITIVA DO DEFENSOR - VISTA À DEFESA - REU REVEL - CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - STJ - Marcos Pontes de Souza - Promotor de Justiça

RESE - ANPP - NÃO OFERECIMENTO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE NÃO PREVISTA EM LEI - CONFISSÃO FORMAL - AUSÊNCIA - PROVIMENTO - Felipe Otaviano Ranauro - Promotor de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>